



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2023**

N.º 3/2023

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA7

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de fevereiro/2023 - Freguesia de Andraes.....10

2. - Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte11

3. - Apoio as Equipas de Sapadores Florestais de Vila Real.....13

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4. - Reserva de recrutamento de Procedimentos Concursais Comum para Técnicos Superiores em Diversas Áreas.....15

5. - Pedido de prorrogação de isenção de IMI - Req. Manuel Fernando Pinto Vieira ...17

6. - Pedido de Atribuição de Benefícios Fiscais - Req. Cláudia Sofia Areias de Andrade22

7. - Prorrogação do período de vigência do contrato programa25

8. - Processo n.º 484/FIS/2022 - Rua do Prado – Vila Real27

9. - Cedência da Antiga Escola de São Cosme.....29

10. - Prorrogação do período de vigência dos contratos Interadministrativos de delegação de competências para investimento com as Freguesias.....32

11. - Prorrogação do período de vigência do contrato programa para investimento com as Freguesias33

12. - Balancete da Tesouraria - Período de 17 a 31 de janeiro de 202335

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

13. - Processo nº 3/83 - Abílio Guimarães Fernandes - Freguesia de Vila Real36

14. - Processo nº 376/22 - Fundação Lar de Nossa Senhora das Dores - Freguesia de Vila Real.....	40
15. - Processo nº 16/92 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imosonae Dois - Freguesia de Vila Real.....	46
16. - Processo nº 31/17 - Fórmula Relativa Empreendimentos SA.....	50

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

17. - Empreitada “Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara” – Revisão de preços	57
18. - Concurso público para a execução da empreitada “Muro em Gabiões na rua da Fonte - Relvas”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP	59
19. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta Prévia.....	65
20. - Projeto/Operação “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património”, Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Douro (PROVERE DOURO 2020) e do Aviso NORTE-28-2021-49 - Aprovação de Projeto e intenção de candidatura	72
21. - Empreitada de ”Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1” – Proposta de aprovação dos meios elevatórios	76
22. - Reabilitação do Espaço Público do Largo do Pioledo-Plano de sinalização nº 2 ...	79
23. - Abertura de procedimento para a empreitada de Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes –“Requalificação da Avenida Almeida Lucena”, Consentâneo com a alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público	82
24. - Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão” - Trabalhos Complementares	89
25. - Empreitada de ”Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1” – Trabalhos complementares – 02	91
26. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Nogueira e Ermida, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	94

27. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....96

28. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lamares, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão98

29. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....100

30. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão102

31. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....104

32. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....107

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

33. - Relatório Final do Concurso Público para Aquisição de Bens Móveis “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas.....109

34. - Concurso Público para Aquisição de Bens Móveis “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas” – alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-lei n.º 18/2008113

35. - Análise e proposta ao funcionamento da concessão de exploração do serviço público de transporte em período transitório118

36. - Início de procedimento de alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real (Capítulo II - Estacionamento de Duração Limitada; e Capítulo III - Zona Pedonal121

37. - Condicionamentos de trânsito – Cortejo de Carnaval das Freguesias	123
38. - Processo da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto Fase de Acompanhamento – Elementos Iniciais	124

DIVISÃO DO AMBIENTE

39. - “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana de Vila Real” - Pedido Urgente de Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato – Quantidade de Resíduos Recolhidos e Custos de Tratamento de Resíduos.....	126
---	-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

40. - 2ª Extreme Merendeiros do Alvão - Atribuição de subsídio.....	131
41. - Torneio de Ano Novo em Voleibol - Atribuição de subsídio	131
42. - Apoio atividade “Criar Raízes XII”-FNA-2023.....	132
43. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023	133
44. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023	136
45. - Protocolo de cooperação entre o município e a Associação Regional de Natação do Nordeste- Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023.....	139
46. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Taekwondo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023.....	141
47. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023	143
48. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023	146
49. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023	148
50. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023.....	150
51. - Comparticipação – Apoio a equipamentos e modernização associativa.....	153



52. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023154
53. - Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023157
54. - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias – janeiro 2023159

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente entregou aos Vereadores do PSD documentos do procedimento de contratação de “Criação de um Portal Digital das Freguesias” que tinham sido pedidos pelos Vereadores do PSD na reunião da CM de 12/12/2022, os quais se anexam e fazem parte integrante da presente ata.

Relativamente à questão que também tinha sido colocada na referida reunião sobre a candidatura a aviso da CCDR-N, no valor de 200.000,00€, para apoio específico da elaboração do processo da candidatura da cidade de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027, O Sr. Presidente apresentou resposta escrita que se transcreve:

1 – O Aviso de Candidatura de Concurso por parte da CCDR-N, chegou a ser publicado?

R: Sim.

2 – O Município de Vila Real, apresentou a referida candidatura ao apoio específico?

R: Sim, mas após articulação com a CCDRN a verba prevista foi alocada a outro projeto.

3 – Com que dinheiro foi suportado o ajuste direto?

R: Orçamento Municipal

NOTA:

O Aviso de Abertura foi publicado e a CM de Vila Real fez uma candidatura de 381.300,00€, para um valor de comparticipação (Fundo) de 200.000,00€.

Em resultado de conversações com a CCDRN, percebeu-se que seria mais adequada uma comparticipação no projeto “Vila Real Medieval: roteiros e circuitos do património”, que também queríamos submeter no âmbito do Provere, programa com taxa de comparticipação acordada de 85%. Assim, a CM de Vila Real decidiu transferir o Fundo de 200.000,00€ atribuído ao Projeto “Candidatura de Vila Real a Capital Europeia da Cultura”, para o projeto “Vila Real Medieval”, que, à data, não possuía qualquer fonte de financiamento e que tinha um investimento estimado de 1.468.982,00€.

Sendo este projeto nas áreas da cultura e do património, consideramos que seria vantajoso, em termos de orçamento e estratégia municipais, receber este valor para este outro projeto.

Na expectativa de poderem ser encontradas novos pacotes de financiamento futuros no âmbito dos fundos comunitários, o executivo municipal decidiu dividir a execução do

projeto “Vila Real Medieval” em fases, razão que levou a CM de Vila Real a efetuar agora a candidatura do Projeto “Vila Real Medieval” na sua primeira fase, no valor de 235.287,19€, conforme ponto 13 da OT da Reunião do Executivo Municipal de 06.02.2023”.

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte proposta relativa ao aumento de 20% dos subsídios a Associações de Modalidade:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;
- A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;
- Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;
- Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;

Em face do exposto, os vereadores do PSD propõem relativamente aos subsídios e protocolos anunciados nos pontos 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27 e 28 da ordem de trabalhos **um incremento de 20% no valor a atribuir “.**

-DELIBERAÇÃO: Os Vereadores do PS votam contra e apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Os vereadores do Partido Social Democrata em Vila Real continuam a tentar copiar a mais baixa e populista forma de fazer política de alguns partidos extremistas. Desta vez, propõem uma subida de 20% nos subsídios às Associações de Modalidade.

É absolutamente lamentável que os Srs. Vereadores do PSD não compreendam a contradição de, nos considerandos desta proposta, justificarem o aumento da

despesa corrente do Município nos subsídios para as associações de modalidade com a não diminuição da receita do município na fiscalidade municipal, que incide essencialmente sobre o rendimento das pessoas singulares e sobre a propriedade e transmissão onerosa de imóveis. É o exemplo acabado de confundir alhos com bugalhos ou, pior ainda, de não ter a mínima noção de como funciona a gestão de um Município.

Na análise em concreto da proposta, importa realçar:

- Os subsídios atribuídos pelo Município de Vila Real às Associações de Modalidade são calculados de acordo com critérios bem definidos em regulamento próprio, aprovado pela Câmara Municipal. Longe vão os tempos em que, sob a gestão do PSD, os subsídios eram atribuídos *Ad Hoc*, calculados sabe-se lá como.
- Em 2013, último ano em que a atribuição destes subsídios foi da exclusiva responsabilidade do PSD, foram entregues às Associações de Modalidade 24.400€. Em 2023, o atual Executivo Municipal deliberou atribuir 52.150€ a essas mesmas Associações, ou seja, um aumento superior a 113% nos últimos 10 anos, mais do dobro.
- Antes de serem submetidos à presente reunião de Câmara Municipal, todos os subsídios tiveram a concordância, por escrito, dos dirigentes das respetivas associações de modalidade. Os valores atribuídos estão diretamente relacionados com o plano de atividades e de investimentos, aprovados internamente em cada uma das Associações.
- A dotação orçamental para estes subsídios é parte integrante do Orçamento Municipal para o ano económico de 2023, aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo deste Município. Uma subida de 20% neste valor é, evidentemente, bastante relevante e teria de estar prevista. Porque não fez o PSD esta proposta há cerca de um mês e meio, quando se discutia o Orçamento Municipal para 2023, no qual se absteve?
- Uma das regras básicas da gestão municipal, de resto obrigatória na lei, é de que não é possível aprovar uma proposta em reunião de Câmara Municipal sem a prévia cabimentação orçamental. Dito de outra forma, a Câmara Municipal não pode aprovar despesa sem estabelecer previamente que tem disponibilidade financeira para tal e qual a rubrica orçamental de onde sairão as verbas para essa despesa. Atirar para o ar um aumento de 20%, sem explicar contabilisticamente como o fazer,

é um exercício básico de populismo ou de conversa de café. Porque não 30%? Porque não 50%? De onde aparece um aumento de 20%?

Acreditamos que os dirigentes das Associações de Modalidade gostariam muito de ver aumentar os subsídios em 20%, mas como pessoas responsáveis que são, incumbidos de gerir os orçamentos das suas próprias Associações, saberão que este tipo de pirueta do PSD não é mais do que um mero exercício de retórica, imaginado para enganar os mais incautos.

A transparência e diálogo permanente, quer com as associações desportivas, quer com todas as outras, é a melhor garantia que estas têm de que serão sempre apoiadas pelo Município, sem nunca serem colocadas em causa as contas públicas municipais”.-----

Os Vereadores do PSD questionaram o Sr. Presidente sobre qual o ponto de situação do Aquecimento da Escola das Flores, tendo o Vereador Alexandre Favaio informado que o equipamento que existia tinha sido descontinuado, e que a empresa tinha informado que o técnico responsável pela colocação das peças e reparação do sistema de aquecimento, está adoentado, sendo que estava previsto que durante a presente semana a situação fique ultrapassada.

O Vereador Alexandre Favaio informou que estava a acompanhar a situação e que estava a ser garantido o aquecimento nas salas de aula com equipamentos alternativos.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de fevereiro/2023

- Freguesia de Andrães

----- **1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:**

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, dou conhecimento a todo o executivo municipal que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de fevereiro dia 20 pelas 18H00 se realizará na Freguesia de Andrães, na Sede da Junta de Freguesia de Andrães.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**

- **Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte**

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Freguesia de Andrães registado sob o nº 484, datado 09/01/2023 do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Andrães, vem por este meio solicitar a V. Exa. o desbloqueio da verba referente ao Aterro Sanitário.

A Junta de Freguesia efetua este pedido para pagamento do material para o Parque de Lazer da Freguesia de Andrães, conforme orçamento anexo.”

Da análise da proposta da Junta de Freguesia, o orçamento apresentado dos equipamentos do Parque de Lazer da Freguesia de Andrães, representa um investimento global de € 36 212,57 (trinta e seis mil duzentos e doze euros e cinquenta e sete cêntimos).

A Divisão do Ambiente informou o seguinte:

“Após análise do orçamento, informo que os valores apresentados estão de acordo com os valores de mercado.”

Sobre o assunto informa-se que aquando da construção do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteiró ficou acordado que a Câmara Municipal compensaria a Junta de Freguesia de valor igual ao existente na delegação de competências.

Nesta sequência e após validação dos serviços técnicos da Autarquia, proponho que a Câmara Municipal autorize a proposta no valor de € 28 010 (vinte e oito mil e dez euros), com o cabimento n.º 723/2023, projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação

económica 08.05.01.02.02, que está prevista no mapa resumo transferências financeiras para as freguesias aprovado pela Assembleia Municipal de 19/12/2022”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andráes;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de equipamentos para integrar o Parque de Lazer da Freguesia de Andráes, cujo investimento global se estima em 36 212,57 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

A dotação do presente contrato consta do orçamento para 2023, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 19/12/2022 e reunião de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em .../.../....

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andráes:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 77% do investimento elegível a que corresponde a importância de 28 010 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.02 e com o cabimento nº 723/2023;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Apoio as Equipas de Sapadores Florestais de Vila Real

----- **3.** – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“Enquadramento Legal do montante atribuído as Equipas de Sapadores Florestais, pelo Fundo Ambiental:

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do Regulamento do FFP, anexo à Portaria n.º

77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e ao abrigo da subalínea ii), alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, determina o seguinte:

1 — O montante do apoio anual ao funcionamento das equipas de sapadores florestais é de 45.000€ (quarenta e cinco mil euros) para o ano de 2022, atento o carácter plurianual das candidaturas;

2 — O financiamento é garantido através do Fundo Ambiental;

3- O apoio definido no n.º 1 corresponde aos trabalhos de serviço público realizados num período de 110 dias de trabalho, que inclui os dias utilizados no curso de formação profissional de certificação e 50 % dos dias utilizados na formação contínua, até ao máximo de 10 % da totalidade dos dias de prestação de serviço público.

Apoio as Equipas de Sapadores Florestais pela Câmara municipal de Vila Real

Na sequência dos apoios concedidos em 2022 as Equipas de Sapadores Florestais (ESF), de Vale de Nogueiras (ESF 11-117) – Natura Viva – Associação Ambiental e Florestal e Campeã (08-117) – Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã, da UF de Mouçós e Lames (20-117) e da UF de Borbela e Lamas de Olo (32-115) no valor de 15.000,00€ ano, a cada ESF, e estando aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Real, está o município comprometido com a execução anual de um conjunto de intervenções nos espaços florestais municipais que os visam proteger dos incêndios florestais.

De acordo com a avaliação produzida pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), a área de intervenção e/ou atuação de cada ESF, são áreas com elevados perímetros florestais, detentora de uma elevada recorrência aos Incêndios Florestais e com um elevado número de hectares, inseridos em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, como faixas de gestão de combustível (FGC) a realizar, tais como, GC envolvente a 11 pontos de água, em 21 Km de Rede Secundária, Ciclovia, acompanhamento em parcelas de fogo controlado 55 hectares, conforme layouts anexas presente informação.

A execução destas FGC a intervenção implica um esforço acrescido, estas equipas estão dotadas de equipamentos e pessoal qualificado para o efeito, necessitam anualmente encontrar trabalhos e consequentes renumerações que garantam a componente anual de autofinanciamento a que estão obrigadas para conseguirem suportar os encargos com os respetivos trabalhadores e assim garantir a sua sustentabilidade, a CM de Vila Real apoiou as atividades das ESF para a execução de trabalhos similares cujos resultados se

revelaram extremamente positivos, que os trabalhos e prazos para a execução dos trabalhos preconizados para este ano exigem um esforço acrescido, **assim, proponho que, para o corrente ano, a CM de Vila Real realize um protocolo de apoio a estas entidades detentoras destas ESF e que esse apoio se traduza num apoio financeiro de 15 000€ a cada equipa, destinando-se à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real em vigor**".

Por Despacho de 01/02/2023 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 701/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.02 e 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/209 e 2022/A/158 Valor: 60.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Reserva de recrutamento de Procedimentos Concurrais Comum para Técnicos Superiores em Diversas Áreas

----- **4.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Por deliberação do Executivo Municipal de 19/02/2021 foram abertos procedimentos concursais comuns, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho de técnico superior, nas áreas de atividade de Direito; Economia, Contabilidade e Gestão e, de Ciências do Desporto.

Por sua vez, na reunião do Executivo Municipal de 22/02/2021 foi aberto procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de posto de trabalho de Especialista de Informática de Grau 1, nível 2.

Considerando que as listas unitárias de ordenação final foram homologadas, por Despachos do Presidente da Câmara de:

- 25/07/2022, as listas dos procedimentos para Técnico Superior - área de Direito (onde constam constam 8 candidatos aprovados), área de Economia, Contabilidade

- e Gestão (onde constam 16 candidatos aprovados) e publicadas na II Serie do DR n.º 150, de 04/08/2022;
- 31/10/2022, a lista do procedimento para Técnico Superior - Área de Ciências do Desporto (onde constam 16 candidatos aprovados), e publicada na II Serie do DR n.º 223, de 18/11/2022;
 - 12/09/2022, a lista do procedimento para Especialista de Informática de Grau 1, nível 2, (onde constam 5 candidatos aprovado) e publicada na II Serie do DR n.º 185, de 23/09/2022.

Considerando que no dia 1/10/2022 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos selecionados nos procedimentos concursais de Direito, de Economia, Contabilidade e Gestão, e de Especialista de Informática, e no dia 2/12/2022 foi celebrado contrato com o candidato de Ciências do Desporto.

Considerando que os procedimentos concursais são validos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos no disposto no n.º 3 do artigo 30º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, isto é sempre que a lista de ordenação final contenha um número superior ao dos postos a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna durante 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final;

Considerando que os atuais recursos humanos do DAF, que apoiam transversalmente todas os serviços municipais, são insuficientes para dar resposta às áreas técnicas que importa assegurar, com acréscimo de tarefas ao nível jurídico, financeiro, da contratação pública, do pessoal, informática, etc. relacionadas com novas exigências de reportes permanentes a diversas entidades de supervisão e com as competências que têm vindo a ser transferidas para o município.

Considerando a real carência de pessoal técnico da área do Desporto, para desempenhar as atividades de carácter permanente que acontecem no Pavilhão dos Desportos, nas Piscinas Municipais, e acompanhar eventos de carácter desportivo realizados no município;

Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2023 prevê postos de trabalho de técnicos superiores em diversas áreas para integrar nas Unidades Orgânicas, e existindo a necessidade do cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontram contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2023;

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Nesta conformidade, PROponho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 3 do artigo 30 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril republicada pela Portaria 12-A/2021, 11 de janeiro, dos seguintes procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2023, na

categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Grau 3 de complexidade funcional):

- 2 Área de atividade de Direito, com afetação à Divisão Jurídica e de Fiscalização do Departamento Administrativo e Financeiro.
- 3 Área de atividade de Área de Economia, Contabilidade e Gestão, com afetação à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Departamento Administrativo e Financeiro.
- 1 Área de atividade de Informática, Especialista de Grau 1, nível 2, com afetação à Divisão de Informática e de Modernização Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro.
- 1 Área de atividade de Ciências do Desporto, com afetação à Divisão de Educação, Desporto e Juventude”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Pedido de prorrogação de isenção de IMI**

- **Req. Manuel Fernando Pinto Vieira**

----- 5. - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Através do requerimento n.º 8043/22 de 03/05/2022, o requerente identificado em epígrafe vem solicitar a prorrogação da isenção do IMI, referente ao imóvel sito na Rua Miguel Bombarda, n.º 33 inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4142 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635.

Em complemento e após solicitação, através do requerimento n.º 24440/22 apresentou prova do uso das frações C a H, nomeadamente a sua afetação a habitação própria e permanente ou arrendamento a habitação.

Enquadramento Legal:

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2009 estabelecia no artigo 71.º um conjunto de incentivos à reabilitação urbana, introduzindo simultaneamente novidades adicionais como taxas reduzidas em sede de IRS para

rendimentos decorrentes de atividades relacionadas com prédios reabilitados e uma nova isenção de IMT para a primeira transmissão dos mesmos.

O n.º 7 do artigo 71.º previa que “Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.”

Quanto ao artigo 45.º, desde a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, estabelecia também benefícios fiscais em sede de IMI e de IMT a prédios objeto de reabilitação urbana, correspondente ao anterior artigo 40.º A.

Entretanto, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Orçamento de Estado para o ano de 2018, introduziu importantes alterações ao regime do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim, nos termos do artigo 263.º daquela Lei foi alterado o artigo 45.º e o artigo 71.º do EBF, deixou de se referir ao IMI e IMT, pelo que o regime de isenção destes impostos atualmente consta apenas do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;
- b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º reporta-se aos benefícios fiscais que podem ser concedidos aos imóveis que preencham os requisitos acima mencionados, concretamente:

- Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
- Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;
- Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1.

O n.º 6 do artigo 45.º dispõe que a prorrogação de isenção de IMI pelo período adicional de cinco anos depende de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo.

Consultado o alvará de autorização de Utilização n.º 5/17 junto ao processo, verifica-se que as frações A e B se destinam a Estabelecimento de comércio ou serviços, não sendo suscetíveis de beneficiar da prorrogação do período de isenção (que apenas é admitida nos casos em que o imóvel se destine a habitação própria permanente ou a arrendamento para habitação).

Através do requerimento n.º 24440/22, foram apresentados recibos de renda das frações C a H.

Antecedentes:

O requerente identificado em epígrafe apresentou o pedido inicial de isenção de IMI, em 06/04/2017, referente ao imóvel sito na Rua Miguel Bombarda, n.º 33, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4142 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635, composto por 8 frações, sendo as frações A e B no r/c destinadas a comércio e as restantes 6 frações destinadas a habitação.

Consultado o processo 200/14 da DGU, foi confirmado que o imóvel em causa foi objeto de objeto de intervenção, tendo sido emitido o alvará de licença de utilização n.º 5/17.

Neste sentido, por despacho de 31/05/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto a deliberação da Câmara Municipal, tendo a Edilidade deliberado: “Confirmar a melhoria do nível de conservação do imóvel sito na Rua Miguel Bombarda n.º 33 inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4142 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635 com vista a que seja concedida a isenção do IMI das frações A a H nos termos da informação dos serviços pelo período de cinco anos.”

O valor patrimonial das 8 frações à data era de €529.900,00, pelo que o valor do imposto objeto de reconhecimento rondou € 2.093,10/ano.

Análise da Pretensão:

Prevendo o n.º 6 do artigo 45.º do EBF, a possibilidade de renovação da referida isenção pelo período adicional de 5 anos, submete-se à consideração superior o deferimento de tal pretensão, a qual incidirá apenas sobre o alargamento do prazo da isenção.

Atualmente, o requerente apenas poderá beneficiar da renovação da isenção do IMI que incidirá apenas sobre as frações C a H, na medida em que só essas estão afetas a habitação.

A taxa do IMI aplicável no concelho de Vila Real no ano de 2023 é de 0,39% sobre o valor patrimonial, conforme deliberação da Assembleia Municipal.

Assim,

- 
- 
- O valor patrimonial da fração C, determinado em 2022, foi de € 58.789,99, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € **229,28/ano**.
 - O valor patrimonial da fração D, determinado em 2022, foi de € 39.840,98, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € **155,38/ano**.
 - O valor patrimonial da fração E, determinado em 2022, foi de € 71.961,24, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € **280,65/ano**.
 - O valor patrimonial da fração F, determinado em 2022, foi de € 40.587,49, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € **158,29/ano**.
 - O valor patrimonial da fração G, determinado em 2022, foi de € 39.810,30, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € **155,26/ano**.
 - O valor patrimonial da fração H, determinado em 2022, foi de € 57.583,31, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € **224,57/ano**.

Em Conclusão:

I – Por deliberação da Câmara Municipal de 05/06/2017, foi aprovada a concessão de isenção de pagamento do IMI referente às frações do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Freguesia de Vila Real sob o n.º 4142 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635, pelo período de 5 anos.

II – O requerente solicita a prorrogação da isenção, sendo certo que à luz da lei vigente, apenas poderão beneficiar dessa isenção as frações C a H, afetas a arrendamento para habitação **1.203,43 €**.

III – A pretensão do requerente de prorrogação de isenção por um período adicional de 5 anos é legalmente admissível, por força do estabelecido no n.º 6 do artigo 45.º do EBF, devendo ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais”.

Em 24/01/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 27/01/2023 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação de isenção de pagamento do IMI por um período adicional de 5 anos, das frações C a H do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real, sob o n.º 4142, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-lei 215/89, de 1 de julho na sua atual redação (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o artº 16º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro e alínea c) do nº 1 do artº 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Pedido de Atribuição de Benefícios Fiscais

- Req. Cláudia Sofia Areias de Andrade

----- **6.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Através do requerimento n.º 25598/21 de 22/12/2021, o requerente identificado em epígrafe vem solicitar a realização de uma vistoria para efeitos de atribuição de benefícios fiscais, referente ao imóvel sito no Lugar de Almodena, n.º 6 -6-A, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4335 da Freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 537/19970905, freguesia de Vila Real (S. Dinis).

Enquadramento Legal:

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2009 estabelecia no artigo 71.º um conjunto de incentivos à reabilitação urbana, introduzindo simultaneamente novidades adicionais como taxas reduzidas em sede de IRS para rendimentos decorrentes de atividades relacionadas com prédios reabilitados e uma nova isenção de IMT para a primeira transmissão dos mesmos.

O n.º 7 do artigo 71.º previa que “Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.”

Quanto ao artigo 45.º, desde a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, estabelecia também benefícios fiscais em sede de IMI e de IMT a prédios objeto de reabilitação urbana, correspondente ao anterior artigo 40.º A.

Entretanto, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Orçamento de Estado para o ano de 2018, introduziu importantes alterações ao regime do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim, nos termos do artigo 263.º daquela Lei foi alterado o artigo 45.º e o artigo 71.º do EBF, deixou de se referir ao IMI e IMT, pelo que o regime de isenção destes impostos atualmente consta apenas do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;
- b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º

266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º reporta-se aos benefícios fiscais que podem ser concedidos aos imóveis que preencham os requisitos acima mencionados, concretamente:

- Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
- Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;
- Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1.

Análise da Pretensão:

Consultado o processo n.º 39/18 da DGU, confirma-se que o imóvel foi objeto de uma intervenção, tendo sido emitido a alvará de utilização n.º 39/18.

De acordo com o auto da vistoria realizada em 21/03/2022, foi confirmado que o estado de conservação aumentou 2 níveis, após a intervenção de reabilitação.

A taxa do IMI aplicável no concelho de Vila Real no ano de 2023 é de 0,39% sobre o valor patrimonial, conforme deliberação da Assembleia Municipal.

O valor patrimonial do imóvel objeto de intervenção, determinado em 2020, foi de €81.830,00, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção ronda € 319,14/ano.

Em Conclusão:

I – Conforme auto da vistoria realizada para efeitos de atribuição de benefícios fiscais, referente ao imóvel sito no Lugar de Almodena, n.º 6 -6-A, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4335 da Freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 537/19970905, freguesia de Vila Real (S. Dinis), foi confirmado que o estado de conservação aumentou 2 níveis, após a intervenção de reabilitação.

II – Face ao exposto, e uma vez que se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 45.º do EBF, a pretensão encontra-se em condições de ser deferida, devendo ser submetida a aprovação por parte do Executivo Municipal”.

Em 01/02/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 01/02/2023 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de isenção de IMI, do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4335 da Freguesia de Vila Real, pelo período de três anos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Prorrogação do período de vigência do contrato programa

----- 7. - Presente à reunião informação do Património Municipal do seguinte teor:

“Considerando que:

- I. No ano de 2021, foram celebrados contratos programas de comparticipação financeira para investimento, conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após a autorização dos respetivos órgãos do Município;
- II. Os aludidos contratos previam na sua cláusula 2ª, o período de vigência do contrato para a distribuição da verba a atribuir pelo Município às Associações do Concelho, produzindo efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessação no final do ano civil;

- III. O eventual atraso dos valores a transferir para as Associações, no que se refere ao cumprimento do objeto referido na cláusula 1º, podem resultar de alterações ou modificações em obra, alterando o seu período de vigência, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- IV. A presente proposta de adenda ao contrato respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e continuidade da prestação do serviço público;
- V. O referido contrato programa, na sua cláusula 4ª, prevê os instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento, definindo a forma de desbloqueio da verba;
- VI. Apesar da existência de projetos atrasados na sua execução, existe em alguns casos, uma execução física superior de 75%, das obras que transitaram para 2022 e 2023;
- VII. Para o bom cumprimento das verbas finais a transferir, existe a necessidade de prorrogar o período de vigência para o próximo ano civil de 2023;

Assim, nos termos das disposições legais em vigor, pretende-se que seja celebrado o primeiro aditamento aos contratos programa em vigor, alterando o período de vigência do contrato com a sua cessação em 31/12/2022 ou 31/12/2023, das seguintes associações/instituições, sendo que o presente aditamento produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022, pretendendo-se assim com esta prorrogação garantir a boa execução das obras em curso.

Ano de 2021, associações/instituições com valor em aberto:

- Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã: contrato celebrado em 09/02/2021;
- Futebol Clube de Guiães: contrato celebrado em 09/02/2021;
- Grupo Desportivo e Cultural de Quintela: contrato celebrado em 09/02/2021;
- Associação Cultural e Desportiva de Leirós: contrato celebrado em 09/02/2021;
- Clube de Ténis de Vila Real: contrato celebrado em 09/02/2021;
- Associação Desportiva e Cultural da Escola Preparatória Diogo Cão Vila Real: contrato celebrado em 22/02/2021;
- Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz: contrato celebrado em 22/02/2021;
- Associação Comercial e Industrial de Vila Real: contrato celebrado em 09/03/2021;
- Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Arnadelo: contrato celebrado em 06/04/2021;
- Grupo Cultural Recreativo Infantil e Social “Os Vicentinos”: contrato celebrado em 18/05/2021;
- Sport Clube de Vila Real: contrato celebrado em 22/12/2021.

Ano de 2021, associações/instituições com contrato programa finalizado em 2022:

- Abambres Sport Club: contrato celebrado em 09/02/2021;

- Associação Comercial e Industrial de Vila Real: contrato celebrado em 09/03/2021;
- Clube Automóvel de Vila Real: contrato celebrado em 15/06/2022;
- Clube de Campismo de Vila Real: contrato celebrado em 13/07/2021;
- Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social: contrato celebrado em 22/12/2021”.

Em 01/02/2023 o **Chefe de Divisão de Gestão e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:
“Concordo. À consideração superior”.

Em 01/02/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Em 01/02/2023 o **Senhor Presidente da Câmara**, emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com informação e parecer do Diretor do DAF. À reunião da CM”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 484/FIS/2022

- Rua do Prado – Vila Real

----- **8.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 22984/22, datado de 25/11/2022, constante do processo n.º 484/FIS/2022, vem o Sr. António Eduardo Gonçalves Sampaio, informar o município que a sua edificação localizada na rua do Prado, 33 está com problemas de infiltração de água, devido as más condições da edificação vizinha, cujo proprietário é a CMVR.

2. ANÁLISE

Visitado o local para aferir as condições de segurança da edificação situada na rua do prado, Vila Real, conforme solicitado pela DJF, verificamos que uma parte do telhado já ruiu, conforme as fotos em anexo atestam.

A resolução imediata desta infiltração não pode ser realizada uma vez que a estrutura da cobertura não oferece condições de segurança aos trabalhadores para a execução de qualquer reparação na cobertura.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a resolução desta situação, e uma vez que a edificação é pertença da CMVR, proponho a demolição da mesma e impermeabilização da parede que parte com o edifício do requerente. Aproveito para informar que já foi aberto um processo de obra n.º 48/20, com um valor de 21 780,00€, onde remeto o MQT em anexo.

Em face do exposto deve o assunto ser encaminhado para os serviços competentes, de modo a procederem em conformidade”.

Em 19/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“À DJF Para conhecimento”.

Em 23/01/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À DJF,

Para dar conhecimento ao interessado”.

Em 23/01/2023 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Deverá ser tomada uma decisão quanto à proposta apresentada pelo DEI, com vista a poder ser dado conhecimento ao requerente da posição adotada”.

Em 24/01/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,

Para decisão sobre proposta do DEI”.

Em 30/01/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“1 - Considerando que o requerente alega que os problemas de infiltração decorrem das "mas condições da edificação vizinha, cujo proprietário é a CMVR".

2 - Considerando que os serviços do DEI propõe, como solução técnica para resolver o problema, "a demolição da mesma e impermeabilização da parede que parte com o edifício do requerente".

3 - Considerando que, nos termos da mesma informação, os trabalhos necessários para o efeito importam em € 21 750,00.

Proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a recomendação de demolição do imóvel identificado, que é sua propriedade, de acordo com a informação do DEI”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro.**-----

- Cedência da Antiga Escola de São Cosme

----- **9.** - Presente à reunião informação do Serviço do Património Municipal do seguinte teor:

“Informação:

A União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, através de ofício n.º 478 com entrada de 09/01/2023, vem solicitar a Câmara Municipal a seguinte pretensão:

“Conforme documento que junto, venho solicitar o devido encaminhamento do pedido de subarrendamento da Escola Primária de São Cosme para a Comunidade Local de Baldios, desta União de Freguesia, nos termos que solicitam.”

Por sua vez, a direção da Comunidade Local de Baldios da Localidade de São Cosme, solicita a Junta de Freguesia o seguinte:

“Vem por este meio solicitar um contrato de subarrendamento do edifício da Escola Primária de São Cosme, a esta comunidade local dos baldios, por um período de pelo menos trinta anos com a possibilidade de renovação. Este espaço de tempo deve-se ao facto de serem necessárias obras de beneficiação e conservação já que o edifício está praticamente em ruínas.”

Trata-se de um edifício propriedade do Município de Vila Real, não inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, localizado no lugar de São Cosme e inventariado na aplicação do imóvel sob o n.º de inventário 22477 e 22478.

O imóvel em causa foi objeto de um contrato de arrendamento entre o Município de Vila Real e a extinta Junta de Freguesia de São Tomé do Castelo aos 24/09/2013.

Em face do exposto, a satisfação do pedido só pode ser feito de três formas:

1. Por cessão da posição, de acordo com a cláusula 6.ª, “o segundo outorgante apenas poderá ceder a sua posição a terceiros mediante autorização da Câmara Municipal,

desde que a afetação a dar ao imóvel respeite os fins previstos no presente contrato (de utilidade pública, cultural, desportiva e social), mantendo-se os prazos nele previstos e mantendo a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à sua posição de senhorio”;

2. Por cessação ou denúncia, com relevância para o n.º 3 da cláusula 7.ª, ou seja, “o presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante deliberação do órgão competente comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses”;
3. Por rescisão ao abrigo da cláusula 8.ª, “Constitui fundamento de rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indemnização, o incumprimento de qualquer das suas cláusulas, o abandono evidente da infra-estrutura por parte do segundo outorgante, ou a afetação do bem, de forma reiterada, a fim diverso daquele para o qual foi cedido.”

A Junta da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes pretende como refere no officio enviado a este Município que o edifício ora arrendado seja cedido a Assembleia de Compartes do Baldio de S Cosme, com o NIF: 900957778, agora designado por Comunidade Local de Baldios da Localidade de São Cosme, declarando ainda que a referida associação se compromete a respeitar os fins previstos no contrato principal.

No que se refere a forma e ao prazo, pode o Município de Vila Real, autorizar a celebração da cedência do espaço entre a União das Freguesias e a Assembleia de Compartes do Baldio de S Cosme, não existindo qualquer norma legal, que imponha um período mínimo ou máximo de vigência do contrato, pelo que, este poderá ter o prazo que as partes determinarem por acordo, neste caso de 30 anos.

É entendimento, que, será conveniente que, o prazo de vigência do contrato não ultrapasse o prazo previsto para a aquisição, por usucapião, de bens imóveis, sob pena de existir uma inversão do título da posse, e o Município ser desapossado da propriedade do imóvel, ora neste caso nunca **superior a 20 anos**.

Acresce que, o Município tem, também, de respeitar o princípio da equidade intergeracional, ou seja, tem de ter em conta a necessidade de proteção das gerações vindouras, de forma a evitar que as decisões atuais não se reflitam nas condições sociais e económicas das gerações futuras, sendo certo que, a concretização deste princípio passa, especialmente, pela análise da distribuição de benefícios e custos entre gerações.



Assim, deve a cedência ser celebrada pelo período de **20 (vinte) anos**, com início na data da sua assinatura, devendo a sua renovação ser analisada findo o prazo, salvo incumprimento de uma das partes.

Por sua vez, a Assembleia de Compartes do Baldio de S Cosme, pretende efetuar obras de beneficiação e conservação do edifício, alegando que o mesmo está praticamente em ruínas.

Assim, e dado que as condições contratuais se alteraram em relação a finalidade a dar ao edifício, deve o mesmo ser alvo de **cessão de posição** com a União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes e ser celebrado um protocolo de cedência do imóvel entre o Município de Vila Real e a entidades envolvidas.

Conclusão:

Pelo exposto, e para cumprimento das cláusulas do contrato de arrendamento, estão reunidas as condições e salvo melhor opinião para a **cessar a posição contratual** com a União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, e celebração de **um protocolo de cedência de direito de utilização do edifício da Ex-Escola Primária de São Cosme** com as três entidades, nomeadamente o Município de Vila Real, a União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes e a Assembleia de Compartes do Baldio de S Cosme, **pelo período de 20 anos**, para dar nova finalidade ao imóvel, na utilização do espaço, bem como deve a Assembleia de Compartes do Baldio de S Cosme assegurar a realização de obras de beneficiação e conservação do edifício da Ex-Escola Primária de São Cosme. A presente cedência é feita a título oneroso no valor de 12 €/anual, a ser pago pela Assembleia de Compartes do Baldio de S Cosme”.

Em 02/02/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 03/02/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- Prorrogação do período de vigência dos contratos Interadministrativos de delegação de competências para investimento com as Freguesias

----- 10. - Presente à reunião informação do Serviço do Património Municipal do seguinte teor:

“Considerando que:

- I. No ano de 2021 e 2022, foram celebrados contratos interadministrativos de delegação de Competências para investimento com as Freguesias, conforme previsto no artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea k) do nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- II. Os aludidos contratos previam na sua cláusula 2ª, o período de vigência do contrato para a distribuição da verba a atribuir pelo Município às Freguesias do Concelho, produzindo efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessação no final do ano civil;
- III. O eventual atraso dos valores a transferir para as Freguesias, no que se refere ao cumprimento do objeto referido na cláusula 1º, podem resultar de alterações ou modificações em obra, alterando o seu período de vigência, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- IV. A presente proposta de adenda ao contrato respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e continuidade da prestação do serviço público;
- V. O referido contrato interadministrativo, na sua cláusula 4ª, prevê os instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento, definindo a forma de desbloqueio da verba;
- VI. Apesar da existência de projetos atrasados na sua execução, existe em alguns casos, uma execução física superior de 75%, das obras que transitaram para os anos seguintes;
- VII. Para o bom cumprimento das verbas finais a transferir, existe a necessidade de prorrogar o período de vigência para o próximo ano civil de 2023;

Assim, nos termos das disposições legais em vigor, pretende-se que seja celebrado o primeiro aditamento aos contratos interadministrativos em vigor, alterando o período de

vigência do contrato com a sua cessação em 31/12/2023, das seguintes Freguesias, sendo que o presente aditamento produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte da cessão do mesmo, pretendendo-se assim com esta prorrogação garantir a boa execução das obras em curso.

Ano de 2021, Freguesias com valor em aberto:

- Freguesia de Arroios: contrato celebrado em 20/05/2021;
- Freguesia de Campeã: contrato celebrado em 05/07/2021;
- Freguesia de Folhadela: contrato celebrado em 06/09/2021.

Ano de 2021, Freguesias com contrato programa finalizado em 2022:

- Freguesia de Torgueda: contrato celebrado em 28/04/2021;
- Freguesia de Mateus: contrato celebrado em 01/07/2021;

Ano de 2022, Freguesias com valor em aberto:

- Freguesia de Abaças: contrato celebrado em 19/07/2022”.

Em 02/02/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 03/02/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.-**

- Prorrogação do período de vigência do contrato programa para investimento com as Freguesias

----- **11.** - Presente à reunião informação do Serviço do Património Municipal do seguinte teor:

“Considerando que:

- I. No ano de 2020, 2021 e 2022, foram celebrados contratos programas de comparticipação financeira para investimento com as Freguesias, conforme

previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e Assembleia Municipal;

- II. Os aludidos contratos previam na sua cláusula 2ª, o período de vigência do contrato para a distribuição da verba a atribuir pelo Município às Freguesias do Concelho, produzindo efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessação no final do ano civil;
- III. O eventual atraso dos valores a transferir para as Freguesias, no que se refere ao cumprimento do objeto referido na cláusula 1º, podem resultar de alterações ou modificações em obra, alterando o seu período de vigência, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- IV. A presente proposta de adenda ao contrato respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e continuidade da prestação do serviço público;
- V. O referido contrato programa, na sua cláusula 4ª, prevê os instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento, definindo a forma de desbloqueio da verba;
- VI. Apesar da existência de projetos atrasados na sua execução, existe em alguns casos, uma execução física superior de 75%, das obras que transitaram para os anos seguintes;
- VII. Para o bom cumprimento das verbas finais a transferir, existe a necessidade de prorrogar o período de vigência para o próximo ano civil de 2023;

Assim, nos termos das disposições legais em vigor, pretende-se que seja celebrado o primeiro aditamento aos contratos programa em vigor, alterando o período de vigência do contrato com a sua cessação em 31/12/2023, das seguintes Freguesias, sendo que o presente aditamento produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte da cessão do mesmo, pretendendo-se assim com esta prorrogação garantir a boa execução das obras em curso.

Ano de 2020, Freguesias com valor em aberto:

- Freguesia de Mouçós e Lamares: contrato celebrado em 03/08/2020;
- Freguesia de Campeã: contrato celebrado em 01/10/2020.

Ano de 2020, Freguesias com contrato programa finalizado em 2022:

- Freguesia de Torgueda: contrato celebrado em 03/08/2020.

Ano de 2021, Freguesias com valor em aberto:

- Freguesia de Arroios: contrato celebrado em 01/03/2021;
- Freguesia de Guiães: contrato celebrado em 01/03/2021;
- Freguesia de Lordelo: contrato celebrado em 01/03/2021;
- Freguesia de Nogueira e Ermida: contrato celebrado em 01/03/2021;
- Freguesia de Vila Real: contrato celebrado em 01/03/2021;
- Freguesia de Mondrões: contrato celebrado em 01/07/2021;
- Freguesia de São Tomé do Castelo e Justes: contrato celebrado em 01/07/2021;
- Freguesia de Vila Marim: contrato celebrado em 15/09/2021.

Ano de 2021, Freguesias com contrato programa finalizado em 2022:

- Freguesia de Campeã: contrato celebrado em 01/03/2021;
- Freguesia de Vila Marim: contrato celebrado em 01/07/2021.

Ano de 2022, Freguesias com valor em aberto:

- Freguesia de Andrães: contrato celebrado em 08/02/2022;
- Freguesia de Lordelo: contrato celebrado em 04/07/2022;
- Freguesia de Mateus: contrato celebrado em 04/07/2022”.

Em 02/02/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 03/02/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.-**

- Balancete da Tesouraria

- Período de 17 a 31 de janeiro de 2023

----- **12.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 17 a 31 de janeiro/2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	13.005.125,75
Cobrado Durante o Período	2.102.300,22
Pago Durante o Período	1.529.818,81
Saldo para a Semana Seguinte	13.577.607,16
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	12.028.210,69
• De Operações Não Orçamentais	1.549.396,47

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 3/83
- Abílio Guimarães Fernandes
- Freguesia de Vila Real

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Associação Regional de Trás-os-Montes das Testemunhas de Jeová registado sob o n.º 6907/22, datado de 11/04/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao projeto de loteamento - Lote n.º 4, sito no Lugar das Botelhas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2022.09.15 foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 6907 de 2022.04.11, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“

1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 6907, datado de 2022.04.11, constante do processo n.º 3/83, vem o requerente apresentar uma **Alteração ao alvará de Loteamento 3/83**, particularmente às especificações do **Lote n.º 4**, sito no Lugar das Botelhas, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do RJUE e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar.

3. ANTECEDENTES

- **Alvará de loteamento n.º 3/83.**
- **Processo n.º 775/87 – Construção da edificação no lote n.º 4**

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução do procedimento de alteração ao alvará de loteamento deve observar o disposto no n.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/21.º e Anexo II do CRMVR.

4.1. Documentos apresentados

O procedimento encontra-se instruído em conformidade com a legislação aplicável.

4.2. Georreferenciação

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.

4.3. Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente do Registo Predial de Vila Real. Trata-se de um prédio urbano com 450,00 m², que confronta a Norte com Lotes 1 e 2, a sul com Lote n.º 5, Nascente com Sebastião Maria Martins Teixeira e a poente com o lote 3 e futuro arruamento.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Zonamento do PUVR, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Estruturado – tipo I.

5.2. Carta de Condicionantes do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Condicionantes do PUVR, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- ZEP do Alto Douro Vinhateiro

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização foi solicitado parecer à DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão

Com o presente aditamento, é pretendida a alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote 4, nomeadamente a alteração da área de implantação e construção, bem como a utilização, que passa de habitação para habitação e serviços.

O alvará de loteamento emitido em 1983, previa para o lote n.º 4, a construção de uma habitação com 2 pisos, uma área de implantação de 100,00 m² e de construção de 200,00 m².

Com o processo n.º 775/87, foi licenciada uma habitação com uma área de implantação de 171,00 m² e área de construção de 342,00 m².

Com a alteração pretendida, a construção passa de habitação para habitação e serviços, a área de implantação passa a ser de 242,00 m² e a de construção passa para 342,00 m².

Considerando que estamos perante uma alteração das prescrições do alvará para o lote n.º 4, a proposta mantém a cêrcea de 2 pisos, a área de implantação passa de 100,00 m², para 242,00 m² e a área de construção passa de 200,00 m² para 342,00 m².

Em termos de alinhamentos e afastamentos à via pública são mantidos os aprovados no processo n.º 775/87.

7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos

Número do Lote	Área do Lote [m ²]		Cêrcea [n.º pisos]				Área [m ²]				Uso	
	Prevista	Proposta	[↓] da Cota de Soleira		[↑] da Cota de Soleira		Implantação		Construção		Prevista	Proposta
			Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta		
14	450,00	450,00	0	0	2	2	100,00	242,00	200,00	342,00	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar + Serviços

7.3. Conformidade da proposta de alteração

Tendo em conta que o alvará é omissivo relativamente aos parâmetros urbanísticos, a análise será feita com base nas condicionantes expostas no regulamento do PUVR.

7.3.1. Plano de Urbanização

a) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Entende-se que a mancha de implantação apresentada mantém o ritmo já existente no loteamento, nomeadamente os afastamentos laterais, colmatando e harmonizando a frente urbana.

b) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o processo de licenciamento n.º 775/87, a edificação foi licenciada para no R/C funcionar uma sala de reuniões, que se pode considerar que seria para a prestação de um serviço, e o andar para habitação.

Assim, considerando que há um aumento da área prevista para serviços em 71,00 m², há a necessidade de prever um lugar de estacionamento adicional.

Ao abrigo da alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º, do Regulamento do PUCVR, pode ser dispensada a previsão do referido lugar de estacionamento.

c) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I Estruturado:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

A proposta de 2 pisos acima da cota de soleira não destoa da moda da cêrcea da frente urbana existente no local, pelo que não se vê inconveniente. Quanto à área de impermeabilização máxima, que corresponde a 57,33%, nada a referir.

d) Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

Nas operações de loteamento devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva. A área global de

conjunto das parcelas destinadas a este fim não poderá ser inferior a 0,40 m²/m² da área de construção destinada a habitação.

Considerando que é proposta uma ampliação da área de construção em 142,00 m², e considerando que o loteamento já se encontra perfeitamente consolidado, propõe-se que a área necessária para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva necessária para a presente operação urbanística seja compensada em numerário.

Assim, a área a ceder corresponde a 56,80 m², a qual vela à compensação em numerário do valor 1.495,00 €

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo, nos termos do artigo 27º, do RJUE, a mesma ser submetida a consulta pública. O presente aditamento deverá ser presente a reunião de câmara.

À consideração superior.

9. ANEXO

Quadro de áreas de verter no alvará.

Parecer da DRCN e VPT.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 57/DGU/2022, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.

Áreas a verter no aditamento ao alvará

Número do Lote	Área (m2) Proposto	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				Uso Proposto habitação unifamiliar + serviços
		Cércea (n.º pisos)		Área (m2)		
		(↓)da Cota de Soleira	(↑) da Cota de Soleira	Implantação	Construção	
		Proposta	Proposta	Proposta	Proposta	
4	450,00	0	2	242,00	342,00	

Em 22/01/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação anexa”.

Por Despacho de 31/01/2023 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 376/22**

- **Fundação Lar de Nossa Senhora das Dores**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 14. - Presente à reunião requerimento de Fundação Lar de Nossa Senhora das Dores registado sob o n.º 1278/23, datado de 20/01/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos solicitados referentes ao processo de licenciamento para a reabilitação e ampliação das instalações do ERPI Nossa Senhora das Dores, a levar a efeito no Gaveto da Rua D. Margarida Chaves com a Rua Isabel de Carvalho, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 1160 e 1278 de 2023.01.19 e 2023.01.20, respetivamente, constantes do processo n.º 376/22, vem o Requerente apresentar elementos solicitados referentes ao processo de licenciamento para a reabilitação e ampliação das instalações do ERPI Nossa Senhora das Dores, a levar a efeito no Gaveto da Rua D. Margarida Chaves com a Rua Isabel de Carvalho, numa parcela inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 1373 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1670/20170309, da freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 5.848,89 m² com uma área coberta de 1.430,75 m².

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al. c) do n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 14.º e ss do RJUE.

3. ANTECEDENTES

3.1. Processo 73/17

a) A CCDR, consultada ao abrigo do previsto no n.º 2 do Aviso n.º 6218/2016 de 17 de maio, pronunciou-se favoravelmente, entendendo não contrariar a presente pretensão os estudos em desenvolvimento para a elaboração do PU.

b) A Direção Regional de Cultura do Norte (Direção dos Serviços de Bens Culturais), consultada ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Dec. Lei 309/2009 de 23 de outubro, uma vez que a área a edificar se localiza dentro do perímetro constante no Aviso 15170/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2010 (ZEP do Douro), pronunciou-se favoravelmente.

c) O Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, consultado ao abrigo do n.º 2 do Art.º 7.º do Dec. Lei 64/2007 de 14 de março com a redação dada pelo Dec. Lei 33/2014 de 4 de março, pronunciou-se favoravelmente.

d) Com o requerimento 10884 de 2017.06.30 é apresentado o parecer favorável da Administração Regional de Saúde, solicitado ao abrigo do n.º 2 do Art.º 7.º do Dec. Lei 64/2007 de 14 de março, com a redação dada pelo Dec. Lei 33/2014 de 4 de março.

e) Face ao processo de alteração do Regulamento do PDM, foi, em 2017.09.28, foi objeto de despacho favorável a proposta de suspensão da apreciação da pretensão, ao abrigo do previsto do artigo 12.º-A do RJUE conjugado com o artigo 145.º do RJIGT, até à data da entrada em vigor do novo regulamento.

Depois da entrada em vigor das alterações referidas a análise passou a ser feita de acordo com as novas regras urbanísticas, que para as Áreas Patrimoniais passaram a prever a possibilidade de ocupação de 50% da área dos logradouros.

f) Em 2017.11.27, através do requerimento 20101 foram apresentados em formato papel os projetos visados pela ANPC e pela ARS, de acordo com o anteriormente solicitado.

g) A alteração ao Regulamento do PDM entrou nem vigor, sem prejuízo de correções posteriores, em 2018.02.07, depois da publicação do Aviso 1447/18 publicado em 30 de janeiro de 2018 no DR. n.º 21, 2.ª série.

h) Em 2018.03.13, através do requerimento 4308 foi solicitada a reapreciação do processo, nos termos da alteração do PDM, entretanto entrada em vigor.

i) O processo foi deferido em reunião de Câmara realizada em 2018.05.24.

Por falta de requerimento para a emissão do alvará de licença de construção, foi declarada a caducidade do processo em 2022.03.18.

3.2. Presente processo

Em 2022.11.29, através do ofício n.º 6267, foram solicitados elementos em falta da instrução do pedido.

Em 2023.01.06, através do ofício n.º 142, foram solicitados elementos adicionais ao processo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, para a operação urbanística solicitada, com exceção da certidão da conservatória atualizada.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno, apresentando uma certidão da conservatória do Registo Predial de Vila Real.

No presente requerimento foi apresentada uma ata de tomada de posse dos órgãos sociais, no entanto nessa ata nada refere qualquer à legitimidade do tesoureiro em assinar os requerimentos referentes ao presente processo.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 Carta de Zonamento do PUCVR**

A pretensão, de acordo com a Carta de Zonamento do PUCVR, incide sobre uma zona classificada como Centro da Cidade Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões,

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização do consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

O edifício existente é objeto de remodelação interior, sem impacto exterior, destinada a melhorar as condições de uso dos quartos e dos espaços de serviço.

É proposta a ampliação do edifício existente com duas novas construções confinantes, uma com a Rua Isabel de Carvalho e outra com a Rua D. Margarida Chaves.

Os novos edifícios destinam-se à ampliação do lar, em 25 quartos e 42 camas, aumentando igualmente as áreas e as valências dos espaços de apoio.

O edifício confinante com a Rua Isabel de Carvalhos terá cave + r/c + 2 pisos, destinando-se estes dois últimos para quartos e os restantes (cave + r/c) para estacionamento.

O edifício confinante com a Rua D. Margarida Chaves terá o mesmo número de pisos, destinado a cave para estacionamento, o r/c para áreas de apoio e os dois últimos pisos para quartos.

A volumetria de qualquer um dos dois edifícios, não ultrapassa a altura quer da construção pré existente, quer a altura das construções existentes nas parcelas vizinhas.

São mantidos os muros existentes apenas modificados com a criação de acesso criadas para as novas construções.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros	Existente	Propostos	Total
Área da Parcela		5 849,00	
Área de Implantação	1 185,99	1 327,74	2 513,73
Área Total de Construção	3 487,80	4 231,26	7 719,06
Área Bruta de Construção	3 487,80	3 487,17	6 974,97
Área de construção sem estacionamento	3 487,80	2 330,30	5 818,10
Índice de Utilização	0,60	0,60	1,19

Altura máxima de Fachada	17,50	11,00	17,50
Uso	ERPI	ERPI	ERPI

Muros: Não sofrem alteração, em relação ao pré-existente

Afastamentos: São mantidos os afastamentos dominantes nas frentes urbanas

Acessos: Via pública Público devidamente pavimentado

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PUCVR:

a) Art.º 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Nos termos do artigo 14º, do Regulamento do PUCVR, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal ou à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Para defesa de valores referidos a Câmara Municipal pode impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo, o corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural ou paisagístico.

O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

No local existem várias edificações com as características da construção proposta, quer em termos de linguagem arquitetónica quer em termos de cêrceas e volumetrias, pelo que bada a referir.

b) Art.º 16.º - Estacionamento

Considerando o disposto no artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para edificações destinadas a comércio e serviços, são necessários 1 lugar de estacionamento por cada 50,00 m² de área destinada aqueles usos.

Considerando que é proposta uma ampliação em 1.795,35 m², são necessários 36 lugares de estacionamento.

São previstos 53 lugares de estacionamento no interior das novas edificações, pelo que nada a referir.

c) Artº 40º - Regime de Edificabilidade

Nos espaços centrais estruturados e no caso da construção de novos edifícios ou no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações devem assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes, bem como integrar-se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal,

os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.

Nas situações de colmatação, as novas construções ou ampliações de edifícios existentes devem respeitar os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecerem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

A volumetria das edificações propostas como ampliação do edifício existente, não ultrapassa a altura quer da construção pré existente, quer a altura das construções existentes nas parcelas vizinhas, não causando assim qualquer impacto negativo no local.

d) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

De acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 44º do RJUE, a ocupação (ampliação) pretendida configurará uma intervenção de impacto relevante, estando sujeita ao regime compensatório legalmente previsto.

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta a área de construção destinada a serviços corresponde a 3.487,17 m², o que leva há necessidade de previsão de 1.394,87 m², de área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Não é prevista a cedência de qualquer área para Espaços Verdes de Equipamentos de Utilização Coletiva.

e) Compensação pela não cedência de área para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,10 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IML, para o ano em causa.

Na presente proposta, e caso superiormente seja aceite, a não cedência de qualquer área, poderá ser compensada em numerário.

O valor calculado nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, corresponde a $0,10 \times \text{VPT} = 0,10 \times 363.430,00\text{€} = 36.343,00\text{€}$.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta, tendo por base os novos valores por m² de construção, deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Área a remodelar (3.257,10 m²): 448.565,00 € - Valor que consta da estimativa orçamental
- Área a ampliar sem área de estacionamento (2.330,30 m²): 867.304,00 €
- Área destinada a estacionamento (1.900,96 m): 404.524,00 €

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, o presente pedido reúne condições de deferimento, devendo o mesmo ser submetido a reunião de camara para aprovação.

Antes da emissão do título deverá ser apresentada certidão da conservatória devidamente atualizada.

10. ANEXOS

Cálculo do VPT, pareceres das entidades externas e quadro de área para a emissão do alvará de licença de construção”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

PARAMETROS A VERTER NO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Parâmetros	Propostos
Área da Parcela	5 849,00
Área de Implantação	1 327,74
Área Total de Construção	4 231,26
Altura máxima de Fachada	11,00
Uso	ERPI

Em 27/01/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal para deliberar a aprovação do presente pedido, nos termos da informação”.

Por Despacho de 31/01/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 16/92

- Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imosona e Dois

- Freguesia de Vila Real

----- 15. - Presente à reunião requerimento de Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imosona e Dois registado sob o n.º 23733/22, datado de 07/12/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao projeto referente ao licenciamento para a remodelação dos espaços exteriores, da remodelação interior bem como ampliação do estabelecimento destinado a comércio e serviços, localizado na Estrada Nacional n.º 2, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 12048 de 2022.06.22 e 23733 de 2022.12.05, constantes do processo n.º 16/92, vem o requerente apresentar um aditamento ao projeto referente ao licenciamento para a remodelação dos espaços exteriores, da remodelação interior bem como ampliação do estabelecimento destinado a comércio e serviços, localizado na Estrada Nacional n.º 2, Vila Real, de forma a dar cumprimento ao parecer desfavorável emitido pelas Infraestruturas de Portugal SA.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- a) Alvarás de licença de construção n.º 457/02, 109/03 e 335/05 emitidos em 2002.11.11, 30.04.2003 e 2005.10.07 respetivamente.
- b) Processo 122/15 – Pedido de Informação Prévia para a ampliação do edifício, do qual consta a Declaração de Impacto Ambiental.
Foi solicitado o arquivamento deste processo em 2018.10.24.
- c) Em 2020.07.21 foi emitido parecer desfavorável tendo sido comunicado nos termos do CPA em 2020.07.02 através do ofício n.º 3300.
- d) Em reunião de câmara realizada em 2020.09.07, foi deferido o pedido de remodelação e ampliação do estabelecimento comercial.
- e) Em 2020.10.16, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 149/20.
- f) Em 2021.08.13, através do requerimento n.º 15941, foi apresentado um aditamento ao projeto, o qual mereceu parecer desfavorável por parte das Infraestruturas de Portugal SA.



4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

Nada a referir.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, constando do processo certidão da conservatória referente matriz urbana n.º 2452 registada sob o n.º 784/19920429.

Da certidão acima referida encontra-se descrita uma área de 29.181,00 m², sendo referido nas peças escritas que a parcela que pertence à requerente possui uma área de 48.396,00 m².

Como estamos perante a ocupação de várias parcelas, descritas sob números diferentes, há a necessidade de o requerente as unificar, ficando a emissão do alvará de licença de utilização condicionado à apresentação da certidão onde conste a unificação acima referida.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento

A pretensão incide sobre área classificada na carta de Zonamento do PUCVR, como Áreas Comerciais Pontuais.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro, em zona de proteção do quartel, da E.N. n.º 2 e IP4.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização foram solicitados pareceres à DRCN, Infraestruturas de Portugal SA, IMT bem como ao Ministério da Defesa, tendo sido emitido parecer favorável por parte das entidades consultadas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento o licenciamento de alterações a introduzir ao projeto aprovado, nomeadamente a remodelação dos espaços exteriores no que à disposição dos lugares de estacionamento e acessos diz respeito, reorganização do espaço interior e alterações de fachada do edifício.

Em relação ao projeto aprovado houve um aumento da zona de estacionamento, que será o parque para funcionários que está previsto ser em macadame, localizado na parte mais a nascente da parcela.

Está prevista a colocação de uma cortina de árvores que servirá de barreira entre a parcela do requerente e o loteamento contíguo a Nascente.

A edificação sofre um ligeiro aumento de área de implantação e construção, sendo mantida a cêrcea, afastamentos e alinhamentos licenciados.

7.2. Parâmetros Urbanísticos

Parâmetros	Aprovado	A Licenciar	Diferença
Área da Parcela (m ²)		48 396,00	
Área de Implantação (m ²)	9 550,00	9 609,00	59,00
Área Total de Construção (m ²)	15 059,00	15 259,19	200,19

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento das Normas Provisória do PU

a) De acordo com o n.º 3, do artigo 48º, do Regulamento do PUCVR, em Espaços Comerciais Pontuais, admite-se a ampliação das instalações existentes em 50 % da área de implantação, salvaguardadas as condições de acesso, circulação e estacionamento e garantida a correta integração urbana e paisagística.

As alterações agora propostas, seguem a linguagem da construção preexistente pelo que se mostra garantida a integração da ampliação em termos urbanos e paisagísticos.

A construção inicial, no anterior aditamento aprovado e licenciado sofreu um aumento da área de implantação em 4.785,80 m², que correspondeu a um aumento de 46,58%.

A ampliação apresentada de 59,00 m², que agora apresentada corresponde a um aumento de 0,57%, percentagem esta que a somar com a já aprovada ainda se encontra abaixo dos 50% permitidos.

b) De acordo com o n.º 1, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, as novas construções bem como as que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deve ser garantido no interior do lote ou parcela estacionamento próprio para responder às necessidades na proporção de 1 lugar por cada 50,00 m² de área destinada a comércio/serviços.

Apesar de a ampliação ser inferior aos 50% da área de construção existente, entende-se que para a superfície comercial em causa deverão ser garantidos no mínimo os lugares de estacionamento na proporção que o regulamento do PUCVR define para a utilização em causa.

Assim, para uma área de construção total de 15.259,19 m², é necessário garantir, no mínimo, 305 lugares de estacionamento.

São propostos 507 lugares de estacionamento nos quais estão previstos 10 destinados a pessoas de mobilidade condicionada, pelo que nada a referir.

Acrescem aos lugares referidos a área de estacionamento agora prevista para os funcionários.

c) Considerando o n.º 1 e 2 do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, e visto que estamos perante uma operação urbanística de impacto relevante, devem ser previstas áreas destinadas a espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva, sendo a área global do conjunto das parcelas destinadas aqueles fins superior a 0,40 m²/m² de área bruta de construção.

Assim, considerando a área de construção apresentada com o presente aditamento corresponde a 200,19 m², há a necessidade de prever mais 80,07 m², além das existentes. Com a reformulação e ampliação levada a efeito, foi prevista uma área de cedência de 8.098,40 m², destinada a estacionamento, arruamentos, passeios e espaços verdes que ficaram no domínio privado.

d) Não é apresentada qualquer proposta de cedência para domínio público de áreas verdes de utilização coletiva, pelo que a mesma, poderá ser compensada em numerário, nos termos estabelecidos no Código Regulamentar, à semelhança do que proposto na aprovação do aditamento inicial.

Assim, considerando o índice de utilização da operação urbanística de 0,32, considerando o VPT, calculado nos termos do Código do IMI, que corresponde a 7.450,00 €, **o valor a compensar ascende a 1.862,50 €.**

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a ampliação proposta deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Comércio/serviços a ampliar (200,19 m²): 74.551,00 €

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, e tendo em consideração os pareceres favoráveis emitidos pelas entidades consultadas não se vê inconveniente de ordem técnica no deferimento do presente aditamento.

Antes da emissão do alvará de licença de construção deverá o requerente proceder ao pagamento da compensação pela não cedência de áreas verdes e equipamento de utilização coletiva.

Os projetos de especialidade já se encontram no processo, os quais face aos termos de responsabilidade podem ser anexados ao mesmo, no entanto será emitido parecer no requerimento respetivo”.

10 ANEXO

VPT”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Parâmetros a aditar ao alvará de licença

Parâmetros	
Área de Implantação (m ²)	59,00
Área Total de Construção (m ²)	200,19

Em 31/01/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do presente aditamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 01/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 31/17**

- **Fórmula Relativa Empreendimentos SA**

----- **16.** - Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

“Introdução

No âmbito do requerimento n.º 9363/22 de 15/12/2022 o Sr. Chefe de Divisão da DOM, Engº Joaquim Magalhães, emitiu o seguinte parecer “No seguimento de uma reunião que ocorreu no dia 20 de junho de 2022 com o Sr. Vereador Engº Adriano Sousa e representantes do prédio situado na Rua 20 de julho n.ºs 12 e 14, em que estive presente em substituição de V. Exa. por indisponibilidade de agenda, foi abordada a questão do tratamento paisagístico das duas faixas laterais cedidas ao município aquando do processo de licenciamento do edifício e a limpeza da vegetação que invade o espaço público da escada existente. Como é do conhecimento de V. Exa. já foi produzida informação sobre esta matéria pelos serviços competentes do DEI, em que os mesmos esclarecem e concluem que “A execução dos arranjos exteriores é encargo do promotor da obra que posteriormente cede ao Município as respetivas áreas de cedência realizadas de acordo com o projeto aprovado.” Na mesma informação é referido que “A estas áreas de cedência é aplicável o regime das áreas cedidas para o domínio municipal, regulado no artigo 44.º do RJUE integrando as mesmas o domínio público municipal com a emissão do alvará. Assim, essas cedências são feitas nos termos do normativo legal, sem qualquer ónus nem encargos para o Município.” Ou seja, da parte do Município não está prevista a realização de quaisquer trabalhos de arranjos exteriores para as áreas de cedência, sendo a respetiva

execução da competência do promotor da obra que posteriormente cede ao município as respetivas áreas sem quaisquer ónus nem encargos (...)."

Em face deste parecer o Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo emitiu o seguinte despacho: "1- Considerando que o parecer do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas transporta apenas uma interpretação literal do normativo referido (RJUE). 2- Considerando que tal leitura, sem o enquadramento necessário de outros aspetos inerentes a este licenciamento, nomeadamente o facto de no terreno do requerente terem existido infraestruturas públicas (rede de fibra ótica e uma conduta de abastecimento de água da ex EMAR), facto que obrigou à cedência de terreno para o domínio municipal a fim de garantir a continuidade das mesmas bem como a sua manutenção futura, pode induzir numa interpretação errada sobre a quem compete tratar as duas faixas laterais cedidas ao município pelo titular do alvará do prédio ali licenciado, como me parece estar a acontecer. 3- Considerando a existência de diversas reclamações pelos moradores sobre este assunto, a que urge dar resposta. Solicito parecer jurídico que integre e considere os principais aspetos relacionados com este processo de licenciamento, a fim de habilitar a Câmara Municipal a deliberar sobre a quem compete proceder ao tratamento paisagístico das duas parcelas laterais de terreno cedidas ao município e onde se encontram instaladas as infraestruturas públicas já antes mencionadas."

Dos factos

1. O processo n.º 31/17 diz respeito a um pedido de licenciamento de dois edifícios ligados pela cave, destinada a estacionamento, com cércea de 5 pisos e 14 fogos.
2. De acordo com a informação técnica de aprovação do projeto de arquitetura é referido que "O requerente deverá apresentar o projeto de execução do troço de ligação da rua 20 de Julho, devendo no seu traçado respeitar os alinhamentos existentes nesse arruamento e prevendo aí a localização dos 30 lugares de estacionamento público, obrigatórios ao abrigo do previsto no artº 21º do regulamento do PDM. Os alinhamentos em causa, referem-se às fachadas, lancis e baias de estacionamento."
3. Quanto ao regime das cedências, considerando a informação técnica a intervenção em causa constitui uma operação urbanística de impacte relevante, estando sujeita ao correspondente regime compensatório, nos termos legalmente previstos. Na situação em apreço e, de acordo com o n.º 1 do artigo 78.º do regulamento do PDM deverá ser feita a cedência de 2072,00 m2. Para o fecho da rua 20 de julho o Requerente propõe ceder 1219,00 m2 ficando a faltar apenas 853,00 m2 que, em alternativa poderão dar origem ao pagamento de uma quantia calculada em função do VPT da área a ceder.
4. De acordo com a informação técnica a quantia a pagar ao Município corresponde a 146 660.00 €.
5. A pretensão foi aprovada por deliberação da Câmara de 08/05/2017.

6. No âmbito do requerimento n.º 902/20 de 15/01/2020 o Requerente veio solicitar a emissão do Alvará de Autorização de Utilização. De acordo, com a informação técnica que deu resposta a este requerimento as condições de licenciamento pressupõem a realização e a conclusão de obras relativas ao arruamento público e respetiva infraestruturização. Tais obras ficaram a cargo da Câmara Municipal, pelo que foi solicitado parecer à DEI.
7. A DEI pronunciou-se por despacho de 12/02/2020 tendo referido que “estando já estabelecidas as redes de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, rede de drenagem de águas residuais, rede de baixa tensão elétrica, passeios e pavimentos, não vemos qualquer inconveniente na utilização do edifício, dizendo respeito ao requerente o pagamento dos ramais privativos às diversas entidades exploradoras.”
8. De acordo com a informação técnica o Requerente instruiu o pedido de autorização de utilização com os seguintes elementos: certidão da Conservatória do Registo Predial, cópia do título da operação urbanística, termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a ser diretor técnico de obra, conforme n.º 1 do artigo 63.º do RJUE, termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a ser diretor de fiscalização de obra, conforme n.º 1 do artigo 63.º do RJUE, termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor do projeto relativo à conformidade da obra com o projeto acústico, termo de responsabilidade a atestar a conformidade de execução da obra com o projeto aprovado das redes prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, certificado de inspeção emitido pela entidade de abastecimento do gás, declaração de conformidade relativa à instalação de elevadores, certificado de inspeção relativo à instalação elétrica, termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado relativo à execução das infraestruturas de telecomunicações, termo de responsabilidade relativo ao projeto de segurança contra incêndios, ficha resumo caracterizadora do edifício, cópia do livro de obra, termo de responsabilidade a que se refere o n.º 2 do artigo 63.º do RJUE, certificado energético e ficha de elementos estatísticos.
9. Tendo em consideração que foram apresentados os termos de responsabilidade a que se refere o artigo 63.º foi dispensada a realização de vistoria – al a) do n.º 3 do artigo 64.º do RJUE, pelo que, o pedido foi deferido por despacho de 17/02/2020.

Quanto aos arranjos exteriores:

10. De acordo com informação presente a reunião desta Câmara Municipal, o promotor solicitou à Edilidade o seguinte: “Que a Câmara Municipal se substitua à minha empresa e execute o troço da rua em falta nas seguintes condições: Depositei à ordem da Câmara Municipal a quantia que os serviços técnicos vieram a calcular como necessária para a execução desse troço da rua, incluindo todas as infraestruturas a que

estou obrigado; Considerando que no meu terreno passa uma infraestrutura de fibra ótica e outra da EMAR, disponho-me a ceder para o domínio público municipal duas faixas de terreno com a largura de 4,00 m ao longo dos lados norte e sul do lote contabilizando essas áreas como cedências à CM a deduzir ao valor já calculado. Estas cedências têm como objetivo criar servidões públicas destinadas a criar acesso, reparação e manutenção dessas duas infraestruturas; Considerando que a conduta seca é da EMAR deverá ser esta empresa a executar os trabalhos de desvio do traçado da conduta; Por fim, atendendo à que esta rua foi uma exigência da Câmara Municipal proponho que os custos de aquisição dos terrenos a poente e da construção do muro de pedra sejam assumidos pela Câmara, uma vez que, os custos de aquisição da rua e de todas as infraestruturas serão integralmente por mim suportados.”

11. O Requerimento foi analisado, tendo sido efetuada a seguinte proposta à Câmara Municipal: “Substituir-se à Fórmula Relativa Empreendimentos SA no processo de construção do troço em falta da rua 20 de julho confinante com o lote, contra prestação de caução ou depósito em numerário à ordem da Câmara Municipal no valor de 72 547.11 € + IVA de acordo com informação da Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas; Aceitar a cedência de duas faixas de terreno com a largura média de 4,0 m uma no topo sul e outra no topo norte, para que seja possível à Câmara Municipal reposicionar as infraestruturas públicas que atravessam o lote e poder constituir assim as necessárias servidões; Aceitar como áreas de cedência o terreno que vier a ser contabilizado para a constituição das servidões para as infraestruturas públicas; Aceitar que o valor daí resultante seja deduzido ao valor em numerário já calculado pelos serviços; Encarregar os serviços técnicos municipais competentes a coordenar o processo de aquisição dos terrenos necessários à execução do troço em falta da rua 20 de julho (...); Encarregar os serviços técnicos municipais competentes a desenvolver toda a tramitação procedimental com vista à adjudicação do projeto conjunto referente à requalificação da rua Cidade de Espinho e à construção do troço em falta da rua 20 de julho incluindo os trabalhos inerentes ao reposicionamento de todas as infraestruturas públicas existentes no lote para efeitos de lançamento futuro da empreitada.
12. A proposta foi aprovada em reunião desta Câmara de 18/09/2017.
13. Por requerimento n.º 16970/17 de 10/10/2017 o Requerente apresentou uma planta com indicação das faixas de terreno a ceder para a nova localização das infraestruturas que atravessam a parcela. De acordo com a informação técnica “o desenho fornecido sinaliza duas faixas localizadas na confrontação nascente e na confrontação poente do terreno constituindo dois corredores de ligação entre a Av. Aureliano Barrigas e a rua 20 de julho. Julgamos que o desenho apresentado reflete a descrição aprovada pela Câmara Municipal resultando a discrepância na designação das faixas de terreno de uma diferente leitura na referência cartográfica.”
14. A proposta de cedência foi aceite por deliberação de 14/11/2017.

15. O Condomínio veio junto desta Edilidade demonstrar a sua preocupação com o facto de o projeto dos arranjos exteriores não ter sido cumprido.
16. Face a esta exposição foi solicitada informação à Fiscalização Municipal e à Divisão de Equipamentos e Infraestruturas para um melhor enquadramento.

Análise

1. Perante a factualidade acima descrita são várias as questões a apreciar e que procuraremos elencar, no sentido de dar uma resposta devidamente esclarecedora.

Dos arranjos exteriores

2. Relativamente ao projeto de arranjos exteriores é necessário distinguir duas situações, uma vez que a operação urbanística em causa constitui uma operação com impacte relevante. Assim, para efeitos de apuramento de responsabilidades é necessário analisar o regime das áreas que foram cedidas para o Município das áreas que permaneceram na propriedade privada.
3. De acordo com as várias informações constantes do processo de licenciamento e supra invocadas foi cedido para o domínio municipal a área correspondente às duas faixas de terreno, bem como a área necessária à constituição da servidão administrativa (vide requerimento n.º 16970/17). A estas áreas de cedência é aplicável o regime das áreas cedidas para o domínio municipal, regulado nos artigos 44.º e ss do RJUE, integrando as mesmas o domínio público municipal com a emissão do alvará.
4. Assim, de acordo com a informação técnica as áreas de cedência são as seguintes: 179,62 m² relativos à faixa nascente e 180,64 m² relativos à faixa poente, totalizando uma área de cedência de cerca de 360 m². Em face desta cedência foi revisto o cálculo da compensação a pagar ao Município.

Das áreas cedidas para o domínio municipal

5. A operação em causa foi enquadrada em obra com impacte relevante sendo-lhe aplicável o mesmo regime das operações de loteamento em termos de encargos urbanísticos – cfr n.º 5 do artigo 44.º do RJUE. Deste modo, o proprietário ou o titular de direitos reais sobre o prédio a sujeitar a operação de loteamento ou a operação com impacte relevante cede gratuitamente ao Município a área para a criação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamento municipal. Para efeitos do n.º 3 do mesmo preceito, as parcelas em causa integram o domínio municipal com a emissão do alvará. Por outro lado, se o prédio já se encontrar servido daquelas infraestruturas, espaços verdes e equipamentos o promotor terá de pagar uma compensação.
6. No caso em apreço as áreas foram cedidas, porquanto encontram-se oneradas com infraestruturas da fibra ótica e da então EMAR, tendo tal área sido descontada no

valor da compensação calculada e a mesma integrou o domínio público municipal com a emissão do alvará. No entanto, da consulta ao processo verifica-se que o promotor não prestou qualquer caução para garantia da boa e regular execução das obras, conforme previsto no artigo 54.º do RJUE, uma vez que, segundo informação dos serviços, a competência para a reestruturação das infraestruturas seria da Câmara Municipal. Note-se que, inicialmente não estava prevista a cedência destas faixas de terreno, por aplicação do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, contudo como as mesmas se encontram oneradas com uma servidão, o promotor propôs e a Câmara Municipal aceitou a sua cedência.

7. Acresce que, mesmo nas situações “normais” de cedência de áreas para o domínio municipal ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do RJUE, a Câmara Municipal pode, em última análise ser chamada a executar as obras de urbanização – nomeadamente nos casos previstos no artigo 84.º do RJUE, acionando a caução para o efeito.
8. Isto para concluir que a Câmara Municipal poderá sempre ter de assumir o encargo de executar as obras de urbanização, desencadeando para o efeito o procedimento previsto no artigo 84.º do RJUE, por motivos de interesse público e de um correto ordenamento do território. Pelo que, quando se refere que tais parcelas são cedidas livres de quaisquer ónus ou encargos, significa que as mesmas não podem estar oneradas com quaisquer direitos que possam afetar (diminuir) o direito de propriedade, como por exemplo estarem oneradas com uma hipoteca, direito de superfície, direito de usufruto, arrendamento etc.

Do procedimento de autorização de utilização

9. O procedimento de autorização de utilização encontra-se regulado nos artigos 62.º e ss do RJUE. Deste modo, a autorização de utilização, quando requerida na sequência de um procedimento de controlo prévio ou sucessivo, destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, podendo contemplar utilizações mistas.
10. Por seu turno, o artigo 63.º refere-se à instrução do pedido de autorização de utilização, de acordo com o normativo legal o pedido deve ser instruído com as telas finais, acompanhadas de termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.
– cfr n.º 1.

11. O pedido de autorização de utilização pode ainda ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra – cfr n.º 2 da norma.
12. Acresce que, a al a) do n.º 3 do artigo 64.º do RJUE dispõe que é dispensada a realização de vistoria prévia a efetuar pela Câmara Municipal, sempre que o pedido seja instruído com os termos de responsabilidade a que se refere o artigo 63.º. Situação que se verifica no caso em apreço, uma vez que, o promotor instruiu o pedido com os referidos termos de responsabilidade.
13. Nesse sentido, a emissão do título não foi precedida da realização de uma vistoria prévia pelos serviços municipais. Ora, o efeito prático da apresentação dos termos de responsabilidade é a repartição de responsabilidades, tal como sucede com o termo de responsabilidade que acompanha o projeto de arquitetura, com a especificidade de também o diretor de obra e o diretor de fiscalização de obra poderem ser responsabilizados a título contraordenacional quando prestem falsas declarações nos termos.

Conclusão

Em face do exposto conclui-se que:

- a) As áreas de cedência supra indicadas integraram o domínio municipal com a emissão do alvará de construção, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE. Tais parcelas foram cedidas com vista à constituição de servidões administrativas, considerando a existência de infraestruturas de fibra ótica e da antiga EMAR e que implicaram um ajustamento no valor da compensação a pagar pelo promotor ao Município. No entanto, da consulta ao processo verifica-se que o promotor não pagou qualquer caução, nos termos do artigo 54.º do RJUE.
- b) Efetivamente, as áreas a que se refere o n.º 1 do artigo 44.º devem ser cedidas livres de quaisquer ónus ou encargos, significando que, sobre as mesmas não deve recair qualquer direito real menor que afete ou diminua o direito de propriedade (como uma hipoteca direito de superfície, etc.). Até porque em última análise, a Câmara Municipal pode ter de assumir o encargo de executar as obras de urbanização (pense-se nos casos em que o promotor não executa tais obras, sendo necessário desencadear o procedimento previsto no artigo 84.º do RJUE para a prossecução do interesse público e de um correto ordenamento do território.
- c) Por outro lado, com a emissão do alvará de autorização de utilização (cujo pedido foi instruído com os termos de responsabilidade do artigo 63.º do RJUE) partiu-se do princípio que a obra foi concluída em conformidade com os projetos aprovados.

- d) Refira-se que o efeito prático da apresentação dos termos de responsabilidade é a repartição de responsabilidades, tal como sucede com o termo de responsabilidade que acompanha o projeto de arquitetura, com a especificidade de também o diretor de obra e o diretor de fiscalização de obra poderem ser responsabilizados a título contraordenacional quando prestem falsas declarações nos termos
- e) Verifica-se assim, que a área em causa encontra-se no domínio público municipal pelo que é da responsabilidade da Câmara Municipal a gestão do espaço público”.

Em 02/02/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo com o parecer que se anexa”.

Em 02/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o teor do parecer jurídico que, em conclusão, aponta para que “verifica-se assim, que a área em causa encontra-se no domínio público municipal pelo que é da responsabilidade da Câmara Municipal a gestão do espaço público.”

Na verdade as parcelas de terreno foram cedidas à CMVR uma vez que nela estavam/estão instaladas infraestruturas públicas.

Parece-me, pois, pacífico o entendimento que compete à CMVR a plantação e manutenção arbórea que os serviços competentes considerem adequados para aquele espaço.

Assim sendo proponho que a CMVR delibere nesse sentido e o DEI proceda aos trabalhos competentes de arranjo urbanístico das duas faixas de terreno sua propriedade”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida no Despacho do Vereador.**----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada “Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara” – Revisão de preços

----- **17.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, autorizada em reunião de Câmara em 26/07/2021 e adjudicada à firma Francisco Pereira Marinho e Irmãos Lda., com data de consignação de 31 de agosto de 2021 (com PSS aprovado a 01/09/2021) e prazo de execução de 60 dias.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma Francisco Pereira Marinho e Irmãos LDA.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 617,75 (Seiscentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma Francisco Pereira Marinho e Irmãos LDA.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 617,75 (seiscentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

Em 25/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 25/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização, após cabimento”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 640/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2020/I/13 Valor: 654,82 €.

Por Despacho de 31/01/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Concurso público para a execução da empreitada “Muro em Gabiões na rua da Fonte - Relvas”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP

----- **18.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “Muro em Gabiões na rua da Fonte - Relvas”.

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa. a ocorrência registada pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil N.º 20230053688 Tipologia 3313 (Movimento de Massas/Derrocadas) datada de 12/01/2023 diz respeito à Ruína de um arruamento localizado em Relvas, Freguesia de Parada de Cunhos, onde com as fortes chuvas que se fizeram sentir provocaram a queda de um muro de suporte à estrada e o conseqüente o desabamento da via.



Assim e por forma a garantir a segurança de pessoas e bens, torna-se necessário e urgente a abertura de um procedimento consentâneo com a reparação necessária, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

Não aplicável.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o Monofator preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo no artigo referente a Execução de Muro de Gabiões;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Muro em Gabiões na rua da Fonte - Relvas” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Desenhos;
- Localização da intervenção;
- Mapa de quantidades;
- Medições;
- Orçamento;
- PPGRDC;
- PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, que pretende reparar a ruína de um via existente entende-se que o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Trata-se da execução de um muro exatamente na mesma localização do existente, entretanto derrubado, não pela carga aplicada na base mas sim pelo impulso horizontal provocado pela água da chuva.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se reparação de uma via já existente, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação da via existente entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Joaquim M. A. Correia de Magalhães
2.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
1.º Vogal Suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
2.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 275.000,00 em 2023

19. N.º do Projeto do PPI

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Em 25/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho a abertura do procedimento nos termos da presente informação”.

Em 25/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 638/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2022/I/51 Valor: 291.500,00 €.

Por Despacho de 31/01/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta Prévia

----- **19. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e**

Projetos do seguinte teor:

1. Designação do procedimento

Empreitada de “**Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 – Laverqueira**”.

2. Fundamentação

2.1 Enquadramento/Introdução

Tendo sido aprovado o projeto de execução para a empreitada de Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira na Reunião do Executivo Municipal datada de 18/02/2019, pode-se afirmar que a presente empreitada já se encontra concluída.

Com a presente obra assegurou-se a reabilitação de um conjunto alargado de habitações unifamiliares, existentes em dois bairros sociais da cidade de Vila Real, conforme condições e especificações de cada edifício.

Na garantia de proporcionar uma habitação condigna para todos, possui-se com objetivo executar um conjunto de intervenções construtivas de reabilitação que contribuíssem para uma melhor qualidade de vida dos seus moradores proporcionando níveis de conforto e comodidade com padrões de desempenho e ambiente social mais saudáveis.

Importa evidenciar que este procedimento concursal incide apenas sobre o Lote 1 – Laverqueira.

1 - Planta de localização Bairro da Laverqueira – empreitada inicial



2.2 Situação atual

Com a conclusão da empreita de *Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Lote 1 – Laverqueira* percebeu-se que existem algumas lacunas nas habitações que, devido à vulnerabilidade dos agregados que ocupam os edifícios, importa agora corrigir.

As principais lacunas mencionadas no parágrafo anterior estão relacionadas com serviços básicos de abastecimento de gás natural e os meios dissipadores de calor e de extração de fumos de sistemas de aquecimento tradicionais a lenha.

Existe também a necessidade de colocação de rodapés em todas as habitações de forma a evitar a deterioração do estado das paredes agora intervencionadas bem como a colocação de armários que se encontravam em elevado estado de degradação.

Os tubos de queda previstos inicialmente são insuficientes (1 por edifício) pelo que se torna necessária a colocação de mais tubos de queda para evitar que a água caia diretamente da cobertura para os arruamentos.

2.3 Solução preconizada/Proposta

A obra a levar a efeito no âmbito da presente empreitada assenta resumidamente nos seguintes aspetos:

- Carpintarias (rodapés e móveis de cozinha)
- Certificação das instalações de gás
- Tubos de queda
- Instalação de saídas de exaustão

3. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea c) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) – Consulta Prévia	O valor de contrato é inferior a 150.000 €

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Não considerado, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 46-A.

A sua separação causaria prejuízos para a entidade adjudicante.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Escolha das Entidades a Convidar (113º)

Independentemente de quaisquer outros concorrentes, que superiormente seja entendido devem ser convidados, propomos as empresas abaixo indicadas:

N.º	Entidades
1	<p>AYSA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA ECONSTRUCAO LDA</p> <p>Travessa do Regado, Nº30, 4250-395 Porto</p> <p>geral@aysa.pt</p> <p>NIF: 509 693 210</p>
2	<p>AMERICO TEIXEIRA CONSTRUCAO CIVIL OBRAS PUBLICAS LDA</p> <p>Rua da Portelinha, 620, 2º, 4510-049 Gondomar</p> <p>geral@atconstrucao.pt</p> <p>NIF: 502 079 967</p>
3	<p>VIEROMINHO II - CONSTRUCAO REABILITACAO, LDA</p> <p>Zona Industrial Alto de Pega, LT 10, R/C, 4480-761 Vila do Conde</p> <p>vierominho@vierominho.pt</p> <p>NIF: 509 094 686</p>

7. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Após consulta da aplicação “Contratação Pública” da Medidata, em 18.01.2023, foi possível perceber que as empresas:

- AYSA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA ECONSTRUCAO LDA
- AMERICO TEIXEIRA CONSTRUCAO CIVIL OBRAS PUBLICAS LDA
- VIEROMINHO II - CONSTRUCAO REABILITACAO, LDA

não têm qualquer empreitada realizada por consulta prévia, pelo que podem integrar o presente convite.

8. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

9. Preço base

Estima-se que o valor base da presente aquisição seja de € 76.890,70 (setenta e seis mil oitocentos e noventa euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

11. Prazo

O prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será de 30 (trinta) dias.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. Júri do procedimento (67.º/1)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe da Divisão de Obras Municipais
1º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos
2º vogal	Lucília Maria Seixas Lage	Técnica Superior

1º suplente	vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2º suplente	vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos

15. Financiamento Comunitário

De acordo com o exercício de soma nula enviado a 18.11.2022 para a CIMDOURO foi proposto um reforço na candidatura NORTE-05-4943-FEDER000106 – EF2.3- Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente de Paula – PEDU de Vila Real no valor de 127.500,00 € pelo que a empreitada agora proposta tem cabimento nessa candidatura.

16. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Ano 2023:
- 76.890,70 €

17. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

PPI: 2016/I/4
Cabimento Orçamental:

18. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Segundo a Lei n.º 30/2021 de 21 de maio	Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000 €

19. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

20. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Convite e Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Escolha das entidades a convidar (113º)
- e. Preço base e prazo da empreitada
- f. Designação do júri (67.º/1)
- g. Gestor do contrato (290º-A)

Em 20/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, dada possibilidade de a presente empreitada integrar a candidatura NORTE-05-4943-FEDER 000106 - EF2.3 - Reabilitação de edifícios para habitação social nos Bairros da Laverqueira e S. Vicente de Paula - PEDU de Vila Real, por via do exercício de soma Nula efetuado em 18 de novembro de 2022, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 645/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2016/I/4 Valor: 81.504,14 €.

Por Despacho de 31/01/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de consulta prévia, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Projeto/Operação “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património”, Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Douro (PROVERE DOURO 2020) e do Aviso NORTE-28-2021-49 - Aprovação de Projeto e intenção de candidatura

----- 20. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. A Candidatura

Em meados do século XIII, a extensa Terra de Panóias, hoje integrada em parte no território da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), perfazia uma área que havia de rondar os 1.200 km², faltando-lhe uma capital que se impusesse pela sua dimensão, desde logo em termos demográficos. Há 750 anos, tornou-se necessário consolidar o processo de povoamento da região, conferindo-lhe, em simultâneo, ferramentas capazes do ponto de vista da administração pública (por exemplo, na aplicação da Justiça e na recolha de impostos). O sítio então escolhido para fundar Vila Real ficava numa encruzilhada de vários caminhos, que aí chegavam de norte, de nordeste, de sul, de este e de oeste, daí partindo em conjunto para Amarante, isto é, para a via do Marão, a importante ligação ao Litoral.

Todos nós somos herdeiros de uma paisagem cultural evolutiva, porque a paisagem também é fruto da História, reflexo da ação do Homem. Há uma estratigrafia, uma cronologia que o Homem vai deixando no território. Assim, as estradas que foram sendo construídas ao longo dos tempos constituem-se como marcas evidentes na paisagem, justificam o modo como se povoou e estruturou o território e de algum modo fazem parte do património que uma determinada geração sente que deve transmitir às gerações seguintes. Conhecer esse legado, compreendê-lo, é também preservar o património cultural que em conjunto as estradas constituem.

Neste contexto, o Projeto/Operação “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património”, candidatado ao Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Douro (PROVERE DOURO 2020) e do Aviso NORTE-28-2021-49, contribui para a aposta do PROVERE no apoio a projetos exemplares e únicos, bem como suporta o propósito do Município de Vila Real de valorizar um importante património medieval.

Em suma, o projeto almeja alicerçar o conhecimento sobre a época medieval e criar um produto turístico-cultural apelativo, diferenciado e único, que procura melhorar o conhecimento acerca do passado, contribuindo para melhor interpretar o presente. Nessa linha, a implementação da Operação “Vila Real Medieval” pretende aprofundar o conhecimento sobre as origens e a identidade de uma vasta região (Terra de Panóias) e do papel político, administrativo e cultural de Vila Real neste contexto histórico regional.

Pretende igualmente valorizar os recursos turísticos, culturais e de gestão do território, dando corpo a um plano de valorização e revitalização do património medieval assente nos eixos da arquitetura civil, religiosa e militar e dos caminhos medievais outrora importantes na estruturação do território. Procura-se também realçar a importância de Vila Real na organização do território duriense e a sua importância estratégica no desenvolvimento da região do Douro, que é ainda relativamente desconhecido por grande parte da sociedade e que é um tema assaz motivador e estimulante para a organização de percursos de descoberta, elementos culturais de grande curiosidade para todos os cidadãos, tornando-se assim um excelente produto turístico-cultural. Assim, contar a história medieval de Vila Real também é contar um pouco da história medieval do Douro, reconhecido que é o papel incontornável deste burgo na história da região. As suas histórias entrecruzam-se e muitas vezes confundem-se.

Em síntese, os objetivos da Operação passam por:

1. Desenvolver um conjunto de ações e iniciativas que permitam salvaguardar o património medieval e a história da região;
2. Valorizar esse património medieval, de forma a fomentar o seu conhecimento e potenciar a sua utilização, apropriação e usufruto, promovendo a história, a cultura, o turismo e as suas atividades conexas no território duriense e no concelho de Vila Real.

Dando cumprimento aos objetivos enunciados, a Operação estabelece os seguintes objetivos operacionais:

- a. Executar as intervenções de natureza infraestrutural necessárias para a salvaguarda e usufruto de um conjunto patrimonial medieval relevante para a operacionalização dos roteiros medievais, designadamente a reabilitação de elementos patrimoniais associados a este período e com relevância para a reconstituição das rotas medievais;
- b. Desenvolver os suportes formativos e informativos que promovam a visita do roteiro medieval de Vila Real e que permitam a sua divulgação e conhecimento por parte de diversos públicos, fomentando o sentimento de pertença à comunidade.

A presente Operação corresponde a uma primeira fase da implementação deste Projeto, cuja continuidade/consolidação será concretizada no novo período de programação dos instrumentos comunitários (Portugal 2030). Nessa segunda fase, estão delineadas diversas intervenções infraestruturais noutros elementos patrimoniais relevantes, designadamente a Igreja de São Dinis (entre outros), localizada no chão que deu origem a Vila Real, bem como a continuação da reabilitação de novos percursos viários medievais, alargando assim o leque da oferta cultural que será disponibilizada nesta Fase 1.

Das ações previstas apresentamos um breve quadro resumo:

Ações e Subações da Operação	Investimento Total Elegível
Ação 1 - Valorização do Património Medieval	184 538,63 €
1.1 - Reabilitação de Calçadas	26 479,01 €
1.2 - Reabilitação de Fontes e Necrópole	48 219,38 €
1.3 - Reabilitação da Ponte de Piscais	53 349,80 €
1.4 - Reabilitação da Torre de Quintela	29 150,00 €
1.5 - Acompanhamento arqueológico das intervenções de reabilitação (fontes e necrópole)	3 075,00 €
1.6 - Acompanhamento arqueológico das intervenções de reabilitação (calçadas)	3 690,00 €
1.8 - Projeto Ponte de Piscais	9 606,92 €
1.9 - Projeto Torre de Quintela	10 968,53 €
Ação 2 - Divulgação do Património	50 748,56 €
2.1 - Sinalética	29 702,36 €
2.2 - Serviços de Design e ilustração gráfica	8 610,00 €
2.3 - Serviços de Revisão e Tradução	7 380,00 €
2.4 - Materiais de informação	5 056,20 €
Total Geral	235 287,19 €

Importando a candidatura num valor total de € 235.287,19 C/IVA Incluído, a que corresponderá a um valor máximo FEDER de € 200.000,00.

2. O projeto de Execução

Em linha com os objetivos definidos estão desenhadas 2 ações principais para o projeto. A primeira, designada “Ação 1: Valorização do Património Medieval”, inclui todas as atividades infraestruturais programadas para o projeto, designadamente as obras de recuperação e/ou conservação de antigas calçadas medievais (Calçada da Canelha Antiga, Calçada de Benagouro, Calçada da Campeã, Calçada de Galegos da Serra, Calçada de Mondrões e Calçada dos Torneiros), recuperação de fontes (Fonte do Chão, Fonte do Calvo e Fonte do Cabo da Vila), Torre de Quintela e a emblemática Ponte de Piscais, estes dois últimos imóveis, imóveis classificados, que por vicissitudes do sistema estão a cargo do domínio público Municipal, relevantes para a estratégia de valorização das rotas medievais. Os imóveis referidos, conjuntamente com a rede viária indicada, organizavam a malha urbana medieval de Vila Real.

Refere-se ainda, que é intenção do Município de Vila Real, numa segunda fase, recuperar a Igreja de São Dinis considerando a importância deste património religioso e peça arquitetónica/arqueológica de importância impar para “contar a história medieval de Vila Real” e dado o seu estado de degradação e risco iminente (e eminente) de desaparecimento, o Município de Vila Real mandou elaborar o projeto de

recuperação/estabilização do imóvel, de forma a integrá-lo no roteiro medieval de Vila Real.

No que concerne ao edifício Torre de Quintela, esta torre medieval encontra-se classificada como monumento nacional desde 23 de junho de 1910, havendo a necessidade de pequenas obras de restauro que permitam a sua visitação.

Assim e relativamente a cada uma das intervenções propostas teremos:

- Calçadas: Trabalhos de limpeza, remoção de elementos dissonantes e placas informativas;

- Fontes: Trabalhos de limpeza, remoção de juntas em argamassa de cimento, correção de patologias estruturais e instalação de elementos de vedação e acesso;

- Ponte de Piscais: Trabalhos de limpeza, remoção de elementos dissonantes, reposição de elementos em falta nas guardas e reposição de pavimento de granito amarelo assente em camada de areia sobre geotêxtil;

- Torre de Quintela: Limpeza, substituição de cobertura com aplicação de subtelha e reposição das telhas atuais com fornecimento das necessárias, substituição de elementos de drenagem de águas pluviais e reparação da estrutura de madeira do piso interior.

- Necrópole de Arnadelo: requalificação do acesso existente em madeira com a colocação de degraus em granito e vedação do espaço em estrutura de madeira tratada.

3. Estimativa Orçamental

De acordo com o Projeto de Execução anexo à presente informação os trabalhos propostos importam em € 148.300,18 , valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Proposta

Estando neste momento a decorrer o período de apresentação de candidaturas para o “Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Douro (PROVERE DOURO 2020) e do Aviso NORTE-28-2021-49” proponho a aprovação do presente Projeto de Execução, a intenção de Candidatar e a aprovação de Caderno de Encargos Tipo, necessário para a candidatura”.

Em 31/01/2023 o Senhor Presidente da Câmara emitiu o seguinte Despacho:

Aprovo o projeto de execução. Aprovo a intenção da candidatura. Aprovo o caderno de encargos. À reunião de CM para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.--**

- Empreitada de "Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1"
- Proposta de aprovação dos meios elevatórios

----- 21. – Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

"1. Introdução

Como é do seu conhecimento a empreitada de "Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1" encontra-se atualmente em execução, estando a obra a encargo da empresa NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA.

O mapa de trabalho da presente empreitada prevê, no seu ponto 1.2, a *conceção e construção de plataforma de carga para transporte de materiais em fase de obra e sua transformação final em funicular/elevador para transporte de pessoas.*

A empresa NESINOCAS apresenta uma proposta para a execução dos meios elevatórios para a empreitada em questão.

2. Desenvolvimento

A solução apresentada (proposta em anexo) pela empresa NESINOCAS, denominada de *NOVO SISTEMA DE TRANSPORTO PARA A ANTIGA CENTRAL HIDROELECTRICA DO BIEL*, é constituída por *um sistema Monorack modelo MRK300 que funciona em modo elétrico com bateria, capaz de transportar duas pessoas e uma carga adicional de 80 kg, de forma simultânea.*



Este sistema será composto por duas zonas de embarque/desembarque. Estas zonas serão localizadas junto ao miradouro da meia laranja, numa cota superior, e junto ao edifício E1 (edifício dos tanques) numa cota inferior junto aos edifícios reabilitados.

Considera-se assim relevante transcrever alguns aspetos técnicos desta proposta, divididos da seguinte forma:

PERCURSO	
Altitude estação inferior (nível de embarque)	344,2 m
Altitude estação superior (nível de embarque)	418,5 m
Diferença de elevação	76,3 m
Comprimento inclinado	114,8 m
Inclinação máxima	89%

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA	
Velocidade de condução	0,7 m/s
Tempo de viagem, só num sentido	3.3 min
Potência do motor	3 kW
Torque do motor	640 Nm
Bateria (extensível)	3.6 kWh
Tensão de operação	48 V
Carregador de bateria	1kW/230 V
Autonomia	60 minutos subida

COMPONENTES DO SISTEMA	
Unidade tratora (2 cadeiras+1 carrinho de carga 80 kg)	1
Controlador de carga da bateria	1
Uma bateria adicional	1
Controlo remoto	2
Extensão do sinal do rádio	1

- Descrição do sistema

O sistema de transporte Monorack é resistente a intempéries e pode ser adaptado a praticamente qualquer terreno graças ao seu conceito de trilho flexível. A construção modular e simples permite que a instalação seja erguida sem fundações ou medidas estruturais adicionais. O veículo é conduzido sobre um carril fixo e é acionado por um sistema de cremalheira sob o carril. Um motor de disco com transmissão planetária a jusante fornece a potência de acionamento necessária. A energia elétrica é fornecida por uma bateria de ião-lítio de 48 V de última geração, que é carregada automaticamente em estações definidas. O Monorack é operado através de um painel de controlo à prova de água e não requer conhecimento prévio. É possível operar o veículo através de controlo remoto.

O conceito de segurança está em conformidade com o padrão exigido de acordo com a Diretiva de Máquinas europeia e garante uma operação segura. Em caso de falha de energia ou defeito técnico, o Monorack é automaticamente parado e bloqueado no carril.

- Dados técnicos da instalação

- Funcionalidades do sistema
 - *Assentos giratórios para compensação de nível automática para os passageiros*
 - *Fácil de operar*
 - *Posição de assento confortável*
 - *Estilo de condução adaptado ao percurso*
 - *Controlo remoto de bolso*
 - *Baixo nível de ruído graças ao novo tipo de acionamento*
 - *Construção robusta*
 - *Alta disponibilidade em todas as condições meteorológicas*
 - *Alta fiabilidade e manutenção reduzida*
 - *Baixos custos de manutenção*
 - *Longa vida útil*
 - *Tecnologia de bateria de ião-lítio*
 - *Motor de disco elétrico potente e sem manutenção*
 - *Controlos fiáveis e comprovados*
 - *Adequado para uma ampla variedade de terrenos*
 - *Travão de emergência magnético permanente independente*
 - *Operação de emergência durante falha de energia*
 - *Monitorização de percurso completo para operação sem condutor*
 - *Certificado de acordo com a Diretiva de Máquinas europeia 2006/42/EC*

Analisado o trajeto apresentado na presente proposta prevê-se que o sistema de transporte vire à direita junto ao miradouro da meia laranja, sendo executado em cima da roldana mecanismo pertencente ao monta-cargas original e que constitui material arqueológico. Assim deverá ser executado para o lado oposto, lado esquerdo depois da subida para que não cause nenhuma incompatibilidade com a peça existente.

Considera-se que a proposta apresentada possui uma mais-valia face à musealização da Quinta do Granjo e da Central do Biel que consiste na preservação do antigo canal e respetivo equipamento com características museológicas.

3. Conclusão

Face ao exposto proponho que o Executivo Municipal delibere sobre a **aprovação da solução construtiva apresentada para os meios elevatórios**, no âmbito da empreitada de Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1”.

Em 01/02/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo para aprovação”.

Por Despacho de 01/02/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a solução construtiva apresentada para os meios elevatórios, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Reabilitação do Espaço Público do Largo do Pioledo - Plano de sinalização nº 2

----- **22.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1) Objeto da Informação

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária da empresa Higino Pinheiro & Irmão, empresa responsável pela empreitada da Construção da Reabilitação do Espaço Público do Largo do Pioledo.

Trata-se de uma empreitada inserida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDU) no âmbito do Plano de Ação de Reabilitação Urbana (PARU) que inclui a intervenção num troço da Avenida D. Dinis e no Largo do Pioledo.

2) Análise do Pedido

O Plano de Sinalização e Circulação apresentado constitui um documento complementar ao Plano Trabalho de Riscos Especiais, que visa localizar e descrever as condições de Sinalização e Circulação na Via Pública, devido aos trabalhos que serão necessários realizar no âmbito da execução da empreitada denominada por **“Reabilitação do Espaço Público do Largo do Pioledo”**.

A proposta agora apresentada pela empresa visa cortar a via de acesso e ligação da Avenida D. Dinis com a rua de Santa Sofia. O presente plano de sinalização diz respeito à segunda fase dos trabalhos, sendo necessário encerrar ao trânsito toda a zona onde estão a decorrer os trabalhos preconizados no projeto.

Para o efeito será necessário cortar o trânsito da Avenida D. Dinis, desde o cruzamento com a rua dos Morgados de Mateus até ao Largo do Pioledo, conforme representado na planta que se segue.

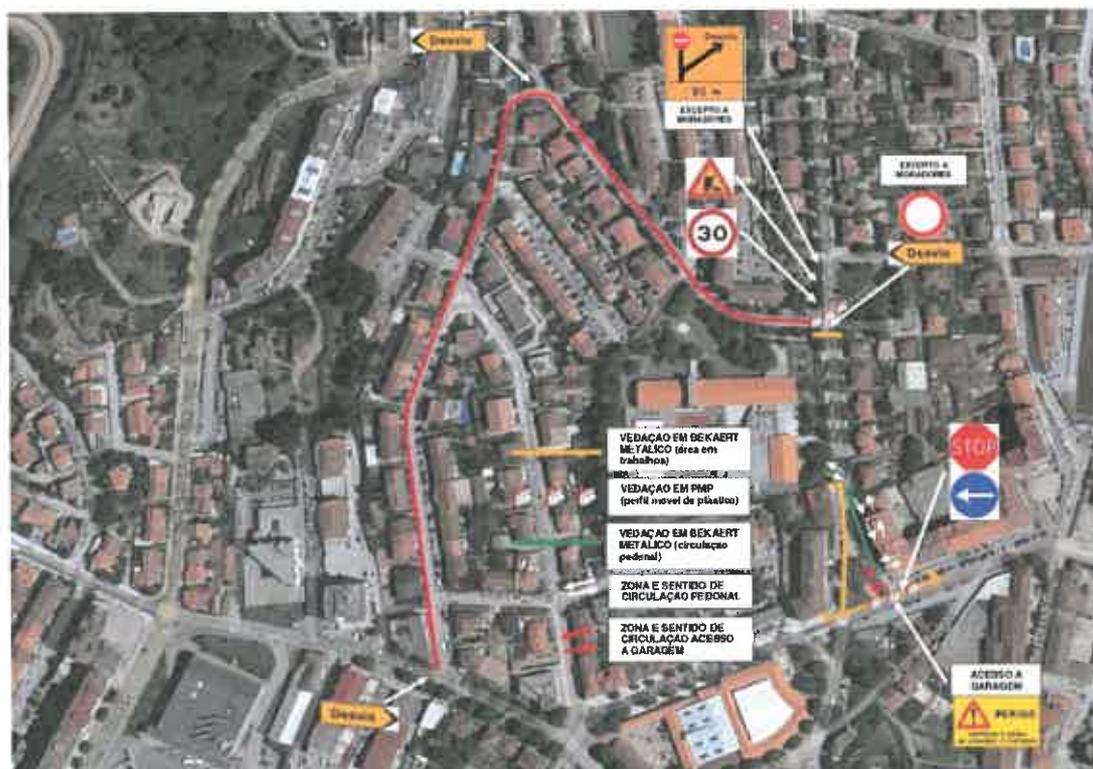


Fig.1 – Planta do Condicionamento de trânsito para a execução da empreitada

Como alternativa ao percurso normal do tráfego automóvel, a empresa propõe que o trânsito seja desviado pela rua Morgados de Mateus, passando pela rua D. Afonso III, desembocando na rua D. Pedro de Castro em direção ao Mercado Municipal, retomando aqui o percurso normal sem condicionamentos.

O acesso à garagem existente na zona de intervenção será assegurado pelo Largo do Pioledo.

Serão adotados caminhos pedonais, devidamente demarcados, sinalizados e protegidos, de modo a que todas as pessoas e moradores possam ter acesso aos diversos serviços e residências em qualquer hora do dia e sem restrições. De igual modo será salvaguardado o acesso de emergência ao local.

Os moradores do troço da Avenida D. Dinis não sujeito a intervenção (entre a Rua Morgados de Mateus e zona de intervenção), poderão circular nos dois sentidos e ter acesso às suas habitações.

De acordo com o Plano de Trabalhos apresentado, prevê-se o início dos trabalhos para esta fase da empreitada no dia 02/02/2023, com uma duração prevista de 30 dias.



Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte total da zona de intervenção, pois considera-se que a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigem, visto que só assim poderão ser garantidas as condições de segurança.
2. Os desvios apresentados garantem a reposição dos movimentos afetados pelo corte de trânsito.
3. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar a proposta de condicionamento de trânsito apresentada pela empresa Higinio Pinheiro & Irmão, e a sinalização apresentada no Plano de Sinalização Temporário.
2. Aprovar as seguintes alterações de trânsito:
 - a) Interromper a Avenida D. Dinis entre a rua Morgados de Mateus e a zona de intervenção.

- b) Desviar o trânsito pela Rua Morgados de Mateus, Rua Afonso III e rua D. Pedro de Castro em direção ao Mercado Municipal.
 - c) O acesso aos moradores dos edifícios na zona de intervenção serão garantidos pela zona de intervenção com a necessária segurança que será garantida pela empresa.
 - d) Serão criados corredores pedonais devidamente demarcados, sinalizados e protegidos, de modo a que todas as pessoas e moradores possam ter acesso aos diversos serviços e residências em qualquer hora do dia e sem restrições.
3. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
 4. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento”.

Em 30/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 01/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência da realização dos trabalhos, autorizo.

Envie-se à reunião para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Plano de Sinalização.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes –“Requalificação da Avenida Almeida Lucena”, Consentâneo com a alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público

----- 23. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36º CCP)

2.1 Enquadramento/ Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa, ao longo dos últimos meses tem vindo o Município de Vila Real a promover a reprogramação do Plano estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real por forma a ser possível executar na íntegra e aproveitar o valor Feder disponível. No seguimento do último exercício “Somanula”, submetido em novembro de 2022, foi adicionada a intervenção da Avenida Almeida Lucena, inserida na Ação A3 do eixo 2/medida 2.1 do **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real | Reabilitação do Quarteirão do Tribunal**.

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28/11/2022, deliberou aprovar o projeto de execução da Reabilitação do quarteirão do Tribunal e ruas envolventes, em que se enquadra a avenida Almeida Lucena e estando neste momento assegurada a dotação financeira necessária para a execução da empreitada, é necessário proceder à abertura do procedimento para a sua execução.

2.2 Proposta

Considerando que o projeto de execução já foi aprovado em reunião do executivo municipal, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38º, 19º/b) do CCP

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público.	Valor superior a €150.000,00 e inferior ao

		limiar do Concurso Público Internacional.
--	--	---

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (Nº2 do 46º-A do CCP)

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos. Tratando-se de um único arruamento público com implicação no trânsito normal da Cidade, torna-se impossível conciliar interesses de diversas entidades ao mesmo tempo.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas

Não aplicável

7. Peças do procedimento (Artigo 40º do CCP)

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base fixado (sem IVA) e Fundamentação.

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de €254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil euros), valor base de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações de mercado face às obras da mesma natureza a decorrer.

9. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º)

Não aplicável

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias.

11. Admissão de Propostas variantes (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74 do CCP).

Para efeito de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa conforme alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP (Monofator, Preço).

Para efeitos de desempate forma considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de valência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificados, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referente ao Fornecimento e assentamento de pavimento em microcubo de granito 5x5.
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada;

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (nº 5 do artigo 36º do CCP)

Tratando-se de um espaço público sobre jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto,

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de **Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes –“Requalificação da Avenida Almeida Lucena”** contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças Desenhadas;
- Peças Escritas;
- Memória Descritiva e Justificativa;
- PPGRDC;
- PSS;
- Mapa de trabalhos (Medições)

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.



Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existente o projeto de execução contém os levantamentos e análise de campo considerandos necessários para a execução da obra;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de repavimentações em vias existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patentado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º do CCP)

Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Quadro da CMVR

17. Financiamento Comunitário (Programa; Data do Termos de Aceitação; Taxa de Participação)

A empreitada enquadra-se na candidatura da Ação A3 do eixo 2/medida 2.1 do **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real | Reabilitação do Quarteirão do Tribunal**, sendo o valor elegível financiado a 85%.

18. Previsão da repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

A empreitada será executada no ano de 2023.

19. N.º do Projeto do PPI e cabimento Orçamental (Artigo 9º da Resolução 14/2011)

2019/I/3

20. Proposta de deliberação ou despacho

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b) Escolha do Procedimento (38º CCP)
- c) Aprovação o Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP).
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Em 31/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 709/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2019/I/3 Valor: 269.240,00 €.

Por Despacho de 03/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão” - Trabalhos Complementares

----- **24.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que surgiram no decorrer da empreitada de “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão”, por duas ordens de razão:

- 1º Trabalhos não previstos (Erros e omissões);
- 2º Trabalhos imprevisíveis (Estabilidade).

2. ANÁLISE

1º Trabalhos Não Previstos (Erros e omissões do projeto).

Apresentou o empreiteiro, dentro do prazo estabelecido, de acordo com o n.º 3 do art.º 378 uma lista trabalhos complementares que se destinam ao suprimento de erros e omissões.

Após análise dos mesmos foram feitas as correções e apresentada uma lista com os erros que são aceites, dizendo os erros respeito a trabalhos já contratualizados. Em relação às omissões o valor apresentado para os trabalhos em causa podem ser considerados como correntes.

Assim a totalidade de erros e omissões apresentados importa em 77.676,67€ (mais IVA) o que encontra sustentação legal no estatuído na alínea b) do n.º 2 do art.º 370, onde permite que os trabalhos complementares não previstos (erros e omissões) possam ir até 10% do preço contratual, no caso 108.332,16€.

2º Trabalhos Imprevisíveis (Estabilidade).

No decorrer dos trabalhos da empreitada, e após a abertura de fundações, verificou-se que a estrutura existente não tinha fundações suficientes para sustentar a nova estrutura, tendo-se também verificado que algumas vigas não tinham o ferro necessário e, só foi possível atestar a estrutura metálica existente de suporte à cobertura após o início da desmontagem da mesma, tendo sido possível verificar que a suposição inicial de projeto estava errada, o que, e obrigatoriamente, levou ao recalculo de nova estrutura e a consequente alteração ao projeto.

Foi solicitado posteriormente ao empreiteiro a cotação dos trabalhos a realizar, tendo este apresentado um preço de 114.135,72€, sendo que os valores unitários apresentados podem ser considerados como correntes.

Estes trabalhos encontram-se também contrapondo no já referido artigo 370º, uma vez que resultam de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, sendo que o limite máximo para estes trabalhos não pode exceder 40% do preço contratual. (neste caso 433.328,66€)

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

1º Execução de trabalhos complementares não previstos (erros e omissões) no valor de 77.676,67€, ao abrigo da alínea b) do número 2 do art.º 370 do CCP;

2º Execução de trabalhos complementares imprevisíveis (reforço estrutural) no valor de 114.135,72€, ao abrigo da alínea b) do número 4 do art.º 370 do CCP;

Anexos:

- Lista de preços unitários / orçamento erros e omissões propostos pelo empreiteiro, já com a correção da fiscalização;
- Lista de preços unitários / orçamento erros e omissões aceites pela fiscalização;
- Lista de preços unitários / orçamento da estabilidade”.

Em 01/02/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicita-se a devida autorização”.

Em 01/02/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 673/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2018/I/52 Valor: 203.321,13 €.

Por Despacho de 03/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- Empreitada de "Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1"
- Trabalhos complementares – 02

----- **25.** – Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Introdução

Como é do seu conhecimento a empresa **NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA.** encontra-se atualmente a realizar os trabalhos correspondentes à **empreitada de "Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1"**.

Com o avançar dos trabalhos foi-se tomando consciência do estado em que se encontravam os edifícios e a respetiva área envolvente.

Como se pretende que o espaço seja frequentado pela população considera-se fundamental dota-lo de todas as condições necessárias para que possa ser visitado de forma segura.

Outros aspetos evidenciados na presente informação decorrem de erros/omissões de projeto que terão de ser equacionados pois torna-se necessário fechar (espaço e isolamento) os edifícios para que tudo no seu interior esteja nas devidas condições e sempre protegido.

2. Trabalhos complementares

Face ao identificado no ponto anterior, considera-se existir a necessidade de executar trabalhos complementares, que não condicionem o normal desenrolar da empreitada, resumidamente apresentados:

- Paredes de granito no edifício A1, paredes em alvenaria de tijolo no edifício A1;
- Paredes em alvenaria de bloco no edifício E2;
- Caixilharias no edifício E2 e WC exterior;
- Impermeabilização e revestimentos no edifício E3;
- Arranjos exteriores no edifício E1 e A1.

Foi solicitada à empresa NESINOCAS, entidade responsável pela execução da referida obra, a cotação desses trabalhos.

Do referido pedido de cotação de preços resultou a proposta (orçamento em anexo) para diversos trabalhos de naturezas distintas, a saber:

- BTC.03 – A proposta diz respeito à demolição de uma pequena área de parede do edifício A1, que se encontra em risco de ruir, sendo necessária a sua reconstrução de forma a não acrescentar qualquer risco na utilização posterior do espaço envolventes. Neste edifício é também necessária a execução da respetiva viga cinta e de uma pequena parede que permite o fecho da cobertura de três águas. Também nesta proposta de trabalhos complementares está materializada a execução dos trabalhos referentes à empena sul do edifício E2 e uma pequena janela a colocar na zona do antigo quadro elétrico original da central. Quanto



ao edifício E3 a proposta contempla os trabalhos relacionados com a impermeabilização da “primeira” laje de betão de Vila Real, isto é, regularização, impermeabilização e revestimento de uma parte com brita. Para o WC exterior a proposta contempla uma porta para um dos antigos espaços individuais que se pretende manter inalterado. Ao nível dos arranjos exteriores, a proposta materializa a intervenção a realizar nos espaços contíguos aos edifícios E1 e A1.

Sendo que os trabalhos em causa não podem ser técnica nem economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves que impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra, considera-se que deverão ser executados pela empresa que está a realizar a empreitada de Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1.

De acordo com o estatuído no Artigo 370.º do CCP é possível enquadrar estes trabalhos complementares como trabalhos que não estavam previstos no mapa de medições inicial, isto é, não estavam incluídos no contrato já realizado.

A proposta de trabalhos complementares é apresentada em anexo.

O valor dos trabalhos complementares aqui materializados é 41 592,77 € (quarenta e um mil quinhentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Importa salientar que se consideram correntes os preços apresentados para os trabalhos não contratualizados, tendo em conta as difíceis condições de acesso aos edifícios a reabilitar.

3. Conclusão

Face aos elementos referidos nos pontos anteriores proponho que o executivo Municipal delibere sobre a execução dos trabalhos complementares em causa pelo valor de 41 592,77 € (quarenta e um mil quinhentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor”.

Em 31/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 674/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2016/I/22 Valor: 44.088,34 €.

Por Despacho de 03/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Nogueira e Ermida, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **26.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor:

1. “**Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Nogueira e Ermida.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública /

luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Ermida					
Rua do Cemitério Paroquial da Ermida, Ermida (urbano) - BT+IP - VRL22.031	2	680,95 €	252,54 €	428,41 €	68,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 68,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da **comparticipação municipal de 428,41 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Nogueira e Ermida.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (428,41 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 02-06-2023.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 18/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 19/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para
autorização”.

Por despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do
Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 664 Classificação Orgânica: 02 Classificação
Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 428,41 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação
municipal de 428,41 € (IVA incluído) seja assumida pela
União das Freguesias de Nogueira e Ermida.**-----

**- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das
Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão
da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**

----- **27.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais, do seguinte
teor:

1. “**Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 5 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes

ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.

- 4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Adoufe					
Rua de Santa Catarina, Borbelinha (não urbano) - BT+IP - VRL22.019	5	2 494,44 €	631,36 €	1 863,08 €	170,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 5 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 170,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 1.863,08 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.**
- 7. Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.863,08 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 05-04-2023.
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável,** dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por

só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 18/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 19/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização ”.

Por despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 666 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 1.863,08 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.863,08 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.**

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lamares, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 3 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F. e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.

2. **Requerente:** União das Freguesias de Mouços e Lames.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Mouços					
Estrada Municipal n.º 1231, entre a Escola de Ponte e o Viaduto do IP4, Ponte (não urbano) - só IP - VRL22.033	3	1.483,36 €	378,82 €	1.104,54 €	102,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 102,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da **comparticipação municipal de 1.104,54 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Mouços e Lames.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.104,54 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 02-06-2023.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - **Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 18/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 19/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização ”.

Por despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 662 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 1.104,54 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 1.104,54 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias União das Freguesias de Mouços e Lmares.**-----

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **29.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor:

- 1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 5 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
- 2. Requerente:** União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.
- 3. Fundamentação da obra:**
 - 3.1.** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2.** Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes

ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.

- 4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
S. Tomé do Castelo					
Rua da Fonte Velha, Vila Meã (maioritariamente não urbano) - BT+IP - VRL22.050	5	2.414,74 €	631,36 €	1.783,38 €	170,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 5 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 170,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 1.783,38 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.**

- 7. Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.783,38 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 04-08-2023.

- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de

Distribuição em BT”.

Em 20/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 30/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização ”.

Por despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 698 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 1.783,38 €.....

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.783,38 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.**-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor:

- 1. “Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 3 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F. e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que constam nas plantas anexas.
- 2. Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.
- 3. Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam

nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.

4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Adoufe					
Estrada Municipal 1221 / Rua da Estrada Velha (Escola), Vila Seca (urbano) - VRL22.060	1	352,59 €	239,43 €	113,16 €	34,00 €
Sub-total Adoufe:	1	352,59 €	239,43 €	113,16 €	34,00 €
Vilarinho de Samardã					
Rua do Outeiro, Vilarinho de Samardã (urbano) - VRL22.062	2	548,98 €	400,76 €	148,22 €	68,00 €
Sub-total Vilarinho de Samardã:	2	548,98 €	400,76 €	148,22 €	68,00 €
TOTAL U.F.	3	901,57 €	640,19 €	261,38 €	102,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 102,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 261,38 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.
7. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (261,38 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar, previsivelmente em 31-08-2023 (2º) e 07-09-2023 (5º).
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos

Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 20/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 30/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização ”.

Por despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 697 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 261,38 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 261,38 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

- **Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**

----- **31.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor:

1. “Obra: 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade

de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.

2. Requerente: União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

3. Fundamentação da obra:

3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Adoufe					
Rua Bouça do Rabo, Vilarinho de Samardã (não urbano) - BT+IP - VRL22.058	1	465,01 €	126,27 €	338,74 €	34,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 34,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da**

comparticipação municipal de 338,74 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

7. **Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (338,74 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 07-09-2023.**
8. **Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.**

Em 20/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 30/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização ”.

Por despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 694 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 338,74 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 338,74 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.**





- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 32. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Adoufe					

Rua das Portelinhas, Paredes (não urbano) - BT+IP - VRL22.022	1	455,05 €	126,27 €	328,78 €	34,00 €
---	---	----------	----------	----------	---------

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 34,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da participação municipal de 328,78 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.**
- 7. Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (328,78 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 05-04-2023.
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 20/01/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 30/01/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização ”.

Por despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 696 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 328,78 €.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 328,78 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Relatório Final do Concurso Público para Aquisição de Bens Móveis “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas

----- 33. – Presente à reunião o Relatório Final Aquisição de Sistema Público de Micro Mobilidade Partilhada para a Cidade de Vila Real através de Bicicletas Elétricas.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:	Procedimento de Concurso Público – CMVR-2790/CPN/B/22
2. Designação do Procedimento:	Aquisição de Sistema Público de Micro Mobilidade Partilhada para a Cidade de Vila Real através de Bicicletas Elétricas
3. Órgão competente para decisão da Contratação:	Câmara Municipal de Vila Real
4. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:	Reunião: 25 de julho de 2022 Entidade: Município de Vila Real
5. Preço Base (sem IVA):	149.900,00 € (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros)

6. Prazo:

12 meses

7. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
André Rebelo Medeiros	X			X
António da Conceição Ferreira Viana		X		X
Rui Miguel Eira Botelho		X		X
Rita Isabel Andrés Gonçalves Ferreira Mendes			X	
Armando Jorge Magalhães Fernandes			X	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE:

02 de setembro de 2022

9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal):

02 de setembro de 2022

10. Data da Deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos, de erros e das omissões identificados pelos Concorrentes:

09 de setembro de 2022

11. Data da Deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

12 de setembro de 2022

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo no DR e/ou JOUE:

13 de setembro de 2022

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo Júri, e respostas apresentadas:

Não aplicável

14. Entidades que apresentaram proposta:

Concorrentes	Proposta Apresentada	Valor
--------------	----------------------	-------

1-Share2Go – Mobilidade Partilhada, Sociedade Unipessoal Lda.	X	sem proposta de preço
2-EVCE POWER, Lda.	X	sem proposta de preço
3-CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A.	X	187.375,00 €
4-Soltráfego–Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.	X	149.900,00 €
5-NOS Comunicações, S.A.	X	149.000,00 €

15. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
1-Share2Go – Mobilidade Partilhada, Sociedade Unipessoal Lda.		X
2-EVCE POWER, Lda.		X
3-CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A.		X
4-Soltráfego–Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.		X
5-NOS Comunicações, S.A.		X

16. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
1-Share2Go – Mobilidade Partilhada, Sociedade Unipessoal Lda.	Apresenta declaração justificando a não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º
2-EVCE POWER, Lda.	Apresenta declaração justificando a não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º
3-CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A.	Não cumpre as formalidades exigidas para o procedimento, não respeita todas as cláusulas	Cuja análise revela a existência de situações

	estabelecidas no Caderno de encargos e apresenta um valor superior ao preço base estabelecido	previstas no n.º 2 do artigo 146.º
4-Soltráfego–Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.	Não cumpre as formalidades exigidas para o procedimento e não respeita todas as cláusulas estabelecidas no Caderno de encargos	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º
5-NOS Comunicações, S.A.	Não cumpre as formalidades exigidas para o procedimento e não respeita todas as cláusulas estabelecidas no Caderno de encargos	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º

17. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar/Relatório Final sujeito a Audiência Prévia:

17 a 24 de outubro de 2022 (Relatório Preliminar)
10 a 17 de janeiro de 2023 (Relatório Final sujeito a Audiência Prévia)

18. Reclamações/Impugnações apresentadas pelos Concorrentes, na Audiência Prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do Júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas:

Nos termos do artigo 147.º do CCP, procedeu o Júri à Audiência Prévia dos concorrentes:
Em sede de Relatório Preliminar foi apresentada uma pronúncia que pugnava pela exclusão do concorrente admitido ao concurso, tendo resultado da análise à pronúncia apresentada a exclusão de todos os concorrentes.

19. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Final sujeito a Audiência Prévia:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o Júri procedeu a nova audiência prévia nos termos do artigo 147.º do CCP, não tendo sido obtida qualquer participação dos concorrentes nesta fase de nova Audiência Prévia dos interessados.

20. Causas de não adjudicação:

Nenhuma das propostas apresentada foi admitida

21. Proposta de Deliberação:

De acordo com a informação anteriormente apresentada, propõe-se deliberar:
a) A exclusão de todas as entidades que apresentaram proposta;
b) Dar fim ao presente concurso.



Em 01/02/2023 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Propõe-se o envio do presente Relatório Final a Reunião de Câmara, para deliberação sobre o encerramento do mesmo”.

Em 02/02/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal para deliberar o encerramento / anulação do presente procedimento, nos termos do relatório final anexo”.-

Por Despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular o procedimento, nos termos do Relatório Final do Júri.**-----

- Concurso Público para Aquisição de Bens Móveis “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas” – alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-lei n.º 18/2008

----- **34.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento.

Concurso Público para aquisição de bens móveis denominado “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas”.

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (artigo 36.º do CCP).

O Município de Vila Real tem vindo a desenvolver e a implementar diversas medidas para uma melhoria do meio ambiente e que contribuem para a redução das emissões de gases que potenciam as alterações climáticas. Exemplo disso são os projetos executados através do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Vila Real, com os quais o Município tem adaptado a cidade de Vila Real para um futuro mais sustentável, mais inovador e que contribui para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes.

Com o objetivo de dar continuidade a essas medidas, o Município pretende disponibilizar um meio de transporte atrativo e útil para percorrer pequenas deslocações diárias e que contribuam para a redução de emissões de CO₂, da poluição sonora e também do congestionamento de trânsito.

Assim, com o presente procedimento, pretende-se dotar a cidade de Vila Real com um sistema de micro mobilidade, mais concretamente de bicicletas elétricas, com o objetivo de disponibilizar ao cidadão um modo de transporte partilhado, económico, rápido e que possa funcionar como complemento dos transportes coletivos. Este sistema comporta a existência de estações localizadas estrategicamente na cidade de Vila Real que possibilitam o estacionamento e carregamento das bicicletas elétricas em diferentes zonas da cidade.

3. Fundamentação da escolha do procedimento (artigos 20.º e 38º do CCP).

O procedimento enquadra-se no artigo 20.º do CCP, uma vez que se trata de uma aquisição de bens móveis. Considerando o valor base de abertura do procedimento de € 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, trata-se de um concurso público estabelecido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Órgão competente para decisão da contratação (Câmara Municipal, Presidente/Vereador, nos termos do artigo 18º do decreto-Lei nº 197/99, de 8de junho).

O órgão competente é a Câmara Municipal de Vila Real.

5. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da razão da escolha das empresas (nos casos de procedimentos por Consulta Prévia ou Ajuste Direto).

Não aplicável.

6. Peças do Procedimento (artigos 40º do CCP).

a) Anúncio

b) Programa de Procedimento

c) Caderno de Encargos

7. Fundamentação do Preço Base (sem iva) fixado para o procedimento demonstrando de que maneira se chegou à determinação daquele preço bem e quais os critérios objetivos que o justificaram (artigo 47.º do CCP), realizando-se sempre que se justificar a Consulta Preliminar (artigo 35.º-A do CCP).

O preço base, de € 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros), sem IVA, teve origem numa consulta preliminar ao mercado, onde se consideraram todas as especificidades do serviço a ser prestado.

8. Plano de pagamentos

10%	Assinatura do contrato
70%	Entrega e instalação dos bens móveis
20%	Final do contrato

9. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º do CCP).

Não aplicável.

10. Prazo.

12 meses.

11. Admissão de Propostas variantes (artigo 59.º do CCP). *Os aspetos relativamente aos quais sejam admitidas alternativas para efeitos da apresentação de propostas variantes, devem corresponder a fatores do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.*

Não aplicável.

12. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74º do CCP). **Fundamentação do modelo de avaliação adotado, com expressa justificação dos concretos fatores e subfactores que o integram e respetiva ponderação, demonstrando que com esse modelo se atinge o resultado necessário à melhor satisfação do interesse público.**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, como estabelecido na alínea a), n.º 1, artigo 74.º.

Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, o desempate será feito através da seguinte forma e ordem:

- a. A proposta que garantir o fornecimento com menor prazo;
- b. A proposta que garantir a oferta de mais equipamento e/ou peças de substituição;
- c. A proposta que garantir uma garantia mais prolongada;
- d. A proposta que garantir uma manutenção mais abrangente.

13. Composição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP).

O júri do procedimento será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: André Rebelo Medeiros, Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade;

1.º Vogal: António da Conceição Ferreira Viana, Técnico Superior de Serviços de Planeamento e Mobilidade;

2.º Vogal: Rui Miguel Eira Botelho, Técnico Superior de Serviços de Planeamento e Mobilidade;

1.º Vogal Suplente: Rita Isabel Andrés Gonçalves Ferreira Mendes, Técnica Superior do Serviço de Planeamento e Mobilidade;

2.º Vogal Suplente: Cláudia Andrea Lopes da Fonte Casinhas, Técnica Superior do Serviço de Planeamento e Mobilidade.

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP).

André Rebelo Medeiros, Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade.

15. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

16. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

2023	80% do valor
2024	20% do valor

17. Nº do Projeto do PPI e Cabimento orçamental.

PPI: 2022/I/58: Bikesharing – Sistema de gestão partilhada de bicicletas

18. Proposta de Deliberação

De acordo com a informação anteriormente apresentada, propõe-se deliberar a aprovação:

- a) Da decisão de contratar a aquisição de serviços (artigo 36.º do CCP);
- b) Da escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP);
- c) Do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo (artigo 40.º, 41.º e 42.º do CCP);
- d) Da designação do Júri (artigo 67.º do CCP);
- e) Da designação do gestor do contrato (artigo 290.º-A do CCP);
- f) Da repartição de encargos.

Anexos:

Anexo I: Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Anexo II: Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros (efetivos e suplentes) do Júri de avaliação das propostas (n.º 5 do artigo 67.º do CCP)”.

Em 02/02/2023 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Propõe-se o envio da presente informação a Reunião de Câmara, para deliberação sobre a abertura do procedimento”.

Em 02/02/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal para deliberar a abertura do procedimento, nos termos da informação”.

Em 02/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Á reunião de câmara para deliberação de abertura de novo procedimento concursal, nos termos da presente informação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Análise e proposta ao funcionamento da concessão de exploração do serviço público de transporte em período transitório

----- **35.** - Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“1. Introdução

A concessão de exploração do serviço público de transportes de Vila Real, enquadrando o transporte urbano, interurbano e flexível, iniciou-se em fevereiro de 2022, e foi

adjudicado à empresa TUVR II - Urbanos de Vila Real, S.A., doravante designada TUVR II.

Dada a necessidade de ponderar o primeiro ano contratual, apresentam-se os devidos antecedentes, evidenciando a necessidade de analisar o período transitório concedido nos primeiros meses da operação.

2. Antecedentes

- 22 janeiro de 2021: assinatura do Contrato n.º 01/2021 entre o Município de Vila Real e a TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., no qual ficou previsto que a execução da concessão fosse assegurada pela TUVR II, empresa constituída pela TUVR, a partir do momento em que fosse obtido o visto do Tribunal de Contas ao respetivo contrato;
- 18 maio de 2021: foi obtido o visto por parte do Tribunal de Contas ao contrato de concessão a ser executado pela TUVR II. Nesta altura foi definido que o Período de Funcionamento da Concessão se iniciaria até 01 de janeiro de 2022;
- 17 dezembro de 2021: assinatura do “Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por Modo Rodoviário do Município de Vila Real” com a empresa TUVR II;
- 01 fevereiro de 2022: inicia-se a concessão, destacando-se que, de acordo com a Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos (CE), foi previsto um período transitório justificado pela necessidade de coordenar a transição do operador TUVR para o TUVR II, bem como coordenar a exploração da rede interurbana, que até à data era gerida por mais do que um operador;
- 24 agosto de 2022: a TUVR II vem proceder à entrega de um novo Plano de Operação para 2022/2023, cumprindo com o disposto na Cláusula 21.ª do CE, assim como solicitar ao Município a prorrogação do período transitório, sem indicar o prazo pretendido;
- 05 setembro de 2022: o novo Plano de Operação para o período 2022/2023, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal, nos termos da informação dos serviços, dando cumprimento à Cláusula 21.ª do CE.

3. Análise

Verifica-se, nos antecedentes apresentados, que a empresa TUVR II apresentou um pedido de prorrogação do período transitório simultaneamente com o novo plano de operação para 2022/2023 (Anexo I).

Uma vez que o novo plano de operação apresentado, e aprovado em reunião de Câmara Municipal, suprimia parte das necessidades verificadas ao longo dos primeiros meses de funcionamento da concessão, e na expectativa de compreender de que forma esta alteração acomodava uma melhoria ao serviço público de transporte, aguardou-se pelos dados / resultados da monitorização trimestral que é desencadeada à operação.

Desta forma, e na eventualidade de se aceitar uma prorrogação do período transitório tal como está fixado na cláusula 18.ª do CE, este poderia estender-se até ao mês de novembro, faltando poucos meses para a conclusão do primeiro ano de contrato.

4. Conclusão

- Considerando que o pedido de prorrogação do período transitório, apresentado pela TUVR II, não definia qualquer prazo;
- Considerando que o novo plano de operação se iniciou em setembro de 2022, com alterações significativas e necessárias de monitorizar;
- Considerando que o período transitório e a possibilidade da sua prorrogação está definida no CE;
- Considerando que após um ano de concessão o operador tem reunidas as condições para iniciar o designado período de funcionamento normal;

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal para deliberar notificar a empresa TUVR II no sentido de iniciar o período de funcionamento normal, operando a concessão de acordo com o estabelecido no Contrato. Propõe-se ainda que esta ação tenha efeitos imediatos assim que comunicada ao concessionário”.

Em 02/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Á reunião de câmara para deliberação sobre a proposta dos serviços constante no corpo da "conclusão" da presente informação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Notificar a empresa TUVR II, no sentido de iniciar o período de funcionamento normal, operando a concessão de acordo com o estabelecido no Contrato.

Que esta ação tenha efeitos imediatos assim que comunicada ao concessionário.-----

- Início de procedimento de alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real (Capítulo II - Estacionamento de Duração Limitada; e Capítulo III - Zona Pedonal

----- **36.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da entrada em vigor da nova concessão de estacionamento, mostra-se necessário uniformizar o Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) com o teor da concessão.

2. ENQUADRAMENTO

Em Reunião de Câmara de 16 de junho de 2020 foi deliberada a abertura do procedimento "Contrato de Conceção, Construção, Exploração, Gestão, Manutenção e Fiscalização, em Regime de Concessão de Obra Pública e Serviço Público do Futuro Parque de Estacionamento, de dois Parques de Estacionamento Existentes e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pagos na Via Pública na Cidade De Vila Real", e no dia 26 do mesmo mês e ano foi também aprovado em Assembleia Municipal.

Em Reunião de Câmara de 09 de fevereiro de 2022, foi deliberada a adjudicação do concurso à empresa ESSE - Estacionamentos à Superfície e Subterrâneo, S.A., e em 29 de abril do mesmo ano foi assinado o contrato entre o Município e a empresa concessionária. A concessão teve início no dia 01 de setembro, também do mesmo ano. A estratégia do Município para o estacionamento tarifado na cidade de Vila Real encontra-se vertida no Caderno de Encargos constante das peças do procedimento. Na sequência da entrada em vigor da nova concessão de estacionamento que teve início a 01 de setembro de 2022, os Serviços de Planeamento e Mobilidade pretendem introduzir alterações ao Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), nomeadamente ao Capítulo II e III do Título I da parte D relativa ao estacionamento de duração limitada e à zona pedonal.

3. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

As alterações que se pretendem introduzir visam uniformizar as normas regulamentares com o teor da concessão, uma vez que, atualmente as disposições divergem.

Nos Municípios o procedimento inicia-se com a deliberação da Câmara Municipal, a qual pode ter lugar oficiosamente, mediante petição, por resolução da Assembleia Municipal que recomenda à Câmara Municipal a elaboração do regulamento ou por condenação judicial.

O início do procedimento é sempre publicitado no site oficial da instituição e, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º deve conter os seguintes elementos: a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento; a data em que o mesmo se iniciou; o seu objeto e a forma como se podem constituir como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

De acordo com o artigo 99.º do CPA os regulamentos são aprovados com base num projeto de regulamento, acompanhado de uma nota justificativa na qual é feita uma ponderação sobre os custos e benefícios das medidas nele previstas.

A participação dos interessados na formação do procedimento regulamentar constitui um direito fundamental dos administrados. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CPA os interessados que se tenham constituído como tal, devem pronunciar-se acerca do anteprojecto de regulamento por um prazo razoável. Já o artigo 101.º reporta-se à consulta pública (que consiste numa expressão do princípio da participação) a qual consiste numa apreciação pública do projeto de regulamento.

A consulta pública apenas tem lugar nos casos expressamente previstos na lei, por exemplo, no caso dos instrumentos de gestão territorial ou nas situações em que o número de interessados seja de tal forma elevado que a realização da audiência se torne incomportável. Nos casos em que haja lugar a esta diligência, o projeto de regulamento deve ser publicitado na II série do Diário da República e na publicação oficial da entidade (se existir) e na Internet no sítio institucional da entidade. Os interessados devem apresentar as suas sugestões por escrito no prazo de trinta dias a contar da publicação.

Após a fase da consulta pública (nos casos em que a ela haja lugar) ou após audiência dos interessados que assim se tenham constituído, a entidade competente elabora o projeto final de regulamento que deve conter: a nota justificativa e o articulado do regulamento que deve indicar a lei habilitante, a lei que visa regulamentar ou no caso de regulamentos independentes a lei que define a competência para a sua emissão; e as normas regulamentares que são revogadas.

4. CONCLUSÃO/ PROPOSTA

Pelo exposto, considerando esta nova formalidade procedimental introduzida pelo CPA, propõe-se que a Câmara Municipal delibere dar início ao procedimento de alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real, no que respeita à matéria relativa ao estacionamento de duração limitada e à zona pedonal, publicitando-se tal facto no sítio institucional do Município de Vila Real, em cumprimento do referido artigo 98.º do CPA”.

Em 02/02/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio á reunião de Câmara Municipal para deliberar a aprovação do início do procedimento de alteração ao CRMVR, nos termos da informação”.

Em 02/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de câmara para deliberação sobre o conteúdo do corpo da "Conclusão/proposta" da presente informação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar início ao procedimento de alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real, no que respeita à matéria relativa ao estacionamento de duração limitada e à zona pedonal, nos termos da informação dos serviços.**

- **Condicionamentos de trânsito – Cortejo de Carnaval das Freguesias**

----- **37.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Devido ao Desfile de Carnaval das Freguesias que se realiza no próximo dia 19 de fevereiro de 2023, e de acordo com as orientações dos Serviços de Animação e Turismo, será necessário implementar temporariamente restrições ao tráfego automóvel.

O trajeto/horário será o seguinte:

- 14h00 – Concentração na Avenida Aureliano Barrigas, junto ao posto de combustíveis da Cepsa;
- 14h30 – Alinhamento do Corso na Avenida Aureliano Barrigas;
- 15h30 – Início do Cortejo Carnavalesco com o seguinte percurso: Avenida Aureliano Barrigas, Avenida 1.º de Maio e término na Avenida Carvalho Araújo (os carros alegóricos deslocam-se depois para a Rua Dom António Valente da Fonseca para ficarem parqueados).

Este evento, que vai envolver um número significativo quer de participantes quer de espectadores, obriga a aplicação de um conjunto de medidas preventivas que visam garantir a segurança de todos.

Em face do exposto propõe-se as seguintes alterações temporárias de trânsito:

- A partir das 14h00 do dia 19 de fevereiro de 2023 (até ao último carro do Corso Carnavalesco passar), condicionar o trânsito na Avenida Aureliano Barrigas (sentido Quartel – Antigas Boxes), Avenida 1.º de Maio e Avenida Carvalho Araújo.
- Entre as 09h00 e as 21h00 do dia 19 de fevereiro de 2023, condicionar o estacionamento na Rua Dom António Valente da Fonseca, no troço de compreendido entre a Avenida Carvalho Araújo e a Praceta Dom João

Evangelista, de modo a ser possível parquear os Carros Alegóricos no final do desfile.

Para que tudo decorra com a máxima segurança e de forma a minimizar os transtornos à população, terá que ser garantida, por parte dos Serviços de Animação e Turismo, a presença de forças de autoridade, para serem acauteladas as questões relacionadas com o ordenamento do tráfego rodoviário e com a segurança dos participantes e do público ao longo do percurso”.

Em 02/02/2023 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação. Propõe-se o envio da mesma a Reunião de Câmara, para deliberação”.

Em 02/02/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para deliberar a aprovação dos condicionamentos de trânsito, de acordo com a informação anexa”.

Por Despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar dos condicionamentos de trânsito, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto | Fase de Acompanhamento – Elementos Iniciais

----- **38.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Tendo sido disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) os Elementos Iniciais da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, previstos nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro,

e considerando que o município de Vila Real está representado na Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento do Plano identificado em epígrafe, serve a presente informação para emissão de parecer sobre os elementos da elaboração do Plano agora disponibilizados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 12.º da referida Portaria.

2. ENQUADRAMENTO

Os elementos que se encontram disponíveis para análise pela CC são os previstos nos n.º 1 e n.º 3 do artigo referido anteriormente, nomeadamente:

- Deliberação que haja determinado a revisão do PDM;
- Termos de Referência (Metodologia/Programa de Trabalhos/Cronograma);
- Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território;
- Procedimento e Ofício de Homologação de Cartografia Topográfica Vetorial (escala 1:10.000) da Comunidade Intermunicipal do Ave (concelho de Mondim de Basto);
- Programa de Trabalhos da Comissão Consultiva;
- Proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva;
- Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Definição de Âmbito;
- Estudos de Caracterização e Diagnóstico (Estudos de Caracterização do Território).

3. ANÁLISE

Assim, da análise efetuada a estes elementos, informamos que nada temos a opor ou corrigir. No entanto, e uma vez que se encontra a decorrer em simultâneo a revisão do PDM de Vila Real, é fundamental a compatibilização dos planos dos dois municípios, de forma a assegurar uma continuidade do território, nomeadamente:

- Compatibilização da classificação e da qualificação da zona fronteira entre os dois municípios. Julga-se importante, também, recorrer a uma nomenclatura e simbologia o mais aproximada possível;
- Compatibilização das delimitações da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN) na zona de fronteira entre os dois municípios;
- Compatibilização da delimitação de sistemas estruturantes de carácter supramunicipal, tais como os corredores ecológicos, valores paisagísticos e outros elementos patrimoniais de interesse.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, uma vez que não existe nada a opor aos elementos analisados e de forma a cumprir com o estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, propõe-se a emissão de **parecer favorável** aos Elementos Iniciais disponibilizados no âmbito da elaboração da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.

Propõe-se, ainda, comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) o presente parecer através da plataforma da PCGT”.

Em 30/01/2023 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação. Propõe-se o envio da mesma a Reunião de Câmara para posteriormente ser disponibilizada na PCGT”.

Em 31/01/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação do presente parecer, nos termos da informação anexa”.

Por Despacho de 02/02/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável, nos termos da informação dos serviços e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) através da plataforma da PCGT.**-----

DIVISÃO DO AMBIENTE

- **“Prestação de Serviços de Limpeza Urbana de Vila Real” - Pedido Urgente de Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato – Quantidade de Resíduos Recolhidos e Custos de Tratamento de Resíduos**

----- **39.** – Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços Urbanos do seguinte teor:

“A pedido do Sr. Diretor do DAF e em complemento à Informação n.º 7595/22 (NIPG

14908/22) de 10/10/2022 foi elaborada a presente informação com enquadramento, análise e conclusão relativamente ao pressuposto exposto pelo Prestador de Serviços de Limpeza Urbana no que à diferença de quantidades estimadas em C. E. e às efetivamente recolhidas diariamente, com respetivos custos de tratamento dos resíduos em aterro diz respeito, durante o período de maio e novembro de 2022 (data de início do atual contrato) até novembro de 2022 (dados mais recentes que possuímos).

Enquadramento

A FCC Environment Portugal S. A. refere, na sua exposição, que na formulação da sua proposta para o Procedimento “*Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real*”, mais propriamente na definição do preço final, a definição dos quantitativos de resíduos a recolher e tratar em aterro assumiu particular relevância, propondo uma subida do preço mensal da prestação no valor de 1.942,48€ devido à diferença de quantidades que encontrou desde o início dos trabalhos.

Na tabela 1 observa-se a quantidade de resíduos recolhidos pelo atual Prestador de Serviços desde maio até novembro de 2022, a quantidade recolhida pelo antigo Prestador de Serviços (calculada a média em cada mês dos anos em que realizou serviço desde março de 2018 até fevereiro de 2021) e a quantidade total estimada em Caderno de Encargos com os respetivos desvios para a atual Prestação.

Mês Serviço	Quantidade produzida FCC (ton)	Mês Serviço	Quantidade média por mês (entre março de 2018 e fevereiro de 2021) produzida por Antigo Prestador Serviços (ton)	Desvlo de produção em relação ao antigo Prestador de Serviços (ton)	Quantidade Estimada em C. E. (ton)	Desvlo de produção em relação ao estimado em C. E. (ton)
mai/22	15,32	mai 2018 mai 2019 mai 2020	9,34	5,98	12,00	3,32
jun/22	25,30	jun 2018 jun 2019 jun 2020	9,73	15,57	12,00	13,30
jul/22	30,26	jul 2018 jul 2019 jul 2020	9,37	20,89	12,00	18,26
ago/22	25,06	ago 2018 ago 2019 ago 2020	7,48	17,58	12,00	13,06
set/22	31,60	set 2018 set 2019 set 2020	6,49	25,11	12,00	19,60
out/22	35,72	out 2018 out 2019 out 2020	7,97	27,75	12,00	23,72
nov/22	68,34	nov 2018 nov 2019 nov 2020	10,01	58,33	12,00	56,34
Total	231,60		60,39	171,21	84,00	147,60

Tabela 1 – Quantitativo de resíduos produzidos entre maio e novembro de 2022, comparado com os valores recolhidos pelo antigo Prestador dos Serviços (entre março de 2018 até fevereiro de 2021) e dos estimados em C. E.

Análise

No meu entender, os valores a considerar como comparativos no exposto pelo atual Prestador, deveriam apenas ser os estimados em C. E. (*Ponto 2 do Anexo 2 – Gestão e Logística da Limpeza Urbana – Serviços Mínimos*), ou seja, os 400kg/dia (12,00ton/mês) e não os valores fornecidos pelo antigo Prestador de Serviços, como sugerido pelo atual Prestador, e que foram facultados a todos os concorrentes em resposta à questão 12 dos esclarecimentos do Concurso, visto terem sido anos atípicos onde, principalmente o ano 2020, devido à pandemia COVID-19, os resíduos nos arruamentos eram mínimos e não ocorreram eventos públicos onde a acumulação seria consideravelmente maior.

Desta forma, os valores a considerar deveriam ser:

Período	Quantidades totais recolhidas FCC (ton)	Média por mês (ton)	Estimativa mensal em C. E. (ton)	Desvio médio mensal (ton)
Maio a Novembro 2022	231,60	33,09	12,00	21,09

Tabela 2 – Quantitativo de quantidades totais entre maio a novembro de 2022, comparado com os valores estimados em C. E.

No custo de tratamento de resíduos em aterro, contratualmente responsabilidade do Prestador de Serviços, este é obrigado a pagar mensalmente a Tarifa Municipal, que neste momento se encontra em 43,37€ (Quantidade total mês x tarifa) e o imposto TGR (22,00€), sendo que esta taxa contempla 95,75% da quantidade total de resíduos entregue (Quantidade total mês x 0.9575) x TGR).

	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
TGR (€/ton)	11,00 €	22,00€ (desde julho)	25,00 €	30,00 €	35,00 €
Tarifa (€/ton)	35,43 €	43,37 €	54,35 €	67,06 €	A Resinorte é que define o valor

Tabela 3 – Valores da TGR e da Tarifa Municipal (2021 – 2025)

Na tabela 4 verificam-se os custos que o atual Prestador de Serviços teve com o tratamento dos resíduos em aterro desde o início do atual contrato, ou seja, no período de maio a novembro de 2022.

Quantidades Recolhidas x Custos Tratamento							
1 - Mês Serviço	Resíduos			FCC		TGR	
	2 - Quantidade produzida FCC (ton)	2 - Tarifa Municipal (€)	4 - Montante (2 x 3) (€)	5 - Quantidade produzida FCC (95,75%) (ton)	6 - Preço (€)	7 - Montante (5 x 6) (€)	8 - Total Custo Tratamento Resíduos FCC (4 + 7) (€)
mai/22	15,32	43,37 €	664,43 €	14,67	22,00 €	322,72 €	987,14 €
jun/22	25,30	43,37 €	1 097,26 €	24,22	22,00 €	532,94 €	1 630,21 €
jul/22	30,26	43,37 €	1 312,38 €	28,97	22,00 €	637,43 €	1 949,80 €
ago/22	25,06	43,37 €	1 088,85 €	23,89	22,00 €	527,89 €	1 614,74 €
set/22	31,60	43,37 €	1 370,49 €	30,26	22,00 €	665,65 €	2 036,15 €
out/22	35,72	43,37 €	1 549,18 €	34,20	22,00 €	752,44 €	2 301,62 €
nov/22	68,34	43,37 €	2 963,91 €	65,44	22,00 €	1 439,58 €	4 403,49 €
Totais	231,60		10 044,49 €	221,76		4 878,65 €	14 923,15 €

Tabela 4 – Custos tratamento dos resíduos recolhidos pelo Prestador de Serviços entre maio e novembro de 2022

Na tabela 5 verificam-se os custos que o atual Prestador de Serviços teria com o tratamento dos resíduos em aterro se as quantidades fossem iguais às estimadas desde maio até novembro de 2022.

Quantidades Estimadas C. E. x Custos Tratamento							
1 - Mês Serviço	Resíduos			FCC		TGR	
	9 - Quantidade estimada C. E. (ton)	10 - Tarifa Municipal (€)	11 - Montante (9 x 10) (€)	12 - Quantidade estimada C. E. (95,75%) (ton)	13 - Preço (€)	14 - Montante (12 x 13) (€)	15 - Total Custo Tratamento Resíduos Estimados em C. E. (11 + 14) (€)
mai/22	12,00	43,37 €	520,44 €	11,49	22,00 €	252,78 €	773,22 €
jun/22	12,00	43,37 €	520,44 €	11,49	22,00 €	252,78 €	773,22 €
jul/22	12,00	43,37 €	520,44 €	11,49	22,00 €	252,78 €	773,22 €
ago/22	12,00	43,37 €	520,44 €	11,49	22,00 €	252,78 €	773,22 €
set/22	12,00	43,37 €	520,44 €	11,49	22,00 €	252,78 €	773,22 €
out/22	12,00	43,37 €	520,44 €	11,49	22,00 €	252,78 €	773,22 €
nov/22	12,00	43,37 €	520,44 €	11,49	22,00 €	252,78 €	773,22 €
Totais	84,00		3 643,08 €	80,43		1 769,46 €	5 412,54 €

Tabela 5 – Custos tratamento dos resíduos de quantidades estimadas em C.E.

Na tabela 6 procura-se demonstrar a diferença final de valores entre os custos com as quantidades recolhidas pelo Prestador de Serviços e as estimadas em C. E..

Diferença valores quantidades recolhidas vs quantidades estimadas			
1 - Mês Serviço	8 - Total Custo Tratamento Resíduos FCC (4 + 7) (€)	15 - Total Custo Tratamento Resíduos Estimados em C. E. (11 + 14) (€)	16 - Desvio valores recolhidos FCC com valores estimados em C. E. (8 - 15) (€)
mai/22	987,14 €	773,22 €	213,92 €
jun/22	1 630,21 €	773,22 €	856,99 €
jul/22	1 949,80 €	773,22 €	1 176,58 €
ago/22	1 614,74 €	773,22 €	841,52 €
set/22	2 036,15 €	773,22 €	1 262,93 €
out/22	2 301,62 €	773,22 €	1 528,40 €
nov/22	4 403,49 €	773,22 €	3 630,27 €
Totais	14 923,15 €	5 412,54 €	9 510,61 €

Tabela 6 – Desvio de valores recolhidos pela FCC e os estimados em C. E. desde maio até novembro 2022

Conclusão

Comprova-se, como demonstrado, que existe uma diferença na quantidade total de resíduos recolhidos relativamente aos estimados em C. E., que levou a um valor final mais elevado com o custo de tratamento dos mesmos em aterro.

Importa salientar que, apesar de os valores recolhidos serem consideravelmente mais altos do que os estimados, é da responsabilidade do Prestador de Serviços arcar com os encargos dos respetivos tratamentos, como era do seu conhecimento aquando da elaboração da sua proposta para o atual concurso.

Posto isto proponho que:

O Prestador de Serviços seja ressarcido, em 50%, da diferença dos custos de tratamento de resíduos, entre as quantidades recolhidas e as estimadas, partilhando-se desta forma o aumento verificado nas quantidades recolhidas.

Tabela 6 – Período entre maio e novembro de 2022 – **9.510,61€ (nove mil quinhentos e dez euros e sessenta e um cêntimos)**”.

Em 27/01/2023 a **Chefe de Divisão do Ambiente** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Diretor do DAF com conhecimento ao Sr. Vereador”.

Em 30/01/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,
Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 30/01/2023 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Autorizar o pagamento dos custos de tratamento de resíduos suportados pela FCC Environment Portugal SA, no valor correspondente a 50% da diferença entre as quantidades totais de resíduos recolhidos e as quantidades estimadas no Caderno de Encargos do Concurso, durante o prazo de vigência do mesmo.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- 2ª Extreme Merendeiros do Alvão

- Atribuição de subsídio

----- **40.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Moto Clube Os Merendeiros do Alvão vão levar a efeito a **2ª Extreme Merendeiros do Alvão**, no dia 26 de fevereiro de 2023.

Este evento de Moto Enduro realiza-se em Lordelo e é constituído por 6 provas de duas mangas, num total de oito horas de atividade. Prevê – se a participação de cerca de 30 atletas.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 1.500.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 250.00€, à organização do evento (**O Moto Clube Os Merendeiros do Alvão**), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 627/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 250,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.** -----

- Torneio de Ano Novo em Voleibol

- Atribuição de subsídio

----- **41.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O **Sport Clube de Vila Real** levou a efeito o Torneio de Ano Novo em Voleibol, no dia 8 de janeiro, para os escalões Minis A e B, no Pavilhão da Escola Morgado de Mateus.

Este evento tem como objetivo promover a prática de voleibol dos mais novos, fortalecendo laços de amizade entre os atletas. Este torneio teve a participação de equipas de Vila Real, Valpaços, Bragança e Mondim de Bastos. Este evento teve um orçamento de 500.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 125.00€ (cobrindo desta forma os gastos com os prémios/lembranças), à organização do evento (Sport Clube de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 628/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 125,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.** -----

- Apoio atividade “Criar Raízes XII”-FNA-2023

----- **42.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

- 
- 
2. No concelho de Vila Real além de existirem 5 Agrupamentos do CNE, existe a Fraternidade Nuno Álvares – Núcleo Cidade de Vila Real- Escuteiros Adultos, Designação: Fraternidade Nuno Álvares - Núcleo Cidade Vila Real, com NIF: 503902160. Esta vai realizar uma atividade anual denominada “Criar Raízes XI”, de cariz ambiental, em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas no Parque Natural do Alvão, nos dias 3,4 e 5 de fevereiro de 2023 e que contará com a participação de 50 voluntários oriundos de várias partes do país.
 3. Deste modo, e de acordo com a estimativa de custos apresentados, sou a propor e salvo melhor entendimento a quantia de 750 € para a referida atividade, para a atribuição de um subsídio/apoio do Município de Vila Real.
 4. Dados: Fraternidade Nuno Álvares - Núcleo Cidade Vila Real, com NIF: 503902160, NIB: 003600559910014572581- Banco Montepio”.

Por Despacho de 25/01/2023 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 629/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/150 Valor: 750,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.** -----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- **43.** -- Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de Fevereiro de 2002, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Federação de Andebol de Portugal, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2022/2023 - Ano civil 2023

A Federação de Andebol de Portugal / Associação de Andebol de Vila Real compromete-se a:

1. Proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real, através do clube Federado do Concelho – Grupo Desportivo Bairro Latino e Sport Vila Real e Benfica – uma atividade regular de prática desportiva durante esta época desportiva, e seguintes, ao abrigo do protocolo de cooperação;
2. Ajudar os clubes federados a organizarem um FESTAND, onde vão participar os Centros de Treino Municipais e os Clubes filiados na Associação de Andebol de Vila Real, bem como outros clubes convidados;
3. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
4. Liderar a organização da 14ª Edição do Torneio Tribol de Praia Cidade de Vila Real, a levar a efeito nos dias 7,8 e 9 de julho de 2023;
5. Protocolar com Agrupamentos de Escolas / Colégios do Concelho a realização de atividades da modalidade para a sua promoção e facilitar o recrutamento de atletas;
6. Organizar a atividade # Andebol e Cultura” inserido no programa da FAP, no dia 11 de junho de 2023;
7. Organizar o FESTAND da AAVR, no final do mês de maio (27 e 28 de 2023) nos escalões de mamitas, bâmbris e minis;

8. Liderar e organizar o XX Torneio Cidade de Vila Real/Abílio Botelho, integrado nas Festas da Cidade, no dia 10 de junho de 2023.

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder instalações desportivas para a prática regular das atividades dos clubes do Concelho;
2. Realizar esforços, junto das Escolas do 1º Ciclo do Concelho, de forma a ajudar os clubes no recrutamento de jovens atletas;
3. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
4. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
5. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 7.500.00€ anual”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 615/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 7.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- **A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;**
- **A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria**

dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;

- **Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;**
- **Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;**

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- 44. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em fevereiro de 2013, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Karaté de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta

Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2022/2023

Ano civil 2023

Neste sentido a associação Distrital de Karaté de Vila Real compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Camara Municipal de Vila Real.
3. Apoiar os docentes de educação física ou outros agentes desportivos nos diferentes trabalhos ou pesquisa/investigação para o fomento, desenvolvimento e a prática de qualidade da modalidade no Concelho;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Participar nos treinos da seleção regional e Nacional, e sempre que possível trazê-los para o concelho;
6. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
7. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Estágios Técnicos de Karaté (Inverno – mês de novembro, Verão – mês de agosto);
 - Organização de provas competitivas (Campeonato Nacional/Torneios);
 - Colaborar nos campos de férias realizados pelo Município (Verão do Município);
 - Formações de atletas/árbitros/treinadores (diferentes áreas de formação desportiva);
 - Participação em Provas/Torneios Internacionais;
 - Atletas com chamada à Seleção Nacional;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
3. Participar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 8.000,00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 616/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 8.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- **A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;**
- **A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;**
- **Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;**
- **Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;**

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.-----

- Protocolo de cooperação entre o município e a Associação Regional de Natação do Nordeste- Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- 45. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2022/2023

Ano civil 2023

A Associação de Natação do Nordeste compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadram as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;
3. Apoiar os docentes de Educação Física ou agentes desportivos para o fomento e a prática da Natação nos seus Estabelecimentos de Ensino e/ou nas estruturas associativas em que estiverem inseridos;
4. Apoiar a filiação e inscrição de clubes do Concelho que desejam encetar a prática federada da Natação;
5. Apoiar a atividade dos clubes federados existentes no Concelho, na área dos escalões de formação;
6. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
7. Apoiar nas deslocações das Escolas de natação aos Torneios que participam;
8. Realizar o Torneio de Natação Cidade de Vila Real, nas Festas da Cidade- 10 de junho 2023;
9. Realização do Torneio de Abertura de natação – outubro 2023;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Participar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do protocolo, que para a presente época é de 3.000,00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 617/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 3.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Taekwondo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- 46. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 17 de outubro de 2016, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Taekwondo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades
Época 2022/2023
Ano civil 2023

Neste sentido a Associação Taekwondo de Vila Real compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Camara Municipal de Vila Real.
3. Apoiar os docentes de educação física ou outros agentes desportivos nos diferentes trabalhos ou pesquisa/investigação para o fomento, desenvolvimento e a prática de qualidade da modalidade no Concelho;

4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
6. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Formação de árbitros;
 - Realização de Estágios da seleção de Elites;
 - Realização de Exames de Graduação;
 - Realização do Campeonato Transmontano de Taekwondo;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 750,00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 618/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 750,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- **A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;**

- A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;
- Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;
- Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real
- Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- 47. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Futebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época Desportiva de 2022/2023

Ano civil 2023

A Associação de Futebol de Vila Real compromete-se a:

- 1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
- 2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.
- 3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;
- 4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia nos Jogos do Eixo Atlântico;
- 6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão Desportivo Municipal ou em qualquer campo de futebol localizado no Concelho de Vila Real;
- 7º - Realizar em 2022/2023 as seguintes atividades:
 - 3 Cursos de Treinadores: Futebol e Futsal UEFA “C” e UEFA “B” e Futsal UEFA “C” – de outubro 2022 a maio 2023
 - Torneio entre as Associações de Futebol de Vila Real, Bragança, Guarda e Viseu – SUB-14- no dia 10 junho 2023 e integrado nas “Festas da Cidade”
 - Coorganização de Encontros de Traquinas e Petizes com:

ADC Constantim | 01/12/2023 (futebol)
ASM Vila Marim | 18/12/2023 (futsal)
ADC Constantim | 12/02/2023 (futebol)
Abambres SC | 12/02/2023 (futebol)
ADC Constantim | 05/03/2023 (futebol)
Abambres SC | 25/04/2023 (futebol)
Académico de Alves Roçadas | 14/05/2022 (futsal)
SC Vila Real | 11/06/2023 (futebol)

8º - Colaborar com o Município na organização (arbitragem) do Torneio Inter – Freguesias de Futebol e Inter – Instituições;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;

3º - Cedência de materiais de merchandising/troféus do Município de Vila Real para distribuição junto dos participantes nos eventos;

4º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de € 5.000,00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 619/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 5.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- **A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;**
- **A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;**

- Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;
- Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- 48. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de Fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2022/2023

Ano civil 2023

Neste sentido a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Colaborar na dinamização das Escolas de Ciclismo de Vila Real;

6º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- 1º Encontro Regional de Escolas BTT – 26/03/2023;
- Volta a Trás -os – Montes e Alto Douro – Masters
- 7º Encontro Inter-regional de Escola Zona A – 07/05/2023;
- Passeio BTT By Night;
- Provas da Taça da ARCVR;
- Taça de Portugal de Ciclocrosse – 05/11/2023

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 3.000,00€ anualmente”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 620/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 3.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- **A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;**
- **A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;**
- **Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;**
- **Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;**

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- 49. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ginástica Douro e Dão, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades
Época 2022/2023
Ano civil 2023

A Associação de Ginástica de Douro e Dão compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho, nomeadamente através de:
 - Apoio técnico e formativo na formação de juízes de desporto escolar;
 - Ajuizamento de Provas de Desporto Escolar;
 - Formação de professores através do Centro de Formação de Atividades Gímnicas para Professores de Educação Física (CFAGPEF) da Federação de Ginástica de Portugal, que possui diversas formações creditadas.
 - Apoio técnico aos clubes existentes.
3. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Formações e/ou Estágios Técnicos;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante anual de 1.000,00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 623/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 1.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- **50.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de Fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao

Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em Diário da Republica de 3/08/2016.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE VILA REAL

Plano de Atividades época 2022/2023

Ano civil 2023

A Associação de Ténis de Mesa de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas do Município de Vila Real;

3º - Apoiar, se solicitado, as atividades desenvolvidas no Campo de Férias organizado pelo Município de Vila Real;

4º - Organizar treinos e competições durante as férias escolares de Páscoa, Verão (Julho e Setembro) e Natal no Pavilhão de Desportos de Vila Real;

5º - Organizar e manter o Centro de Treino de Ténis de Mesa, a funcionar diariamente no Pavilhão de Desportos, entre as 18:15 e as 20:30, destinado a atletas federados propostos por clubes do Concelho de Vila Real, com a participação direta de treinadores contratados para o efeito;

6º - Apoio no transporte de jovens atletas identificados pelo Seleccionador Nacional para sessões de trabalho no CAR (1 dia/semana).

7º - Dinamização de sessões de treino semanais (PRECAR), no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, destinadas aos atletas envolvidos no CAR e em estreita ligação com o Seleccionador Nacional de Jovens.

8º - Organização de treinos mensais (3 dias consecutivos), com a participação de treinadores do Centro de Alto Rendimento da FPTM, suportando a sua estadia em Vila Real.

9º - Colaboração e apoio na realização de Estágios mensais para atletas sub-13, integrados no projeto “Norte Interior”, com atletas de Vila Real, Bragança e Viseu.

10º Realizar 4 Estágios com a presença de treinadores de nível nacional e do staff do Centro de Treino:

- Carnaval - 1 semana
- Páscoa - 1 semana
- Verão - 2 semanas
- Natal - 1 semana

11º Promover ações de formação junto das Juntas de Freguesias do concelho de Vila Real;

12º - Realizar as seguintes atividades:

- VII Torneio Aberto Transmontano (Internacional)
- Prova do Calendário Nacional da FPTM (a definir);
- Treinos semanais (2) de Desporto Adaptado – Apoio técnico e material
- Participação no Inter Seleções Regionais
- Participação no Torneio Ibérico (Castilla Y León)
- Ações de Formação Contínua de Treinadores
- Ações de Formação e Reciclagem para Árbitros

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 12.500.00 €”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 622/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 12.500,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- **A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;**
- **A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria**

dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;

- Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;
- Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.

- Comparticipação – Apoio a equipamentos e modernização associativa

----- 51. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Associativismo Desportivo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, tem constituído um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do Concelho de Vila Real. A Associação Desportiva é uma pessoa coletiva de direito privado cujo objetivo é o fomento e a prática de atividades desportivas e que num grande número de situações representa a principal via de acesso à prática generalizada da atividade desportiva pelos diferentes grupos sociais.

Empenhado no desenvolvimento desportivo do Concelho e consciente de que a sua concretização se faz com base em parcerias com o Movimento Associativo que persegue fins desportivos, o Município de Vila Real, e de acordo com o Código Regulamentar Municipal, onde estão vertidas as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo disponibiliza e promove a comparticipação **Apoio a equipamentos e modernização associativa.**

Face ao facto de este apoio ser crucial na vida das Associações, permite criar condições materiais, para o apoio à aquisição de material e equipamento indispensável ao funcionamento das coletividades, (equipamentos informáticos e audiovisuais, aquisição de viaturas e outros bens móveis).

A **Associação de Ténis de Mesa de Vila Real** entregou uma candidatura para aquisição de mesas de Ténis de Mesa, uma vez que a organização de provas ao mais alto nível, com destaque para o WTT Youth Contender, o Torneio Transmontano e diversos Campeonatos Nacionais obriga a Associação a continuar a manter o estatuto de excelência e a renovar periodicamente o parque de mesas.

Analisada a candidatura, que cumpre com os requisitos para esta comparticipação, o Município de Vila Real vai comparticipar com o seguinte valor:

- **Associação de Ténis de Mesa de Vila Real – 3.500.00€** (aquisição de aquisição de 7 mesas marca DONIC World Champion TC); VALOR TOTAL 7.000,00€);

Assim, o valor em causa, **3.500.00€**, deve sair da rubrica: **Comparticipação ao Investimento de Associações Desportivas”**.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 625/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/134 Valor: 3.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- **52.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Basquetebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades - Época 2022/2023

Ano civil 2023

A Associação de Basquetebol de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia (Masculina e Feminina), nos Jogos do Eixo Atlântico;

6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão dos Desportos;

7º - Organizar e dinamizar Campeonatos Interdistritais e Regionais nos escalões de Sub14, Sub16 e Sub18M e Sub 18 F;

8º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- 2 Ação de Formação continua para treinadores;
- 1 Curso de árbitros e Oficiais de Mesa;
- 1 Curso de treinadores de grau I;

- 1 Clinic de Basquetebol (FPB, ABVR, ENB, UTAD)
- Estágios das Seleções Regionais nos escalões Sub – 12, Sub – 14 e Sub – 16 em ambos os sexos;
- Estágios das seleções regionais 3x3;
- Participação na festa do minibasquetebol com 2 seleções regionais;
- Realização do Dia do Basquetebol – 10 de Junho de 2022, inserido nas Festas da Cidade em parceria com os clubes do Concelho;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Participar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 4.000.00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 621/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 4.000,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- **A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;**
- **A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria**

dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;

- Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;
- Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real - Plano de Atividades para a Época 2022/2023 – Ano Civil 2023

----- 53. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real, Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2022/2023 (ano civil 2023) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao

Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2022/2023

Ano civil 2023

A Associação de Atletismo de Vila Real e a Federação de Atletismo de Portugal comprometem -se a:

- 1) Apoiar os Clubes Federados do Concelho nos escalões de Formação, com a criação de centros de treino;
- 2) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 3) Realização de atividades de promoção e dinamização do Atletismo;
 - ✓ Organizar cursos de formação da modalidade;
 - ✓ Realização dos Torneios de Preparação e do Olímpico Jovem Regional;
 - ✓ Realização dos Campeonatos Regionais;
 - ✓ Realização da “ XVII Corrida S. Silvestre” – realização anual na época do final do ano;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

- 1) Os encargos da Câmara Municipal de Vila Real para a realização das atividades descritas nos nºs anteriores, serão de 7.500,00€, a transferir para a Associação de Atletismo de Vila Real”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 689/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131 Valor: 7.500,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

Os Vereadores do PSD votam a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os subsídios atribuídos e os protocolos de colaboração celebrados com as diversas associações culturais e desportivas locais têm um papel importante na dinamização e sustentabilidade das mesmas.

No corrente ano e atendendo a que:

- A situação socioeconómica vigente é marcada por uma grande instabilidade e um aumento generalizado dos preços em particular do sector energético;
- A referida situação económica condiciona um impacto importante nas contas das associações e na sua dinâmica financeira, levando na maioria dos casos a um pedido de participação financeira extra dos seus associados e respetivas famílias;
- Em tempos de crise o papel das associações junto da comunidade ganha uma preponderância superior no combate às desigualdades;
- Foi política do atual executivo não aliviar a carga fiscal que os vila-realenses suportam, mantendo os impostos em 2023 idênticos aos de 2022, apesar do agravamento da crise económica;

O aumento de 20% de comparticipação, proposto pelos vereadores do PSD, era perfeitamente enquadrado numa próxima alteração orçamental, sendo que o voto contra dos vereadores do PS, demonstra uma insensibilidade e uma falta de disponibilidade, para em tempos difíceis, estar do lado das pessoas, empresas e associações”.-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias – janeiro 2023

----- 54. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 4 de abril de 2022, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2022/2023.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 31 de outubro de 2022.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2022/2023, em 21 de outubro de 2022, no entanto, recebemos a encomenda de pedido

de 15 kits de fichas de atividades para alunos dos 1º 2º, 3º e 4º anos, às Livrarias: Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves, Papel à Altura, Lda., Linha Magenta, Artigos de Papelaria e Escritório, Lda., Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda., e Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio, após essa data.

4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome das livrarias (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor	Valor total
SHEILA CARDOSO FLORINDO	DOURO	2	Teresa Maria Teixeira de	88	30,59 €	74,66 €
MIGUEL EVERTON BRANDAO DA SILVA	LORDELO	3	Carvalho Alves	89	44,07 €	
CLAUDIA FLOR NASCIMENTO SILVA	BAIRRO S.V. PAULA	1	Papel à Altura, Lda.	6	29,69 €	60,28 €
ISAAC WESLEY FREIRE DE MOURA	ARAUCÁRIA	2		5	30,59 €	
WENDELL ABNADAB ALVES DE CASTRO	VIL DA SAMARDÃ	4	Linha Magenta, Artigos de Papelaria e Escritório, Lda.	2023C/1	47,96 €	47,96 €
HAZAEEL PINTO RODAO FERRAZ	VIL DA SAMARDÃ	1	Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda.	23E/7	29,69 €	334,29 €
JOAO FELIPE MARQUES DA SILVA	ABADE DE MOUCOS	1		23E/4	29,69 €	
MARIA LUIZA DE LIMA GOMES	ARAUCARIA	1		23E/6	29,69 €	
LAURA SOPHIA DA SILVA SANTOS BARBOSA	DOURO	2		23E/2	30,59 €	
MARIA CAROLINE STEFANELLI ROSA	DOURO	2		23E/1	30,59 €	
EVAN Balsa BARROS	ARRABAES	3		23E/3	44,07 €	
RITA PEREIRA DA NOBREGA	ARVORES	3		23E/8	44,07 €	
LARISSA MANUELA RODAO FERRAZ	VIL DA SAMARDÃ	4		23E/5	47,95 €	
LAURYA COELHO DOS SANTOS SILVA	ARRABAES	4		23E/9	47,95 €	
MIGUEL RAMOS CORDEIRO CABRERA	VIL DA SAMARDÃ	2		Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	2300000005	
Total Geral					547,78 €	547,78 €

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 684/2023 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/32 Valor: 547,78 €.

Por Despacho de 01/02/2023 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **55.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



António Araújo

Informação n.º

Data: 26 de janeiro 2023

Serviço Emissor: Gabinete de Protocolo e Informação

Classificação: _____	Despacho do Presidente/Vereador: <i>Concordo com o parecer dos senhores vereadores Eng. Luis Santos e Dr. António Araújo Araújo 2023/01/26</i>
Data registo: _____	
Processo n.º: _____	
Projeto PAM/PPI:	Parecer/Despacho do Diretor do Departamento:
Classificação Orgânica e económica:	
Parecer do Chefe de Divisão:	

Assunto: Pergunta do PSD – “Criação de um Portal Digital das Freguesias”

Ex.mo Sr. Presidente Rui Santos,

Questionam os Srs. Vereadores do Partido Social Democrata na Câmara Municipal de Vila Real alguns aspetos sobre o processo desenvolvido com vista à criação de um Portal Digital das Freguesias. Solicitam, nomeadamente:

- “(...) fornecimento de uma cópia do caderno de encargos (...)”

Anexa-se a esta informação o **Caderno de Encargos** solicitado, bem como o **Convite** e o **Relatório Final**, referentes ao procedimento acima referido.

- “(...) critérios que serviram para a escolha da entidade (...)”

De acordo com o **Convite** (em anexo), no seu artigo n.º 16, alínea 16.1, “O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade do preço mais baixo enquanto único critério a considerar, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.” Esse foi, portanto, o critério utilizado para a escolha, como poderá ser verificado no **Relatório Final**.

- Mais especificamente, questiona o PSD a escolha da empresa concorrente vencedora, tendo em conta “(...) que a mesma possui um CAE 58130 – Jornais, e a atividade principal é a publicação de jornais, revistas de informação geral, bem como a edição e comercialização de livros.”



Tal como poderá ser verificado na cláusula 5ª – Obrigações principais – do Caderno de Encargos do procedimento, o mesmo destina-se à criação de um Portal Digital das Freguesias, mas com conteúdos específicos, de que se destacam “a) Informação histórica sobre a Freguesia”, “b) informação sobre aspetos relevantes da Freguesia”, “c) Informação sobre o associativismo relevante na Freguesia”, “d) informação noticiosa sobre a freguesia”, entre outros. Assim, para além da componente técnica informática, os concorrentes teriam de ser capazes de produzir estes conteúdos, ao longo da duração do contrato.

Nesse pressuposto, foram convidadas a apresentar propostas 3 empresas, duas mais vocacionadas para a componente digital/informática e uma terceira mais vocacionada para a criação destes conteúdos. Qualquer uma das empresas teria de apresentar uma proposta completa, recorrendo eventualmente ao fornecimento de serviços externos que complementassem a ausência interna de determinados recursos, e que assim lhe permitissem fornecer a globalidade dos serviços constantes do caderno de encargos. Essa seria uma decisão das empresas concorrentes, na qual o Município não teria qualquer intervenção ou sequer necessidade de conhecimento.

As três empresas contactadas apresentaram propostas, sendo que duas delas ultrapassavam o montante máximo definido no caderno de encargos. Assim, foi entendimento do Júri que a empresa “Maronesa – Comunicação Social, Lda” se qualificava como a vencedora do procedimento, tendo sido adjudicado o serviço de Criação de um Portal das Freguesias.

Sem mais de momento, estou à disposição do Sr. Presidente para qualquer esclarecimento complementar que julgue necessário.

Melhores cumprimentos,



(Rodrigo Sá)



06-10-2022 - Rui Santos




**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO DE UM PORTAL DAS FREGUESIAS
RELATÓRIO FINAL**

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL nº18/2008 à sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento de consulta prévia – CMVR-2661/CP/S/22

2. Objeto de Contratação

Aquisição de Serviços para criação de um Portal das Freguesias

3. Preço Base

22 000,00 € (vinte e dois mil euros). A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor (23%).

4. Prazo

36 meses.

5. Designação do Júri

Despacho: 08/08/2022

Entidade: Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

6. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Rodrigo Sá	x		x
Olga Coutinho Torgo		x	x
Fernando Machado		x	x
Teresa Carrigo			x
Helena Coelho			x

7. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta Apresentada
Two Bunker	30.400,00€
Maronesa - Comunicação Social, Lda	22.000,00€
Traços e Reticências – Unipessoal Lda	32.245,00€

**8. Admissão e exclusão de propostas**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Two Bunker		X
Maronesa - Comunicação Social, Lda	X	
Traços e Reticências – Unipessoal Lda		X

9. Análise/ordenação das propostas admitida (critério de adjudicação: o mais baixo preço)

Concorrentes	Valor s/IVA
Maronesa - Comunicação Social, Lda	22.000,00 €

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada qualquer pronúncia.

11. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor	Prazo	Deliberação
Maronesa - Comunicação Social, Lda.	22.000,00 €	36 meses	Unanimidade

12. Redução a contrato escrito

Exigível nos termos do artigo 95º nº 1 alínea a)

13. Previsão de repartição de encargos plurianuais

2022 - 14.666,66€ (11.000,00€ criação do site + 3.666,66€ manutenção)
2023 - 3.666,66€ (manutenção)
2024 - 3.666,66€ (manutenção)

14. Data: 04 de outubro de 2022**Assinaturas**


Olga Coutinho Torgo


O júri,
Rodrigo Sa


Fernando Machado

AUTORIZO

03/08/2022

Fontes
[Signature]

DATA	CONTRIBUINTE	MUNICIPIO DE VILA REAL	NÚMERO	ANO
2022/07/29	506359670	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2092	2022

DESPACHO :	/ /
------------	-----

REQUISITANTE : 0010204 - GABINETE DE PROTOCOLO E INFORMAÇÃO	AUTORIZADO EM :	LOGIN :
ARMZEM : AI - ARMZEM	N.º CD :	
FUNCIONARIO COMPRADOR :	N.º CONTRATO :	
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONSULTA PRÉVIA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	N.º AGE/VTE :	
FORNECEDOR :	N.º PRC :	3032

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIP.	B01	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.º RQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	505009308	UN	1.00	SERVICOS PRESTADOS ESPECIALIZADOS CRIAÇÃO DO PORTAL DAS FREGUESIAS	11.000,000			23.0	2.530,00	11.000,00	P7920	2022/07/27	2661	2235	02	020220	2022 A 4
2	505009049	UN	1.00	SERVICOS PRESTADOS ASSISTENCIA TECNICA MANUTENÇÃO PORTAL DAS FREGUESIAS APO 2022	3.666,660			23.0	843,33	3.666,66	P6223	2022/06/24	2661	2316	02	020219	2022 A 4
3	505009049	UN	1.00	SERVICOS PRESTADOS ASSISTENCIA TECNICA MANUTENÇÃO DO PORTAL DAS FREGUESIAS 2023	3.666,660			23.0	843,33	3.666,66	P6223	2022/06/24	2661	2316	02	020219	2022 A 4

LN	CÓDIGO	UN.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
4	505009049	UN	1.00	SERVICOS PRESTADOS ASSISTENCIA TECNICA MANUTENÇÃO DO PORTAL DAS FREGUESIAS 2024	3.666,660			23.0%	843,33	3.666,66	F6223	2022/06/24	2661	2316	02	020219	2022/A.4
OBSERVAÇÕES												A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	21.999,98	
Procedimento por consulta prévia para a prestação de serviços de criação de um portal digital para as Freguesias.															DESCONTO 1		
															DESCONTO 2		
															I.V.A.	5.059,99	
															TOTAL GERAL	27.059,97	



António
[Signature]

Informação

Data: 23-05-2022

Serviço Emissor: Gabinete de Protocolo e Informação

Parecer:

Despacho:

Assunto: Prestação serviços de criação de um portal digital das Freguesias.

1. Objeto do Procedimento

Consulta prévia para prestação serviços de criação de um portal digital das Freguesias.

2. Fundamentação da necessidade da aquisição de serviços/fornecimento

A comunicação digital e a proximidade aos cidadãos são fundamentais às autarquias locais, tal como ficou recentemente vincado, durante a pandemia de COVID-19. Para além desta avaliação conjuntural, existe também a necessidade legal das autarquias locais possuírem meios de comunicação digital.

Verifica-se que uma parte significativa das Juntas de Freguesia de Vila Real não possui recursos humanos para promover a criação e a gestão destes meios de comunicação, o que tem adiado a sua implementação. Intui-se também que a contratação individual, por cada junta de freguesia, de uma prestação de serviços nesta área, seria menos vantajosa do que a contratação coletiva, em bloco.

Por outro lado, estas autarquias locais, apesar de autónomas do Município em termos de gestão administrativa, política e financeira, têm com ele uma relação de grande proximidade e parceria, desenvolvendo variadíssimos projetos em conjunto. Acresce que, sendo os territórios das freguesias parte integrante do território do concelho, há variadíssimas matérias nas quais existe uma sobreposição de interesses, seja ao nível do turismo, mobilidade, história, associativismo, entre tantos outros.

Assim, propõe-se que o Município de Vila Real vá ao encontro desta necessidade identificada, promovendo um aprofundamento e alargamento do âmbito da sua própria página internet, na parte que diz respeito às Juntas de Freguesia. Esse alargamento passaria pela inclusão de mais informação sobre os territórios, sobre a sua realidade, sobre as suas autarquias de freguesia, mas também de meios de contacto direto, de alguns serviços de proximidade e de outras competências das Juntas de Freguesia que venham a ser identificadas.

Este novo espaço digital, a que se chamaria "Portal das Freguesias", estaria integrado na página do Município, mas seria também acessível diretamente. Dada a necessidade de manter a autonomia das Juntas de Freguesia, esse serviço poderá ser prestado através de uma entidade externa ao município, que para além da criação, fizesse também a manutenção permanente e atualização das subpáginas de cada Junta de Freguesia. Seria também necessário que fossem



criados conteúdos em permanência, que se traduziriam em notícias sobre as freguesias, sobre eventos localizados no seu espaço territorial, entre outros que se considerem relevantes.

3. Impossibilidade de satisfação da aquisição de serviços por via dos recursos próprios do município

Devido à especificidade do serviço, não existem nos quadros do Município, recursos humanos e técnicos para executar este tipo de trabalho.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento será Consulta Prévia (alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do CCP), com convite a três entidades.

5. Fundamentação da não adoção de concurso por lotes (n.º 2 do art.º 46º-A do CCP).

Não se aplica.

6. Órgão competente para decisão da contratação

Presidente da Câmara.

7. Preço Base (sem iva) fundamentado (n.º 3 do artigo 47º do CCP)

22.000,00 € (vinte e dois mil euros) acresce IVA. O preço base foi calculado com base numa consulta preliminar ao mercado (propostas em anexo).

8. Prazo da prestação dos serviços

36 meses.

9. Escolha das entidades a convidar (artigo 113º do CCP)

1. Two Bunker

T: 916824322

geral@twobunker.com

www.twobunker.com

NIF: 516729357

2. Maronesa - Comunicação Social, Lda.

T: 259338120

geral@noticiasdevilareal.com

NIF: 504288520

3. Traços e Reticências ~ Unipessoal Lda.

T: 933523120

geral@tracoseretencias.com

NIF: 513560149

10. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar



Handwritten signatures

As empresas propostas cumprem os requisitos do artigo 113º.

11. Peças do Procedimento (artigos 115º, 42º e seguintes do CCP)

Convite e Caderno de Encargos.

12. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74º do CCP)

O critério de adjudicação será monofator, sendo o preço enquanto único fator a considerar na análise da proposta, ao abrigo da alínea b) do n.1 do artigo 74º.

13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP)

Rodrigo Sá – Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

14. Financiamento Comunitário (Programa; Data do Termo de Aceitação; Taxa de Participação)

Não se aplica

15. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que os serviços se executem em mais de um ano económico. (quando a execução do contrato é superior ou dividida em mais de um ano)

2022 – 14.666,66€ (11.000,00€ criação do site + 3.666,66€ manutenção)

2023 – 3.666,66€ (manutenção)

2024 – 3.666,66€ (manutenção)

16. Proposta de Deliberação ou Despacho sobre peças do procedimento

Decisão de contratar (36.º CCP);

Escolha do Procedimento (18.º e alínea c) do 20.º do CCP);

Aprovação do Convite à apresentação de propostas e do Caderno de Encargos em anexo (40.º n.º2 CCP);

Escolha das entidades a convidar;

Designação do gestor de contrato (290º A do CCP)

À consideração superior.

Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

(Rodrigo Sá)



Município de Vila Real

Caderno de Encargos

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de **Serviços de criação de um portal digital das Freguesias**, em conformidade com as especificações descritas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos contraentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade com competência para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta vencedora;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3.ª

Prazo de Duração do Contrato

1. A presente aquisição de serviços terá a duração de **36 meses** a contar desde a data da outorga do contrato.
2. Para efeitos do número anterior, a contagem dos prazos são contínuos, correndo em sábados, domingo e feriados.



Município de Vila Real

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O montante máximo que o Município de Vila Real se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar é **22.000,00 € (vinte e dois mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior terá o seguinte plano de pagamentos:
 - 50% com a criação do site, como refere o n. 1.1. da cláusula 5ª deste Caderno de encargos
 - 50% referente à manutenção, de acordo com o n. 1.2. da cláusula 5ª deste Caderno de encargos, dividido em 36 prestações mensais.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicada as seguintes obrigações:
 - 1.1. **Criação de um portal** online que congregue informação e potencie a interação com as 20 freguesias do concelho de Vila Real, contendo nomeadamente:
 - a) Informação histórica sobre a Freguesia
 - b) Informação sobre aspetos relevantes da Freguesia
 - c) Informação sobre o associativismo relevante na Freguesia
 - d) Informação sobre os eleitos locais na Freguesia
 - e) Informação noticiosa sobre a freguesia
 - f) Ferramentas de contacto com a Junta de Freguesia
 - g) Ferramentas de simplificação administrativa na relação entre cidadãos e Junta de Freguesia
 - h) Outras que sejam consideradas relevantes
 - 1.2. Para além da criação do portal, é também necessário os **seguintes serviços de manutenção** do mesmo:
 - a) Atualização do portal, sempre que solicitado e se justifique
 - b) Atualização da informação constante do portal, sempre que solicitado e se justifique
 - c) Criação de conteúdos relevantes para o portal
 - d) O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços a executar, objeto do contrato a celebrar, bem como à determinação do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Município de Vila Real

Cláusula 6.ª

Verificação e aceitação do Objeto do Contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real reserva-se no direito de rejeitar os mesmos.
2. O Município de Vila Real notifica o adjudicatário caso averigue falta de conformidade nos termos do número anterior.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGÍLO

Cláusula 7.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Vila Real, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer motivo, do contrato.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os equipamentos necessários para executar os serviços objeto do contrato a celebrar, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Plano de Pagamentos

1. As quantias devidas pela entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias a contar da receção das respetivas faturas, as quais devem conter, de forma discriminada, os serviços efetivamente prestados.



Município de Vila Real

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolver o contrato, a entidade adjudicante pode aplicar penalidades em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações do adjudicatário.
2. As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. No caso de incumprimento por parte da entidade adjudicante das obrigações pecuniárias, pode o adjudicatário exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os montantes em dívida.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



Município de Vila Real

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração remetida ao cessionário, com a invocação das causas que o motivaram.

Cláusula 13.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o cessionário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cessionário, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato objeto do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Cessão da Posição Contratual

O Adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a expressa autorização da entidade adjudicante, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª



Município de Vila Real

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Gestor Do Contrato

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, o Município de Vila Real atribui a função de Gestor de Contrato a Rodrigo Sá, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.



Handwritten signature and initials



OBRA: Demolição de edificação, Largo do Prado, Bairro dos Ferreiros

Mapa de Quantidades

Cap	Designação do Materiais	Un	Quant.	Preço Unit.	Total
1	Trabalhos preparatórios				
1.1	Montagem, exploração e desmontagem do estaleiro, e outras instalações necessárias para a integral execução da obra.	vg	1,00	1 500,00 €	1 500,00 €
1.2	Implementação do Plano de Segurança e Saúde e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização, eliminação, de acordo com a legislação em vigor.	vg	1,00	500,00 €	500,00 €
2	Demolição				
2.1	Demolição completa, elemento a elemento, com meios manuais e mecânicos de habitação, incluindo transporte a vazadouro autorizado de todos os produtos sobranes.	vg	1,00	11 000,00 €	11 000,00 €
2.2	Desmonte dos porticos de entrada em granito, incluindo transporte de todos os materiais resultantes da demolição, a local a indicar pela fiscalização.	vg	1,00	2 400,00 €	2 400,00 €
3	Impermeabilização de paredes meias				
3.1	Revestimento de paredes a toda a altura com painel de fachada incluindo remates e trabalhos nas cumeeiras. (Restaurante 259)				
3.1.1	Fixação lateral de Esquadros executados em tubo de aço galvanizado 100x50, com fixação com recurso a parafuso M12 para criação de suporte para montagem de chapas de revestimento em de painel "sandwich" com núcleo isolante em Lã de Rocha com 30mm de espessura.	m2	160,00	37,00 €	5 920,00 €
3.1.2	Execução de rufo em chapa quinada com 1,5mm de espessura incluindo cortes, quinagens, fixações e isolamentos.	ml	20,00	23,00 €	460,00 €
	TOTAL				21 780,00€



António
Relvas

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“MURO EM GABIÕES NA RUA DA FONTE - RELVAS”



ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1.ª.....	6
OBJECTO	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2.ª.....	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	6
Cláusula 3.ª.....	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4.ª	8
Esclarecimento de dúvidas	8
Cláusula 5.ª.....	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II.....	8
Obrigações do empreiteiro.....	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6.ª	8
Preparação e planeamento da execução da obra	8
Cláusula 7.ª.....	10
Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 8.ª	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9.ª.....	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª.....	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11.ª	13
Multas por violação dos prazos contratuais.....	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaio	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28. ^a	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29. ^a	22
Outros encargos do empreiteiro	22
Secção IV.....	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30. ^a	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31. ^o	23
Horário de trabalho	23
Cláusula 32. ^a	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho	23
Capítulo II.....	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33. ^a	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34. ^a	25
Adiantamentos ao empreiteiro	25
Cláusula 35. ^a	25
Descontos nos pagamentos.....	25
Cláusula 36. ^a	26
Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37. ^a	26
Revisão de preços	26
Secção V.....	27
Seguros	27
Cláusula 38. ^a	27
Contratos de seguro	27
Cláusula 39. ^a	28
Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29



António
Amorim

Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra.....	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra.....	30
Capítulo V.....	31
Receção e liquidação da obra.....	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória.....	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia.....	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva.....	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	32
Capítulo VI.....	33
Disposições finais.....	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem.....	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações.....	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos.....	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **“Muro em Gabiões na rua da Fonte – Relvas”**

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteadado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



-
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



António
Américo

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender aos prazos parcelares vinculativos conforme exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de



António
António

execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.



2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais



previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Pavimentos;
- iv) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- v) Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
- vi) Equipamentos de segurança;



Handwritten signatures

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exigir, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$\text{Ct} = 0,39(\text{St}/\text{So}) + 0,06(\text{M03}/\text{M03o}) + 0,01(\text{M15}/\text{M15o}) + 0,01(\text{M17}/\text{M17o}) + 0,06(\text{M18}/\text{M18o}) + 0,02(\text{M20}/\text{M20o}) + 0,05(\text{M22}/\text{M22o}) + 0,01(\text{M30}/\text{M30o}) + 0,01(\text{M45}/\text{M45o}) + 0,08(\text{M48}/\text{M48o}) + 0,20(\text{E}/\text{Eo}) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de actualização mensal a aplicar directamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Handwritten signatures

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i= 17 – fio de cobre revestido

i = 18 – betumes a granel

i= 20 – cimento em saco

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i= 48 – produtos para ajardinamentos

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.



4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e



Antônio
Antônio

equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.



7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Handwritten signatures

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



Handwritten signatures and initials

da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



Antônio
Amilton

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



Amint
Amint

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



OBRA: Muro em Gabiões na rua da Fonte - Relvas				
Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
	Totais	und.	P. unitário	Importâncias
	1 Muro			
1.1 Escavação em terreno de qualquer natureza e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	1 464,80	m3	€ 10,00	€ 14 648,00
1.2 Betão ciclópico (30% de rachão; 70% de betão), em fundações (6° de inclinação).	236,80	m3	€ 105,00	€ 24 864,00
1.3 Execução de Muro de Gabiões (6° de inclinação), incluindo geotêxtil (220 gr/m2) e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	1 460,00	m3	€ 100,00	€ 146 000,00
1.4 Aterro com camadas de 0,40 m devidamente regado e compactado, com terras de empréstimo (solos selecionados).	948,00	m3	€ 12,00	€ 11 376,00
1.5 Modelação de terreno proveniente da derrocada, como preparação dos socacos e todos os trabalhos e materiais necessários.		1 Vg	€ 5 000,00	€ 5 000,00
1.6 Execução de muros em xisto com material existente (eventual fornecimento, cerca de 20%), incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao sua perfeita estabilidade.	432,00	m3	€ 75,00	€ 32 400,00
2 Pavimentação				
2.1 Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	270,00	m2	€ 6,70	€ 1 809,00
2.2 Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	270,00	m2	€ 23,00	€ 6 210,00
3 Escadas de Acesso				
3.1 Execução de sapata em betão armado, para apoio da escada metálica.	2,25	m3	€ 300,00	€ 675,00
3.2 Fornecimento e montagem de escada metálica, de acesso aos terrenos, incluindo pintura e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.		1 Vg	€ 6 000,00	€ 6 000,00
4 Diversos				
4.1 Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.		1 Vg	€ 26 018,00	€ 26 018,00
TOTAL GERAL				€ 275 000,00



Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“ Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos
Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira –
Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira ”



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula
e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

ÍNDICE

Capítulo I.....	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1.ª.....	7
OBJETO.....	7
CLÁUSULA 2.ª.....	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3.ª.....	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4.ª.....	9
Esclarecimento de dúvidas.....	9
Cláusula 5.ª.....	9
Projeto.....	9
Capítulo II.....	10
Obrigações do empreiteiro.....	10
Secção I.....	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª.....	10
Preparação e planeamento da execução da obra.....	10
Cláusula 7.ª.....	11
Plano de trabalhos ajustado.....	11
Cláusula 8.ª.....	12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
Secção II.....	13
Prazos de execução	13
Cláusula 9.ª.....	13
Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 10.ª.....	15
Cumprimento do plano de trabalhos	15
Cláusula 11.ª.....	15



Handwritten signatures

Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira	
Multas por violação dos prazos contratuais.....	15
Cláusula 12.ª.....	15
Atos e direitos de terceiros	15
Secção III.....	16
Condições de execução da empreitada.....	16
Cláusula 13.ª.....	16
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	16
Cláusula 14.ª.....	16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 15.ª.....	17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	17
Cláusula 16.ª.....	18
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 17.ª.....	18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 18.ª.....	19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 19.ª.....	19
Aplicação dos materiais e elementos de construção	19
Cláusula 20.ª.....	19
Substituição de materiais e elementos de construção	19
Cláusula 21.ª.....	20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	20
Cláusula 22.ª.....	20
Trabalhos complementares.....	20
Cláusula 23.ª.....	21
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	21
Cláusula 24.ª.....	21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	21
Cláusula 25.ª.....	22
Ensaios.....	22
Cláusula 26.ª.....	22



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira	
Medições	22
Cláusula 27. ^a	23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	23
Cláusula 28. ^a	23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	23
Cláusula 29. ^a	24
Outros encargos do empreiteiro	24
Secção IV.....	24
Pessoal.....	24
Cláusula 30. ^a	24
Obrigações gerais	24
Cláusula 31. ^a	25
Horário de trabalho	25
Cláusula 32. ^a	25
Segurança, higiene e saúde no trabalho	25
Capítulo II.....	26
Obrigações do dono da obra	26
Cláusula 33. ^a	26
Preço e condições de pagamento	26
Cláusula 34. ^a	27
Adiantamentos ao empreiteiro	27
Cláusula 35. ^a	27
Descontos nos pagamentos.....	27
Cláusula 36. ^a	28
Mora no pagamento.....	28
Cláusula 37. ^a	28
Revisão de preços	28
Secção V.....	29
Seguros	29
Cláusula 38. ^a	29
Contratos de seguro	29
Cláusula 39. ^a	30



António
Amorim

Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira	
Objeto dos contratos de seguro	30
Capítulo IV	31
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	31
Cláusula 40. ^a	31
Representação do empreiteiro.....	31
Cláusula 41. ^a	32
Representação do dono da obra	32
Cláusula 42. ^a	32
Livro de registo da obra.....	32
Capítulo V	33
Receção e liquidação da obra	33
Cláusula 43. ^a	33
Receção provisória	33
Cláusula 44. ^a	33
Prazo de garantia.....	33
Cláusula 45. ^a	34
Receção definitiva	34
Cláusula 46. ^a	35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	35
Capítulo VI	36
Disposições finais.....	36
Cláusula 47. ^a	36
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	36
Cláusula 48. ^a	36
Subcontratação e cessão da posição contratual	36
Cláusula 49. ^a	37
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	37
Cláusula 50. ^a	39
Resolução do contrato pelo empreiteiro	39
Cláusula 51. ^a	40
Arbitragem.....	40
Cláusula 52. ^a	40



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

Comunicações e notificações	40
Cláusula 53. ^a	41
Contagem dos prazos	41



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **“Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira”**.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.



Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder para a totalidade da obra em **30 (trinta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
 - a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
 - b) 2‰ no período restante.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra,



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Materiais granulares;
- ii) Pavimentos;
- iii) Ensaios de pressão em tubagens.

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **76.890,70€ (setenta e seis mil oitocentos e noventa euros e setenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os



António
António

Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira
valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada (F06 – reabilitação média de edifícios):

$$\begin{aligned} Ct = & 0,55(St/So) + 0,01(M03/M03o) + 0,06(M10/M10o) + 0,02(M13/M13o) + \\ & 0,02(M20/M20o) + 0,07(M24/M24o) + 0,09(M29/M29o) + 0,02(M42/M42o) + \\ & 0,02(M46/M46o) + 0,04(E/Eo) + 0,10 \end{aligned}$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Handwritten signatures

Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 10 – azulejos e mosaicos

i = 13 – chapa de aço macio

i = 20 – cimento em saco

i = 24 - madeiras de pinho

i = 29 – tintas para construção civil

i = 42 – tubagens de aço e aparelhos para canalizações

i = 46 – produtos para instalações elétricas

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira
automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma



Handwritten signatures

Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira
informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis



**Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula
e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira**

- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

- 1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
- 5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- 4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
- 5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
- 6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.



Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



António
António

Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público



Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Handwritten signatures

Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Serviço de Estudos e Projetos

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	Reabilitação de um conjunto de habitações unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Trabalhos de fecho da intervenção no Lote 1 - Laverqueira <i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1.	Fornecimento e Aplicação de Rodapé					
1.1.	Habitação Tipologia T1					
1.1.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V1, Rua Concelho Montalegre nº18					
1.1.1.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	37,000	37,000	12,00 €	444,00 €
1.1.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V1, Rua Concelho Montalegre nº18					
1.1.2.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	37,000	37,000	12,00 €	444,00 €
1.2.	Habitação Tipologia T2					
1.2.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Alijó Nº1					
1.2.1.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº16					
1.2.2.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº16					
1.2.3.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.4.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº21					
1.2.4.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.5.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
1.2.5.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					
1.2.6.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.7.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº1					
1.2.7.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.8.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Montalegre Nº2					
1.2.8.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.9.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Peso da Régua Nº8					

1.2.8.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.3.	Habitação Tipologia T3					
1.3.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 13					
1.3.1.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	78,000	78,000	12,00 €	936,00 €
1.3.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 15					
1.3.2.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	78,000	78,000	12,00 €	936,00 €
1.3.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 5					
1.3.3.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	78,000	78,000	12,00 €	936,00 €
1.3.4.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 8					
1.3.4.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	78,000	78,000	12,00 €	936,00 €
1.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
1.2.6.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					
1.2.6.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
1.3.5.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 14					
1.3.5.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	78,000	78,000	12,00 €	936,00 €
1.3.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Murça Nº 10					
1.3.6.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	78,000	78,000	12,00 €	936,00 €
1.4.	Habitação Tipologia T3					
1.4.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº9					
1.4.1.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	91,000	91,000	12,00 €	1 092,00 €
1.4.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº5					
1.4.2.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	91,000	91,000	12,00 €	1 092,00 €
1.4.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº7					
1.4.3.1	Fornecimento e Aplicaçãp de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	91,000	91,000	12,00 €	1 092,00 €
2	Certificação das instalações de Gás Natural					
2.1	Reab. Moradia Unifamiliar V4, Rua Concelho de Mesão Frio nº9					
2.1.1	Custo da Inspeção					
2.1.1.1	Relatôto de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.1.2	Custo da Instalação nova					
2.1.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.1.2.2	Tube o 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.1.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.1.2.4	Abraçadeira o 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.1.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.1.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.1.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.1.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €

2.1.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.1.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.1.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.2	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Chaves nº21					
2.2.1	Custo da Inspeção					
2.2.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.2.2	Custo da Instalação nova					
2.2.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.2.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.2.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.2.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.2.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.2.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.2.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.2.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.2.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.2.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.2.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.3	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegre nº13					
2.3.1	Custo da Inspeção					
2.3.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.3.2	Custo da Instalação nova					
2.3.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.3.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.3.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.3.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.3.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.3.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.3.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.3.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.3.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.3.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.3.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.4	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegre nº5					
2.4.1	Custo da Inspeção					
2.4.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.4.2	Custo da Instalação nova					
2.4.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.4.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.4.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.4.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.4.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.4.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.4.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.4.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.4.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.4.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.4.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.5	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegre nº8					
2.5.1	Custo da Inspeção					
2.5.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €

2.5.2	Custo da Instalação nova					
2.5.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.5.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.5.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.5.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.5.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.5.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.5.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.5.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.5.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.5.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.5.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.6	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegre nº14					
2.6.1	Custo da Inspeção					
2.6.1.1	Relató de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.6.2	Custo da Instalação nova					
2.6.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.6.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.6.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.6.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.6.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.6.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.6.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.6.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.6.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.6.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.6.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.7	Reab. Moradia Unifamiliar V4, Rua Concelho de Mesão Frio nº5					
2.7.1	Custo da Inspeção					
2.7.1.1	Relató de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.7.2	Custo da Instalação nova					
2.7.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.7.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.7.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.7.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.7.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.7.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.7.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.7.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.7.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.7.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.7.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.8	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Mesão Frio nº12					
2.8.1	Custo da Inspeção					
2.8.1.1	Relató de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.8.2	Custo da Instalação nova					
2.8.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.8.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.8.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.8.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.8.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.8.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.8.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €

Amans
Amans

2.8.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.8.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.8.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.8.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.9	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Chaves nº16					
2.9.1	Custo da Inspeção					
2.9.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.9.2	Custo da Instalação nova					
2.9.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.9.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.9.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.9.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.9.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.9.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.9.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.9.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.9.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.9.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.9.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.10	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Alijó nº1					
2.10.1	Custo da Inspeção					
2.10.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.10.2	Custo da Instalação nova					
2.10.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.10.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.10.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.10.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.10.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.10.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.10.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.10.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.10.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.10.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.10.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.11	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Chaves nº15					
2.11.1	Custo da Inspeção					
2.11.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.11.2	Custo da Instalação nova					
2.11.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.11.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.11.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.11.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.11.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.11.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.11.2.7	Torneira gás ¼ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.11.2.8	Terminal 22 x ¼ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.11.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.11.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.11.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.12	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Mesão Frio nº1					
2.12.1	Custo da Inspeção					
2.12.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €

2.12.2	Custo da Instalação nova					
2.12.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.12.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.12.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.12.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.12.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.12.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.12.2.7	Torneira gás ¾ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.12.2.8	Terminal 22 x ¾ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.12.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.12.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.12.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.13	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua de Concelho de Montalegre nº15					
2.13.1	Custo da Inspeção					
2.13.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.13.2	Custo da Instalação nova					
2.13.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.13.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.13.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.13.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.13.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.13.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.13.2.7	Torneira gás ¾ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.13.2.8	Terminal 22 x ¾ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.13.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.13.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.13.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
2.14	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Murça nº10					
2.14.1	Custo da Inspeção					
2.14.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
2.14.2	Custo da Instalação nova					
2.14.2.1	Substituição esquentador	ml	1,000	1,000	60,00 €	60,00 €
2.14.2.2	Tubo ø 22 cobre	ml	25,000	25,000	16,00 €	400,00 €
2.14.2.3	Solda prata em vareta com decapente	un	4,000	4,000	16,00 €	64,00 €
2.14.2.4	Abraçadeira ø 22 simples	un	10,000	10,000	5,21 €	52,10 €
2.14.2.5	Bucha 8 preta	un	16,000	16,000	1,20 €	19,20 €
2.14.2.6	Parafuso 3.5x35	un	10,000	10,000	0,22 €	2,20 €
2.14.2.7	Torneira gás ¾ MM C/pater	un	5,000	5,000	16,00 €	80,00 €
2.14.2.8	Terminal 22 x ¾ soldar C/porca F	un	5,000	5,000	6,53 €	32,65 €
2.14.2.9	Curva 22 cobre	un	8,000	8,000	6,62 €	52,96 €
2.14.2.10	União 22 cobre	un	20,000	20,000	2,20 €	44,00 €
2.14.2.11	Execução da instalação para gás natural, Custos de mão de obra	un	16,000	16,000	50,00 €	800,00 €
3	Certificação das instalações de Gás Existentes					
3.1	Reab. Moradia Unifamiliar VI, Rua Concelho Montalegre nº18					
3.1.1	Custo da Inspeção					
3.1.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
3.2	Reab. Moradia Unifamiliar VI, Rua Concelho Montalegre nº20					
3.2.1	Custo da Inspeção					
3.2.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
3.3	Reab. Moradia Unifamiliar V4, Rua Concelho de Mesão Frio nº7					
3.3.1	Custo da Inspeção					

3.3.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
3.4	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Montalegre nº2					
3.4.1	Custo da Inspeção					
3.4.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
3.5	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Peso da Régua nº4					
3.5.1	Custo da Inspeção					
3.5.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
3.6	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho de Peso da Régua nº8					
3.6.1	Custo da Inspeção					
3.6.1.1	Relatório de inspeção, inclui documento a certificar o serviço	un	1,000	1,000	170,00 €	170,00 €
4.	Erros					
4.1.	Habitação Tipologia T1					
4.1.1	Reab. Moradia Unifamiliar V1, Rua Concelho Montalegre nº18					
4.1.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m	8,590	8,590	12,00 €	103,08 €
4.1.2	Reab. Moradia Unifamiliar V1, Rua Concelho Montalegre nº20					
4.1.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m	8,590	8,590	12,00 €	103,08 €
4.2	Habitação Tipologia T2					
4.2.1	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Alijó Nº1					
4.2.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.2.2	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº16					
4.2.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.2.3	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº16					
4.2.3.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m	7,400	7,400	12,00 €	88,80 €

4.2.4	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº21					
4.2.4.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.2.5	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
4.2.5.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.2.6	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					
4.2.6.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.2.7	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº1					
4.2.7.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.2.8	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Montalgre Nº2					
4.2.8.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	8,000	8,000	12,00 €	96,00 €
4.2.9	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Peso da Rêgua Nº8					
4.2.8.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.3.1	Habitação Tipologia T3					
1.3.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 13					

4.3.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.3.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 15					
4.3.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m ^l	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.3.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 5					
4.3.3.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.3.4.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 8					
4.3.4.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
4.2.6.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
4.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					
4.2.6.1	Fornecimento e Aplicação de rodapé em Guarnição de Madeira Maciça Kambala, lisa e com 50mm x 12 mm.	un	54,000	54,000	12,00 €	648,00 €
4.3.5.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 14					
4.3.5.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.3.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Murça Nº 10					
4.3.6.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.4.	Habituação Tipologia T3					

4.4.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº9					
4.4.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.4.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº5					
4.4.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.4.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº7					
4.4.3.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	12,00 €	93,60 €
4.5	Omissões					
4.	Habitação Tipologia T1					
4.1.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V1, Rua Concelho Montalegre nº18					
4.1.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	3,200	3,200	22,00 €	70,40 €
4.1.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V1, Rua Concelho Montalegre nº20					
4.1.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	3,200	3,200	22,00 €	70,40 €
4.2.	Habitação Tipologia T2					
4.2.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Alijó Nº1					
4.2.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,100	11,100	22,00 €	244,20 €
4.2.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº16					

4.2.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,90 €	242,00 €
4.2.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº16					
4.2.3.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,00 €	242,00 €
4.2.4.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº21					
4.2.4.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,00 €	242,00 €
4.2.5.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
4.2.5.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,00 €	242,00 €
2.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					
2.2.6.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,00 €	242,00 €
2.2.7.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº1					
2.2.7.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,00 €	242,00 €
4.2.8.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Montalgre Nº2					
4.2.8.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,00 €	242,00 €
4.2.9.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Peso da Régua Nº8					

4.2.8.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	11,000	11,000	22,00 €	242,00 €
4.3.	Habitação Tipologia T3		0,000			0,00 €
4.3.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 13		0,000			0,00 €
4.3.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.3.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 15					
4.3.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.3.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 5					
4.3.3.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.3.4.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 8					
4.3.4.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
4.2.6.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.2.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					

4.2.6.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.3.5.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 14					
4.3.5.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.3.6.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Murça Nº 10					
4.3.6.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	7,800	7,800	22,00 €	171,60 €
4.4.	Habitação Tipologia T3					
4.4.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº9					
4.4.1.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.4.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº5					
4.4.2.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
4.4.3.	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Mesão Frio Nº7					
4.4.3.1	Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retangular 90x90mm em chapa de aço com acabamento lacado em cor a definir, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	ml	14,400	14,400	22,00 €	316,80 €
5	Instalação de Sidas de Exaustão					
5.1	Habitação Tipologia T1					
5.1.1	Reab. Moradia Unifamiliar VI, Rua Concelho Montalegre nº18					

5.1.1.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.1.1.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.1.1.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.1.1.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.1.2	Reab. Moradia Unifamiliar V1, Rua Concelho Montalegre nº18					
5.1.2.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.1.2.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.1.2.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.1.2.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.2.	Habitação Tipologia T2					
5.2.1.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Alijó Nº1					
5.2.1.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €

Travis
Amilcar

5.2.1.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lâ de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.2.1.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lâ de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.1.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.2.2.	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº16					
5.2.2.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lâ de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.2.2.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lâ de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.2.2.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lâ de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.2.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.2.3	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº21					
5.2.3.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lâ de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.2.3.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lâ de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €

5.2.3.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.3.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.2.4	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
5.2.4.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.2.4.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.2.4.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.4.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.2.5	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					
5.2.5.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.2.5.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.2.5.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.5.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €

5.2.6	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio N°1					
5.2.6.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.2.6.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.2.6.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.6.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.2.7	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Montaigne N°2					
5.2.7.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.2.7.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.2.7.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.7.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.2.8	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Peso da Régua N°8					
5.2.8.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €

5.2.8.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.2.8.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.8.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3	Habitação Tipologia T3					
5.3.1	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 13					
5.3.1.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.3.1.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.3.1.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.3.1.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3.2	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 15					
5.3.2.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.3.2.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €

5.3.2.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.2.3.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3.3	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 5					
5.3.3.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.3.3.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.3.3.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.3.3.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3.4	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 8					
5.3.4.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.3.4.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.3.4.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €

5.3.4.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3.5	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Mesão Frio Nº12					
5.3.5.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.3.5.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.3.5.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.3.5.4	3	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3.6	Reab. Moradia Unifamiliar V2, Rua Concelho Chaves Nº15					
5.3.6.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.3.6.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.3.6.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.3.6.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3.7	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Montalegra Nº 14					
5.3.7.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €

5.3.7.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.3.7.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.3.7.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.3.8	Reab. Moradia Unifamiliar V3, Rua Concelho Murça Nº 10					
5.3.8.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.3.8.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.3.8.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.3.8.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.4	Habituação Tipologia T4					
5.4.1	Reab. Moradia Unifamiliar V4, Rua Concelho Mesão Frio Nº9					
5.4.1.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.4.1.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €

5.4.1.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.4.1.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.4.2	Reab. Moradia Unifamiliar V4, Rua Concelho Mesão Frio Nº5					
5.4.2.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.4.2.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.4.2.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €
5.4.2.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.4.3	Reab. Moradia Unifamiliar V4, Rua Concelho Mesão Frio Nº7					
5.4.3.1	Fornecimento e Aplicação de tubo com 1000 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante	un	2,000	2,000	135,00 €	270,00 €
5.4.3.2	Fornecimento e Aplicação de tubo com 500 mm e com Ø 100mm. perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	98,00 €	98,00 €
5.4.3.3	Fornecimento e aplicação de chapéu de Aba Larga em aço inoxidável, também conhecido como chapéu antirretorno, perfil modular composto por parede dupla em aço inox, formado por dois cilindros concêntricos, com isolamento no interior em lã de rocha de alta densidade, fabricado em aço Inox AISI 304, com acabamento em inox brilhante. Caraterísticas: temperatura de trabalho até 450° em contínuo.	un	1,000	1,000	110,00 €	110,00 €

Ata
Amador

5.4.3.4	Fornecimento e aplicação de vedação da saída em telha, incluindo todos os componentes de vedação. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 CrNi 18/10 de 1ª qualidade, polido, com espessura 1 mm. Características: temperatura de trabalho até 450° em contínuo	un	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
6	Carpintarias - Movei de Cozinha					
6.1	REABILITAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR V4, RUA CONCELHO DE MESÃO FRIO Nº 5					
6.1.1	Fornecimento e instalação de móvel inferior de cozinha com dimensão de 1,82x0,60x0,87m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Finaplast" ou similar, incluindo rodapé em alumínio anodizado, portas de abrir, gavetas, prateleiras interiores, corrediças de extração total em gavetas e dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, pés reguláveis em altura, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	1,000	1,000	700,00 €	700,00 €
6.1.2	Fornecimento e instalação de móvel superior de cozinha com dimensão de 1,95x0,35x0,70m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Finaplast" ou similar, incluindo portas de abrir, prateleiras interiores, dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento.	un	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
6.2	REABILITAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR V4, RUA CONCELHO DE MESÃO FRIO Nº 7					
6.2.1	Fornecimento e instalação de móvel inferior de cozinha com dimensão de 1,82x0,60x0,87m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Finaplast" ou similar, incluindo rodapé em alumínio anodizado, portas de abrir, gavetas, prateleiras interiores, corrediças de extração total em gavetas e dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, pés reguláveis em altura, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	1,000	1,000	700,00 €	700,00 €
6.2.2	Fornecimento e instalação de móvel superior de cozinha com dimensão de 1,95x0,35x0,70m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Finaplast" ou similar, incluindo portas de abrir, prateleiras interiores, dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento.	un	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
6.3	REABILITAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR V2, RUA CONCELHO DE MESÃO FRIO Nº 12					
6.3.1	Fornecimento e instalação de móvel inferior de cozinha com dimensão de 1,82x0,60x0,87m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Finaplast" ou similar, incluindo rodapé em alumínio anodizado, portas de abrir, gavetas, prateleiras interiores, corrediças de extração total em gavetas e dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, pés reguláveis em altura, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	1,000	1,000	700,00 €	700,00 €

6.3.2	Fornecimento e instalação de móvel superior de cozinha com dimensão de 1,95x0,35x0,70m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Fimaplast" ou similar, incluindo portas de abrir, prateleiras interiores, dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento.	un	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
6.4	REABILITAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR V3, RUA CONCELHO DE MONTALEGRE Nº 16					
6.4.1	Fornecimento e instalação de móvel inferior de cozinha com dimensão de 1,82x0,60x0,87m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Fimaplast" ou similar, incluindo rodapé em alumínio anodizado, portas de abrir, gavetas, prateleiras interiores, corrediças de extração total em gavetas e dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, pés reguláveis em altura, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	1,000	1,000	700,00 €	700,00 €
6.4.2	Fornecimento e instalação de móvel superior de cozinha com dimensão de 1,95x0,35x0,70m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Fimaplast" ou similar, incluindo portas de abrir, prateleiras interiores, dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento.	un	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
6.5	REABILITAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR V2, RUA CONCELHO DE CHAVES Nº 16					
6.5.1	Fornecimento e instalação de móvel inferior de cozinha com dimensão de 1,82x0,60x0,87m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Fimaplast" ou similar, incluindo rodapé em alumínio anodizado, portas de abrir, gavetas, prateleiras interiores, corrediças de extração total em gavetas e dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, pés reguláveis em altura, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	1,000	1,000	700,00 €	700,00 €
6.5.2	Fornecimento e instalação de móvel superior de cozinha com dimensão de 1,95x0,35x0,70m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Fimaplast" ou similar, incluindo portas de abrir, prateleiras interiores, dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento.	un	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
6.6	REABILITAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR V2, RUA CONCELHO DE CHAVES Nº 21					
6.6.1	Fornecimento e instalação de móvel inferior de cozinha com dimensão de 1,82x0,60x0,87m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Fimaplast" ou similar, incluindo rodapé em alumínio anodizado, portas de abrir, gavetas, prateleiras interiores, corrediças de extração total em gavetas e dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, pés reguláveis em altura, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	un	1,000	1,000	700,00 €	700,00 €

6.6.2	Fornecimento e instalação de móvel superior de cozinha com dimensão de 1,95x0,35x0,70m, executado em Aglomerado Hidrófugo de 16mm de espessura folheado a Melamina Branca do tipo "Fimoplast" ou similar, incluindo portas de abrir, prateleiras interiores, dobradiças internas tipo "Interfer" ou similar, puxadores, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento.	un	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
7	MONTAGEM DE ESTALEIRO E TRABALHOS ACESSÓRIOS					
7.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos	vg	1,000	1,000	750,00 €	1 000,00 €
7.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	250,00 €	350,00 €
7.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	250,00 €	350,00 €
					TOTAL	76 890,70 €

Handwritten signature



Vila Real Medieval

PRESERVAÇÃO DA NECRÓPOLE DE ARNADELO | VILA REAL

Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

Serviços de Estudo e Projetos

Janeiro 2023



Enquadramento

A presente memória descritiva refere-se ao procedimento de preservação da necrópole de Arnado, a qual importa segregar, pontuar e conservar de modo a permitir visitar o local. Assim, pretende-se que este relevante lugar integre um roteiro medieval, sendo considerado um elemento âncora do património concelhio.

Caracterização

Constituída por quatro sepulturas escavadas na rocha, a necrópole medieval de Arnado situa-se num afloramento granítico, que se destaca na paisagem, encontrando-se localizada na freguesia de Torgueda, junto à Estrada Municipal 1244-1, a cerca de 500 metros do centro da povoação de Arnado, na direção para a aldeia de Pomarelhos.

Trata-se de um conjunto de sepulturas antropomórficas orientadas no sentido oeste-este, com cabeceiras em arco de ferradura e em arco peraltado, incluindo encosto occipital.



Figura 1 – Foto das Sepulturas



Figura 2 – Enquadramento das Sepulturas no local

As sepulturas escavadas na rocha surgiram por volta do século VII, com soluções não-antropomórficas, e tiveram o seu auge entre os séculos IX e XI, com soluções antropomórficas (que conviveram, lado a lado, com soluções não-antropomórficas). Depois, foram paulatinamente substituídas por outras formas de enterramento.



António
[Signature]

Tendo em conta a sua tipologia, a necrópole de Arnado pode ser datada, com grande probabilidade, dos séculos X ou XI, período que antecedeu a reorganização das paróquias cristãs no território correspondente ao Norte de Portugal.

As explicações melhores aceites, à data de hoje, pela historiografia e pela arqueologia apontam no sentido de cada uma destas sepulturas levar cerca de dois dias a abrir na rocha, sendo o corpo inumado, após três dias de velório e das lavagens rituais, envolto num sudário, na posição de decúbito supino, apoiado nas costas, com o ventre voltado para cima, depositando-se sobre ele alguma terra e colocando-se uma tampa monolítica ou formada por um conjunto de lajes.

Proposta de intervenção

De forma a permitir dar visibilidade e conservar este património, a proposta de intervenção consiste:

- Vedação do local: colocação de um guarda corpos, simples, em madeira tratada;
- Substituição das escadas de acesso: As escadas existentes são em madeira e encontram-se em mau estado de conservação, sendo prevista a sua substituição por degraus simples, em pedras de granito ligeiramente aparelhadas;
- Colocação de placas informativas e de direcionais.

A Técnica

Ana Luísa Alves Morgado

(Ana Luísa Alves Morgado, Arquiteta)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Serviço de Estudos e Projetos

Estudo

Assinado

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Empreitada

Vila Real Medieval Fase 1 - Preservação da Necrópole de Arnadelo

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	Vila Real Medieval Fase 1 - Preservação da Necrópole de Arnadelo					
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
	Preservação da Necrópole de Arnadelo					
1.0	VEDAÇÃO					
1.1	Fornecimento e colocação de um guarda corpos executado em madeira tratada conforme desenho de pormenor, incluindo todos os trabalhos necessários à boa realização da tarefa.	ml	84,000	84,000	25,00 €	2 100,00 €
2.0	ESCADAS					
2.1	Fornecimento e colocação de degraus com dimensão de 3,0x0,15x0,30 (m) executados em granito ligeiramente aparelhados incluindo todos os trabalhos necessários à boa realização da tarefa, incluindo a remoção da escada existente em madeira e transporte a vazadouro	un	8,000	8,000	125,00 €	1 000,00 €
3.0	ESTALEIRO					
3.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
3.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem se equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	100,00 €	100,00 €
3.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	100,00 €	100,00 €
3.4	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
3.5	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
4.0	DIVERSOS					
4.1	Fornecimento e colocação de placas direcionais	un	5,000	5,000	200,00 €	1 000,00 €

António
Amador



Vila Real Medieval

TORRE DE QUINTELA | VILA REAL

Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

Serviços de Estudo e Projetos

Janeiro de 2023



Enquadramento

Originalmente implantada ao lado da antiga via do Marão, que ligava a Terra de Panóias ao Litoral, era justamente no vau de Quintela, a escassas centenas de metros da Torre, que a antiga estrada fazia o atravessamento do Ribeiro da Marinheira, seguindo depois pela aldeia de Mondrões. A travessia manteve-se em pleno funcionamento até ao século XVIII e ainda hoje o vau de Quintela mantém boa parte da sua morfologia medieval, incluindo algumas das antigas poldras.

Hoje, situada numa área sobranceira ao Ribeiro da Marinheira, afluente do rio Cabril, na aldeia de Quintela, pertencente à freguesia de Vila Marim, concelho de Vila Real, a Torre de Quintela encontra-se isolada na paisagem, sendo dominada por uma paisagem rústica, no sopé da Serra do Alvão.

O acesso à Torre é hoje feito pela Estrada 1220, no sentido de Vila Real (centro) para Vila Marim, fazendo um desvio à esquerda para a aldeia de Quintela.

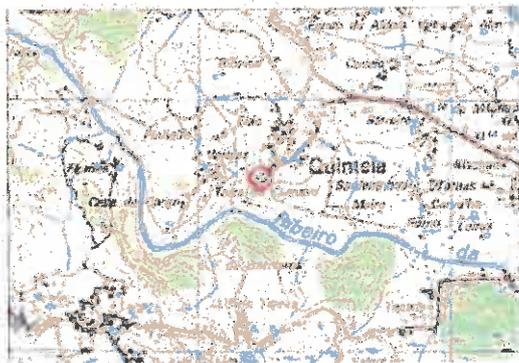


Imagem 1 | Localização da Torre de Quintela.
Extrato Carta militar 1:25.000, folha 101



Imagem 2 | Torre de Quintela- Localização

Sendo difícil definir com precisão o específico período da sua edificação, julga-se que a mesma aponta para meados do século XIII.

A Torre de Quintela é classificada como Monumento Nacional desde 1910.



Arquit.
Arquit.

Características construtivas

Assente num afloramento rochoso, a Torre de Quintela apresenta-se com uma planta retangular, com cerca de trinta metros de altura. Esta torre senhorial, que mistura características românicas e góticas, possui fachadas duplas, em cantaria, rasgadas por frestas e balcões salientes da fachada, com parapeito de cantaria e maticões.

Dividida em três pisos, o acesso ao interior é feito pelo primeiro andar, através de uma porta, centrada, em arco de volta perfeita. O acesso a esta porta é atualmente feito por uma escada de granito, em ângulo, com corrimão metálico.

A torre possui um embasamento com chanfro, que corresponde às duas fiadas inferiores de silhares, e um *podium* a toda a volta, em lajeado de granito recente. O primeiro andar, pavimentado por lajes de granito, não possui qualquer abertura para além da porta anteriormente mencionada.

O acesso aos andares superiores faz-se através de uma escada de madeira, situada à direita da porta de entrada. O segundo andar, com piso em soalho, possui, no centro de cada uma das fachadas, frestas estreitas com dintel suportado internamente por pilarete central chanfrado. O terceiro e último andar constitui o espaço nobre do edifício, onde, no centro de cada uma das quatro paredes se abrem portas de arco abatido interno e arco de volta perfeita, que conduzem, aos balcões exteriores.

No exterior, sobre uma das portas, duas consolas revelam possíveis antigos cobertos que protegiam os balcões. No interior, a meia altura das paredes, conservam-se também consolas de um forro, entretanto desaparecido, e as duas asnas que suportam as quatro águas do telhado.

A torre termina com adarve, ameias e balcões com maticões e parapeito ameado, colocados nos quatro ângulos. Em duas das fachadas, à mesma altura dos balcões, existem duas gárgulas lisas.

O teto da estrutura é de madeira com duas asnas suportando o telhado. O acesso ao telhado faz-se por alçapão ao qual se acede por escada de mão.

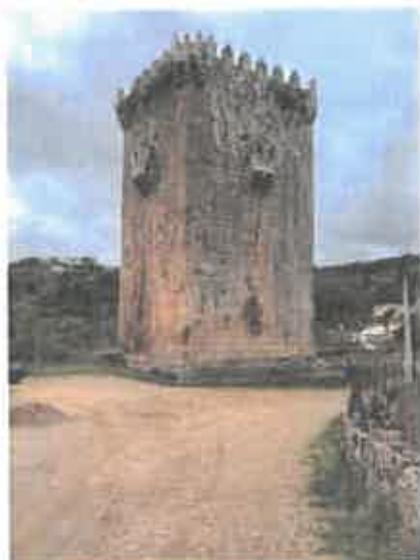


Foto 1 | Vista Norte e Este da Torre de Quintela



Foto 2 | Pormenor da vegetação existente no topo da torre (Sul e Nascente)

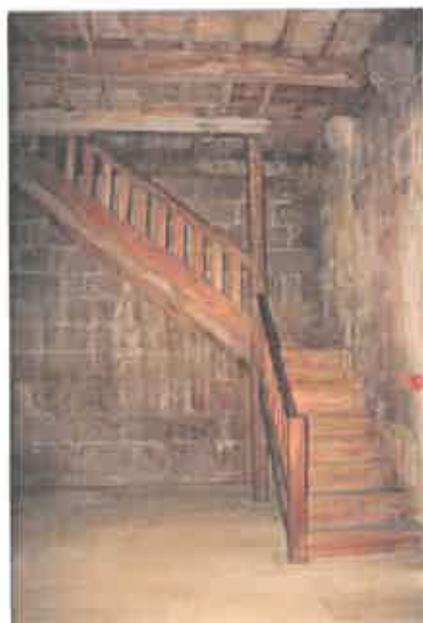


Foto 3 | Acesso ao segundo piso



Foto 4 | Entrada da Torre de Quintela



Bras
Ampl

Situação atual

A passagem do tempo deixa marcas profundas no património edificado, o que contribui para o desgaste da própria construção. Muitas vezes, a causa da rápida deterioração das estruturas é a própria vegetação infestante que surge, quer nos vãos, quer nas caleiras e algerozes, que acabam obstruídos, ou mesmo das próprias coberturas, muitas vezes feitas com materiais mais sensíveis e de fácil desgaste.

Contudo, neste caso, a principal causa de degradação do edifício é a presença de infiltrações de água, que conduz à degradação da generalidade da estrutura edificada. Verificam-se no telhado pequenas infiltrações de águas pluviais, causada pela perda de estanquidade das supostas “caleiras”, que se encontram na sua maioria degradadas, permitindo a entrada de água. Este facto é de maior visibilidade nos cantos dos paramentos da fachada voltada a nascente, sendo que, com a ausência de tubos de descarga, a água infiltra-se pelo interior da parede meeira, acabando por danificar os elementos pétreos que compõem a fachada, tanto pelo exterior como pelo interior, provocando a danificação da estrutura de madeira que realiza o sobrado e as escadas de acesso. Esta questão provoca graves anomalias nos materiais e na estrutura em alvenaria, podendo mesmo, com o tempo, colocar em risco a sua própria função estrutural.

Proposta de intervenção

Tanto as obras de conservação das fachadas exteriores como as obras de conservação interior deste imóvel, classificado com inegável valor histórico e arquitetónico, devem obedecer a rigorosos critérios técnicos e de respeito pelos sistemas construtivos e pela identidade do conjunto monumental.

Assim, é indispensável o conhecimento prévio e rigoroso do objeto de intervenção, de forma a garantir a autenticidade arquitetónica, histórica e técnica.

Com o objetivo de salvaguardar o conjunto edificado, deverão ser respeitados critérios como:

- A opção por intervenções mínimas;
- A preservação de materiais e estruturas existentes, adequando as técnicas e materiais a utilizar em obra, tendo sempre em conta a reversibilidade e compatibilidade.



Deste modo, a conservação do património arquitetónico requer uma abordagem multidisciplinar, sendo premente o envolvimento de uma variedade de profissionais, como arquitetos, conservadores-restauradores, historiadores, arqueólogos, engenheiros, entre outros.

Dado o estado de degradação em que se encontra a Torre de Quintela, é premente proceder aos seguintes trabalhos:

- Substituição da cobertura, incluindo colocação de subtelha tipo "Onduline", a colocar sob a telha existente, ou eventuais telhas novas, caso as existentes estejam danificadas;
- Substituição dos elementos de drenagem das águas pluviais, incluindo colocação de caleira em zinco e aplicação de saídas de água, na zona das gárgulas/desaguadouros existentes e sua ligação estanque à caleira;
- Reparação da estrutura do piso, e do próprio piso em madeira de carvalho, com as mesmas características do piso existente;
- Colocação de placa informativa

Ressalva-se, que as referidas intervenções são urgentes, dado que as infiltrações estão a degradar toda a madeira existente, acabando por a criar instabilidade e deterioração da própria estrutura.

A Técnica

Ana Luísa Alves Morgado

(Ana Luísa Alves Morgado, Arquiteta)




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Serviço de Estudos e Projetos

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Empreitada: Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação de Torre

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO	
Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
		Parciais	Totais		
Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação de Torre					
<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1 TORRE DE QUINTELA					
1.1 COBERTURA					
1.1.1 Levantamento de telha e ripado existente e seu arrumo para posterior aplicação, incluindo os meios de elevação (andaimes e/ou estruturas de apoio), incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	m2	100,000	100,000	10,00 €	1 000,00 €
1.1.2 Fornecimento e colocação de subtelha tipo "Onduline", ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	m2	100,000	100,000	45,00 €	4 500,00 €
1.1.3 Fornecimento e colocação de caleira em zinco, com 1,20 m de largura, remate na subtelha, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	m2	40,000	40,000	150,00 €	6 000,00 €
1.1.4 Fornecimento e aplicação de saídas de água em zinco na zona das gárgulas/desaguadouros existentes e sua ligação estanque à caleira, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	m	4,000	4,000	250,00 €	1 000,00 €
1.1.5 Colocação de ripado para posterior aplicação do revestimento final, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	m2	100,000	100,000	5,00 €	500,00 €
1.1.6 Colocação da telha existente incluindo eventual fornecimento de telhas que tenham partido e cumes, incluindo todos os trabalhos e remates necessários à boa execução da tarefa.	m2	100,000	100,000	35,00 €	3 500,00 €
1.2 PISO EM MADEIRA					
1.2.1 Reparação de estrutura em madeira de carvalho com as características da madeira existente, incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução da tarefa.	Vg	1,000	1,000	5 000,00 €	5 000,00 €
1.2.2 Reparação do piso de madeira existente com madeira com as mesmas características, incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução da tarefa.	Vg	1,000	1,000	3 500,00 €	3 500,00 €
1.3 ESTALEIRO					
1.3.1 Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,000	1,000	1 500,00 €	1 500,00 €
1.3.2 Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	250,00 €	250,00 €

1.3.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	250,00 €	250,00 €
1.3.4	Placa identificativa da obra, com 3,00x2,00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes. NOTA: a placa de identificação e sinalização será em lâminas de alumínio lacado, com suporte adequado.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
1.3.5	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigo. NOTA: a placa de identificação e sinalização será em lâminas de alumínio lacado, com suporte adequado.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
					TOTAL	27.500,00 €

António
Augusto



Vila Real Medieval

REABILITAÇÃO DE CALÇADAS | VILA REAL

**Campeã, Benagouro, Galegos da Serra, Mondrões, Torneiros e
Canelha Antiga**

Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

Serviços de Estudo e Projetos

Janeiro 2023



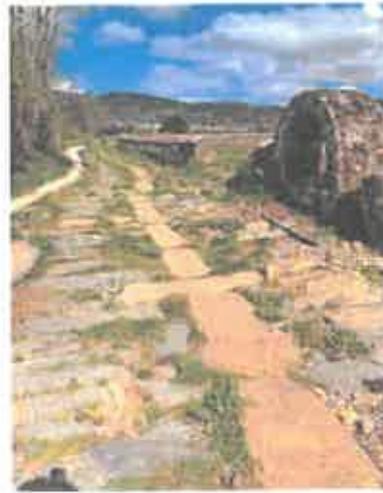
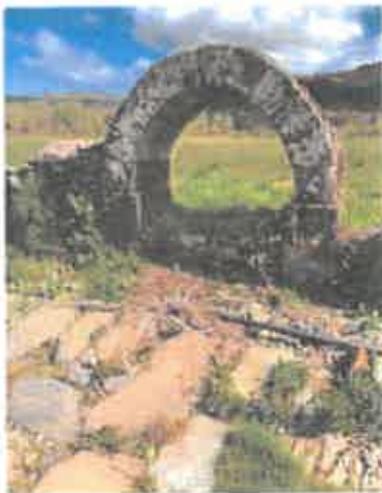
Enquadramento

A presente memória descritiva refere-se ao procedimento de reabilitação de diversas calçadas que importa preservar, recuperar para o imaginário coletivo, pontuar e divulgar retirando alguns elementos dissonantes, tornando-as verdadeiros pontos de encontro de um roteiro medieval, elementos âncora do património concelhio.

As calçadas e a sua caracterização

Calçada da Campeã

A Calçada da Campeã (ou Calçada do Arco) integrava-se na antiga via do Marão, de origem romano-medieval, estrada que, ligando Trás-os-Montes ao Litoral, se manteve em funções até à construção da Estrada Nacional 15, na década de 1860. Hoje, a importância funcional daquela antiga via que por ali atravessava a Campeã resume-se à do caminho agrícola em que efetivamente se transformou, cruzando campos de cultivo de nascente a poente da veiga. Mas é grande o seu valor do ponto de vista histórico e patrimonial, em particular no tramo correspondente à Calçada do Arco, que se constitui como conjunto viário de características raras, associando este troço lajeado à presença do Arco Memorial da Campeã, um dos sete monumentos do género que ainda hoje se conservam em Portugal. Referido por João de Barros já em 1548, em paralelo com outras «sepulturas antigas» similares que então existiam em Portugal, o Arco da Campeã terá sido efetivamente construído na Baixa Idade Média com uma função sepulcral e memorativa.





Amatus
Amatus



Calçada de Benagouro

Pela aldeia de Benagouro, passava a estrada medieval que ligava Lamego a Chaves. Benagouro já aparece referida em 1220, nas Inquirições de D. Afonso II. Mas a ocupação daquela zona é mais antiga, como indicia ainda hoje a presença de uma sepultura antropomórfica escavada numa rocha, perto da via medieval, e sobretudo como atesta a existência de um povoado fortificado da Idade do Ferro que se localiza uns setecentos metros a sudeste da aldeia. Aliás, a via passa entre este antigo povoado e o vizinho sítio arqueológico da Mão do Homem, com a sua arte rupestre cronologicamente relacionável, o que leva a admitir a possibilidade de as origens do caminho ancestral poderem situar-se no período romano ou mesmo no período pré-romano. O posicionamento geográfico da aldeia de Benagouro favoreceu-a no desempenho de funções comerciais de apoio a viajantes. E também assim se justifica o valioso património viário que ainda agora se conserva em torno da aldeia: a calçada lajeada, desde logo, na velha estrada romano-medieval, mas também o que resta de uma antiga ponte de madeira que a servia, dois nichos de alminhas datáveis do século XVIII, um fontenário na berma desse caminho, encimado por um rude arco ogival, e seis janelas viárias, outrora desempenhando funções comerciais, prestando serviços de apoio aos viajantes.



Calçada de Galegos da Serra

Em 1747, no primeiro tomo do seu *Dicionário geográfico*, o Padre Luís Cardoso dava destaque a «uma estrada aberta nas penhas, pela qual cabem dois cavalos emparelhados, com saída para as partes de Ermelo, que fica atrás da dita serra». Tratava-se da notável calçada lajeada de Galegos da Serra, na freguesia de Vila Marim, que ainda se conserva, outrora fazendo parte da via medieval do Alvão, unindo as terras de Panóias e de Basto. Perto de Galegos, a calçada atravessava o Ribeiro da Marinheira por uma «ponte de pau» assente, numa e noutra margem, em dois paredões de alvenaria que suportam agora um tabuleiro com estrutura de ferro e cimento ali colocado em meados do século XX. Quer isto dizer que há algumas décadas ainda era por aquela primitiva ponte de madeira e por aquela mesma calçada que gente de aldeias como Galegos, Sirarelhos ou Arnal descia as encostas em direção à sede do concelho. Só mesmo no último quartel do século XX chegaria àquela zona uma nova estrada capaz de dar passagem a veículos automóveis. Por sorte e força das circunstâncias, o traçado então escolhido para a ligação de asfalto entre Agarez e Galegos seguiu por um outro flanco e a imponente calçada lajeada preservou-se.



Calçada de Mondrões

Antes da fundação de Vila Real, era em Mondrões que se situava a portagem para quem seguia do coração da Terra de Panóias no sentido de Amarante, ou vice-versa. Logo a poente da aldeia, conserva-se uma grande calçada lajeada, assente por isso num troço da antiga via do Marão que, por seu turno, vindo possivelmente da romanização, vem seguramente do período medieval. É rico o património viário e toponímico que ainda persiste na zona envolvente. Um tramo da antiga estrada continua a preservar um velho topónimo viário, Rua da Estalagem, e erguidas junto à imponente calçada lajeada mantêm-se umas alminhas de nicho, datáveis do século XVIII. Em 1091, no primeiro documento conhecido que se refere à aldeia de Mondrões, dava-se já conta da existência de um troço designado «carrale», possivelmente este mesmo tramo correspondente à grande calçada lajeada que ainda hoje se conserva.





Calçada de Torneiros

Em 1289, no foral que D. Dinis outorgou a Vila Real, refere-se a principal via que cruzava a região, estabelecendo a ligação ao Litoral: «o caminho que vai de Panóias para Amarante». Era a antiga via do Marão, substituída funcionalmente, ao longo dos tempos, pela Estrada Nacional 15 (no século XIX), pelo Itinerário Principal 4 (no século XX) e pela Auto-Estrada 4 (no século XXI). Tal como os troços correspondentes às calçadas lajeadas de Mondrões e da Campeã, a pequena Calçada de Torneiros integrava-se naquela mesma estrada, já perto de Constantim, a cabeça da Terra de Panóias antes da fundação de Vila Real. Nas Inquirições Gerais de 1258, refere-se já a «carreira» onde a calçada se inseria, um antigo troço que hoje em grande medida se situa na freguesia de Arroios. Perto da Calçada de Torneiros, localizava-se um dos marcos da redonda, os padrões de demarcação do couto de Vila Real criado por D. Dinis. No presente, conservam-se dois desses marcos medievais, à guarda do Museu da Vila Velha.



Canelha Antiga

A única calçada lajeada de bom aparelho que ainda persiste dentro dos limites urbanos da cidade de Vila Real situa-se num discreto arruamento designado Canelha Antiga, no Bairro da Petisqueira. É um troço que fazia parte do caminho medieval para Lordelo. Esta calçada integrava-se por isso numa das variantes da via do Alvão, velho itinerário que estabelecia ligação ao antigo concelho de Ermelo e à região de Basto, acolhendo de permeio diversos ramais provenientes de alguns povoados das encostas da serra. Foi há menos de cem anos, já no segundo quartel do século XX, que o troço correspondente à



Atkins
António

Canelha Antiga perdeu a sua importância viária original, substituído por uma nova variante capaz de dar passagem a automóveis. Desde então, de algum modo escondido à vista de todos, o velho troço de origem medieval é um pequeno segredo que urge desvendar, valorizando-o e divulgando-o para sua própria segurança.



Proposta de intervenção

Calçada da Campeã

A calçada da Campeã apresenta um conjunto de inconformidades que a põe em perigo, a saber a existência de um córrego/linha de água/ribeiro virado para a calçada, em que 63 metros do seu leito são efetuados sobre a própria calçada, resultado de uma suposta melhoria do regadio levada a efeito há alguns, poucos, anos.

Numa tentativa infrutífera de resolução do problema foram colocadas manilhas, para o encaminhamento dessa água, mantendo-se o problema existente dada a pouca secção das manilhas.

A intervenção a levar a efeito será o menos intrusiva possível, passando pela limpeza da calçada e retirada dos elementos dissonantes em cimento, como as manilhas.

Assim prevê-se para além da limpeza da calçada (que não é mais do que o corte da vegetação existente) a retirada das manilhas uma a uma com recurso a uma máquina giratória com capacidade máxima de 2,5 Ton com rastros de borracha e o desvio do Ribeiro a montante da calçada por forma a preservar a mesma.

Serão ainda implementadas 2 placas informativas e 5 placas direcionais.



Calçada de Benagouro

Pretendendo dar visibilidade a este património propõe-se a simples limpeza da calçada com corte da vegetação existente e a colocação de placas informativas e de direção.

Calçada de Galegos da Serra

Pretendendo dar visibilidade a este património propõe-se a simples limpeza da calçada com corte da vegetação existente e a colocação de placas informativas e de direção.

Calçada de Mondrões

Pretendendo dar visibilidade a este património propõe-se a simples limpeza da calçada com corte da vegetação existente e a colocação de placas informativas e de direção.

Calçada de Torneiros

Pretendendo dar visibilidade a este património propõe-se a simples limpeza da calçada com corte da vegetação existente, retirada de elementos dissonantes em cimento e a colocação de placas informativas e de direção.

Canelha Antiga

Pretendendo dar visibilidade a este património propõe-se a simples limpeza da calçada com corte da vegetação existente, retirada de elementos dissonantes em cimento, retirar um tanque de lavar em cimento, apagar dois postes elétricos em cimento já desativados, deslocar dois postes da rede elétrica BT+IP em uso e a colocação de placas informativas e de direção

A Técnica

Ana Luísa Alves Morgado

(Ana Luísa Alves Morgado, Arquitecta)

Gratias
Autentico

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

DEPARTAMENTO EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Serviço de Estudos e Projetos

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Empreitada: Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação de Calçadas

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação de Calçadas <i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1	CALÇADA DA CAMPEÃ					
1.1	TRABALHOS DIVERSOS					
1.1.1	Limpeza de vegetação existente em todo o troço da calçada, seu transporte a vazadouro a local a indicar e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	m2	1 070,000	1 070,000	0,80 €	856,00 €
1.1.2	Levantamento de manilhas de diâmetro 0,80 m seu carregamento e transporte local a indicar, o levantamento de manilhas terá que ser feito por giratória de rastos de borracha com uma capacidade máxima de 2,5 Ton, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa execução da tarefa.	ml	63,000	63,000	5,00 €	315,00 €
1.1.3	Desvio de ribeiro na curva a montante da calçada, incluindo todos os trabalhos necessários, por forma a preservar a calçada, recorrendo a giratória de 28 Ton de capacidade, incluindo o arrumo das terras sobrantes e incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa execução da tarefa.	Vg	1,000	1,000	5 000,00 €	5 000,00 €
1.2	Fornecimento e colocação de placas direcionais	un	5,000	5,000	200,00 €	1 000,00 €
1.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
1.4	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						7 671,00 €
2	CALÇADA DE BENAGOURO					
2.1	TRABALHOS DIVERSOS					
2.1.1	Limpeza de vegetação existente em todo o troço da calçada, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro a local a indicar e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	m2	1 515,000	1 515,000	0,80 €	1 212,00 €
2.2	Fornecimento e colocação de placas direcionais	un	5,000	5,000	200,00 €	1 000,00 €
2.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
2.4	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						2 712,00 €
3	CALÇADA DE GALEGOS DA SERRA					

3.1	TRABALHOS DIVERSOS					
3.1.1	Limpeza de vegetação existente em todo o troço da calçada, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro a local a indicar e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	m2	2 170,000	2 170,000	0,80 €	1 736,00 €
3.2	Fornecimento e colocação de placas direcionais	un	5,000	5,000	200,00 €	1 000,00 €
3.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
3.4	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						3 236,00 €
4	CALÇADA DE MONDRÕES					
4.1	TRABALHOS DIVERSOS					
4.1.1	Limpeza de vegetação existente em todo o troço da calçada, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro a local a indicar e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	m2	2 294,000	2 294,000	0,80 €	1 835,20 €
4.2	Fornecimento e colocação de placas direcionais	un	5,000	5,000	200,00 €	1 000,00 €
4.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
4.4	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						3 335,20 €
5	CALÇADA DE TORNEIROS					
5.1	TRABALHOS DIVERSOS					
5.1.1	Limpeza de vegetação existente em todo o troço da calçada, retirada de elementos dissonantes em cimento e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro a local a indicar e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	m2	292,000	292,000	3,00 €	876,00 €
5.2	Fornecimento e colocação de placas direcionais	un	5,000	5,000	200,00 €	1 000,00 €
5.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
5.4	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						2 376,00 €
6	CALÇADA DA CANELHA ANTIGA					
6.1	TRABALHOS DIVERSOS					
6.1.1	Limpeza de vegetação existente em todo o troço da calçada, retirada de elementos dissonantes em cimento e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro a local a indicar e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	m2	300,000	300,000	3,00 €	900,00 €
6.1.2	Apear poste em cimento da antiga rede elétrica já desativada e seu transporte a vazadouro a local a indicar, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	un	2,000	2,000	100,00 €	200,00 €
6.1.3	Deslocar para fora da calçada poste de rede elétrica BT+IP em funcionamento, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	un	2,000	2,000	250,00 €	500,00 €
6.1.4	Levantar e colocar em depósito tanque de lavar em cimento, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	un	1,000	1,000	50,00 €	50,00 €
6.2	Fornecimento e colocação de placas direcionais	un	5,000	5,000	200,00 €	1 000,00 €

6.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
6.4	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						3 150,00 €
7	ESTALEIRO					
7.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, sinalização rodoviária, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,000	1,000	1 500,00 €	1 500,00 €
7.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
7.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
TOTAL						2 500,00 €
					TOTAL	24 980,20 €

Handwritten signatures and initials:
 Freitas
 António ?

Intuit
Ampl



Vila Real Medieval

REABILITAÇÃO DAS FONTES | VILA REAL

Fonte do Chão, Fonte do Calvo e Fonte do Cabo da Vila

Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

Serviços de Estudo e Projetos

Abril de 2022



Enquadramento

A presente memória descritiva refere-se ao procedimento de reabilitação da Fonte do Chão e Fonte do Calvo, sitas na rua Marechal Teixeira Rebelo e Fonte do Cabo da Vila, localizada na travessa da rua da Fontinha, todas elas atualmente desativadas.



Figura 1. Localização das fontes a intervir

Com a expansão de cidade de Vila Real, nos séculos XIV e XV (tendo, aliás, sido a falta de água na Vila Velha, um dos motivos para essa expansão) eleva-se a necessidade de armazenar/deslocar este importante recurso para diversos pontos da cidade, dando, assim, surgimento às fontes. Pertencentes à antiga rede das Águas Públicas de Vila Real, estas fontes eram essenciais à vida dos vila-realenses, durante os séculos XIV-XIX, sendo meio de abastecimento de água da cidade, crendo-se, inclusive, que algumas dessas fontes possuíam propriedades curativas e medicinais, como era o caso do chafariz do Cabo da Vila.

Em meados do século XIX, por múltiplas razões, como: aumento da população; maiores preocupações com higiene; maior atenção com a rega dos jardins... surgem os primeiros sinais de falta de água na cidade, preconizando a necessidade da criação de um novo sistema de abastecimento de águas, mais cómodo e eficiente, sendo, então, algumas das fontes pré-existent desativadas.

Pretende-se, agora, recuperar parte deste importante património histórico, detentor de uma relevante dimensão cultural, reintegrando-o na malha urbanística e arquitetónica da cidade.

O presente documento compreende um conjunto de especificações a serem obedecidas para a realização dos trabalhos de limpeza e de reabilitação a levar a cabo, compreendendo as principais linhas de orientação propostas para a intervenção.

O levantamento do atual estado das fontes, e das patologias observadas, serviu de base à decisão do tipo de intervenção necessário: reabilitação.



João

António

As fontes e a sua caracterização

Fonte do Chão

A Fonte do Chão é, muito possivelmente, uma obra do século XIV e terá sido uma das primeiras a ser edificada, sendo que o contexto em que primeiramente surge documentado se refere à criação de condições para a construção do Convento de São Domingos. “No citado documento de doação redigido em nome da Câmara e do povo de Vila Real, em 1422, refere-se também o «caminho da Barroca que vai do dito Rossio para a fonte do Chão»^{a1}

Situada na antiga Rua da Fonte do Chão (assim denominada pela própria fonte), atual Rua Marechal Teixeira Rebelo, junto ao cruzamento com a Travessa de São Domingos, a Fonte do Chão surge inserida no muro de suporte do largo da Igreja de São Domingos, Sé de Vila Real. Caracterizada pelo seu arco de volta perfeita, possui um nicho onde se encontra a bica de saída da água e o tanque que a recebia. Na sua parede de cantaria encontramos um vão com ligação aos caminhos subterrâneos da cidade.

A fonte, emparedada no século XX, foi reaberta aquando das obras de requalificação da Rua Marechal Teixeira Rebelo, no ano de 2020, pretendendo-se agora uma intervenção que a traga de volta à cidade, como um importante ponto do roteiro turístico local, identificador da sua história.



Figura 2 Arco da antiga Fonte do Chão (emparedada no séc XX)

Figuras 3,4 e 5 Fonte do Chão – abril 2022

^a Relação de Vila Real e seu Termo (1721), ob. cit., p. 309.

¹ NOGUEIRA, Vítor - Águas Públicas de Vila Real: do Século XIII ao Século XX. Vila Real: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Real. 2001, p. 15



Fonte do Calvo

Localizada na mesma Rua que a Fonte do Chão, a apenas alguns metros desta, surge, igualmente inserida no muro da antiga cerca do Convento de São Domingos, um novo ponto de abastecimento de água, a Fonte do Calvo.

Construída, provavelmente, durante a primeira metade do século XVI, como resultado do desenvolvimento da cidade e da via em que se insere, que se veio a transformar numa das principais entradas da cidade, a Fonte do Calvo surge com o intuito de aproveitar águas sobrantes de um fontanário particular, que ainda existe (na altura propriedade dos frades dominicanos²). Esta situação torna-a dependente de caudais, tornando-a numa fonte nem sempre disponível e, por isso, algumas vezes inutilizável. Este contexto, aliado à proximidade de alternativos pontos de abastecimento nas suas proximidades, desde cedo dotou a Fonte do Calvo de um estatuto de menor importância.

Já no século XX, a fonte deixa de ser contabilizada para as medições *“que se fazem para saber rigorosamente a quantidade de água de que Vila Real dispõe”*³.

À semelhança da Fonte do Chão, também a fonte do Calvo foi emparedada, no século XX, na altura em que a cidade passa a ter água canalizada. Caracterizada pelo seu arco em ogiva, o seu interior ficou escondido até à data da sua reabertura aquando das obras de requalificação da Rua Marechal Teixeira Rebelo, no ano de 2020.



Figura 6 Arco da antiga Fonte do Calvo (emparedada no séc XX)



Figuras 7, 8 e 9 Fonte do Calvo – abril 2022



² NOGUEIRA, Vitor - Águas Públicas de Vila Real: do Século XIII ao Século XX. Vila Real: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Real. 2001, p. 38

³ Cf. Gaudêncio Pacheco (1906), ob. cit., p. 320 - NOGUEIRA, Vitor - Águas Públicas de Vila Real: do Século XIII ao Século XX. Vila Real: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Real. 2001, p. 39



António
Américo

A Fonte do Cabo da Vila

A Fonte do Cabo da Vila, também conhecida como o Chafariz do Cabo da Vila, Fonte da Fontinha ou simplesmente Fontinha é, ao que tudo indica, uma obra do século XVI, pertencente a um grupo de quatro chafarizes, existentes em 1721, com características arquitetónicas semelhantes: cano de água que verte sobre o tanque, todos ostentando um brasão, escudo com uma espada e coroa real, aplicado na parede de cantaria. Desse grupo, hoje, apenas restam o Chafariz da Fonte Nova, sito na rua com o mesmo nome, e o do Cabo da Vila, sendo que, este último, tem vindo a cair no esquecimento da cidade, por se encontrar afastado da vista da população, uma vez que o seu acesso se encontra vedado ao público, há mais de um século, diz-se, por razões de higiene e segurança.

No início do século XVIII, a fonte é alvo de intervenção “para se aproveitar a água que andava perdida”⁴, água esta considerada como possuidora de alegadas virtudes terapêuticas⁵.

O abandono da fonte remonta aos inícios do século XIX, continuando desde aí o gradual afastamento da população ao local, tornando-se num espaço pouco salubre, sendo essa falta de condições de higiene já relatada, em 1893, quando O Povo do Norte publicava: “Aham-se num deplorável estado de limpeza as escadas da Fontinha”⁶.

Existia, até à construção da atual Avenida 1^o de Maio, em meados do séc. XX, um caminho de escassos metros que unia o Chafariz do Cabo da Vila até à Rua Nova, ligação esta que acabou por ficar soterrada pela referida empreitada⁷, potenciando cada vez mais o afastamento da população à emblemática Fonte.



Figura 10. Acesso à Fonte do Cabo da Vila



Figura 12. Fonte do Cabo da Vila



Figura 13. Mina do Chafariz do Cabo da Vila (fotografia Duarte Carvalho)



Figura 11. Brasão da Fonte do Cabo da Vila

4 Ata da Câmara, 14/12/1709, Arquivo Dist. de V. Real, Fundo Doc. da Câmara Municipal de V. Real

5 “(...) mostrando virtude, porque sempre pelos médicos foi facultada aos enfermos, não secundando no aspecto terapêutico que sobre o Chafariz do Cabo da Vila se escrevera no Aquilégio Medicinal” in NOGUEIRA, Vitor - Águas Públicas de Vila Real: do Século XIII ao Século XX. Vila Real: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Real. 2001, p. 35

6 O Povo do Norte, Vila Real | 12.02.1893, p. 3.

7 NOGUEIRA, Vitor - Águas Públicas de Vila Real: do Século XIII ao Século XX. Vila Real: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Real. 2001, p. 35



Situação Atual

Pelo facto de terem estado inacessíveis durante várias décadas, o que impediu a realização de trabalhos de manutenção, as fontes encontram-se hoje num estado de conservação pouco cuidado, pelo que urge a sua reabilitação.

Fonte do Chão e Fonte do Calvo

Recentemente reabertas, aquando das obras de requalificação da Rua Marechal Teixeira Rebelo, no ano de 2020, como já anteriormente referido, as Fontes do Chão e do Calvo encontram-se, agora, à vista de quem passa. Ambas necessitam de trabalhos de limpeza e manutenção.

A Fonte do Chão possui uma singularidade: a abertura que permite o acesso aos caminhos subterrâneos da cidade.

Fonte do Cabo da Vila

O acesso a esta fonte faz-se, agora, através de um portão existente na Rua da Fontinha, junto ao "Largo do Cabo da Vila", descendo uma escadaria de acesso à cota da Avenida 1º de Maio e, posteriormente, mais dois lanços de escadas, estes últimos agora cobertos por uma estrutura devoluta. Esta estrutura contribuiu para o esconder do chafariz, que tão importante era para a vida dos vila-realenses à época da sua utilização.

Proposta de intervenção

Fonte do Chão

- Limpeza do local;
- Retirada de todo o cimento existente nas juntas no interior da fonte;
- Retirada dos elementos metálicos (grampos) existentes no tanque/reservatório;
- Reforço do bloco granítico que encima a porta de entrada para o interior da mina (padieira) que se encontra faturada, devendo esse reforço ser efetuado na parte posterior da mesma;
- Colocação de uma porta na entrada de acesso à galeria existente garantindo, desta forma, a sua limpeza;
- Colocação de portão, em gradeamento de ferro, como vedação ao acesso ao interior da própria fonte e à mina.
- Colocação de placa informativa

Fonte do Calvo

- Limpeza do local;
- Remoção definitiva da vegetação;
- Retirada dos elementos dissonantes da fonte e reposição de peças de granito onde existem falhas;
- Retirada de todo o cimento existente nas juntas no interior da fonte;
- Preenchimento das fissuras existentes com material ligante à base de cal e elementos naturais não abrasivos/nocivos para a preservação do granito que permita, em simultâneo, monitorizar as alterações da estrutura;



- Pavimentar o interior da fonte recorrendo a blocos de granito, posicionados abaixo do nível da conduta de pedra existente que atravessa longitudinalmente a fonte, conferindo ligeira inclinação, de forma a conduzir a água para o canal de escoamento e respetiva caixa existente na entrada da estrutura;
- Retirar cabos de telecomunicações, implantados mesmo em frente à fonte;
- Colocação de porta, em ferro forjado – dimensão 1.37x0.71m
- Colocação de placa informativa
- Colocação de ponto de luz, no passeio, direcionado para a fonte

Fonte do Cabo da Vila

Pretende-se de novo a abertura da escadaria à Rua da Fontinha, chamando a população a redescobrir este emblemático chafariz, através da descida dos três lanços de escadas que nos levam a esta fonte, tornando-se esta uma experiência emblemática, de redescobrir uma das principais heranças deixadas pela história da cidade.

- Demolição e remoção das lajes e estrutura devoluta do antigo pombal;
- Remoção do pavimento de betonilha existente;
- Limpeza do terreno e todo o acesso ao chafariz;
- Pavimentação do acesso à Fonte, com calçada portuguesa - rachão
- Colocação de placa informativa

Tendo em conta a enorme importância que estas fontes tiveram à sua época, assim como outras tais aqui não abordadas (cerca de quinze), pretende-se o seu resgatar à vida da cidade, desta vez, não como ponto de abastecimento de água, mas como ponto de visita, apreciação e deslumbre deste valioso património da cidade.

Deste modo, pretende-se dotar a Cidade de Vila Real de um novo ponto de atração turística, dinamizando culturalmente o território, em particular o centro histórico, onde estas fontes se localizam, preconizando, posteriormente, a intervenção noutras fontes e chafarizes, a fim de estimular o desenvolvimento do roteiro e das atividades turísticas e culturais na região.

Bibliografia

NOGUEIRA, Vitor - *Águas Públicas de Vila Real: do Século XIII ao Século XX*. Vila Real: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Real. 2001

PIRES CABRAL, A. M.; AMARAL NEVES, Elísio – *Vila Real História ao Café*. Vila Real: Grémio Literário Vila-Realense / Câmara Municipal de Vila Real, 2013. (2.ª Edição revista) Depósito Legal: 361607/13 ISBN: 978-989-8653-03-1

NOGUEIRA, Vitor - *O Chafariz do Cabo da Vila (Fontinha). O Quelho do Frontouro*. Arquivo de Memórias. Disponível em: <https://arquivodememoriasvr.wordpress.com/memorias-marcantes/lugares-com-memoria/o-chafariz-do-cabo-da-vila-fontinha-o-quelho-do-frontouro/> Consultado a 13.04.2022



Reabilitação das Fontes do Chão, do Calvo e do Cabo da Vila
Departamento de Equipamentos e Infraestruturas | Serviço de Estudos e Projetos

A Técnica

Ana Luísa Alves Morgado

(Ana Luísa Alves Morgado, Arquitecta)




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

DEPARTAMENTO EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Serviço de Estudos e Projetos

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Empreitada: Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação de Fontes

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação de Fontes <i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1	FORTE DO CABO DA VILA					
1.1	DEMOLIÇÕES					
1.1.1	Acesso					
1.1.1.1	Remoção do pavimento existente, em betonilha, transporte e encaminhamento dos resíduos resultantes a vazadouro, licenciamento e respetivas taxas dos locais de depósito, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	14,000	14,000	35,00 €	490,00 €
1.1.2	Piso 0					
1.1.2.1	Demolição de paredes divisórias interiores de alvenaria de face à vista, formada por tijolo perfurado de 11/12 cm de espessura, e todos os trabalhos de desmontagem prévia das folhas de caixilharia e remoção de aros, carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da demolição, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	33,000	33,000	15,00 €	495,00 €
1.1.2.2	Demolição de laje em madeira, incluindo todos os trabalhos de desmontagem, limpeza, carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da demolição, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	20,000	20,000	5,00 €	100,00 €
1.1.2.3	Demolição de laje em betão, incluindo todos os trabalhos de desmontagem, limpeza, carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da demolição, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	35,000	35,000	50,00 €	1 750,00 €
1.1.2.4	Remoção do guarda corpos, incluindo transporte e encaminhamento dos resíduos resultantes a vazadouro, licenciamento e respetivas taxas dos locais de depósito, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	100,00 €	100,00 €
1.1.3	Piso -1					
1.1.3.1	Demolição de paredes divisórias interiores de alvenaria de face à vista, formada por tijolo perfurado de 11/12 cm de espessura, e todos os trabalhos de desmontagem prévia das folhas de caixilharia e remoção de aros, limpeza, carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da demolição, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	62,260	62,260	15,00 €	933,90 €
1.1.3.2	Demolição de laje em betão, incluindo todos os trabalhos de desmontagem, limpeza, carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da demolição e incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	13,100	13,100	50,00 €	655,00 €

1.1.4	Piso -2					
1.1.4.1	Demolição dos muretes de alvenaria, no patamar das escadas, limpeza, carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da demolição, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	6,000	6,000	25,00 €	150,00 €
1.2	MEDIDAS DE PROTEÇÃO					
1.2.1	Implementação de medidas de proteção da Fonte e seus elementos, através da construção de uma estrutura de madeira, de forma a salvaguardar o património, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	1 200,00 €	1 200,00 €
1.3	LIMPEZAS					
1.3.1	Acesso					
1.3.1.1	Limpeza manual das escadas de granito, até eliminação de detritos e material aderido, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa..	m2	21,000	21,000	15,00 €	315,00 €
1.3.2	Piso 0					
1.3.2.1	Limpeza de entulho existente, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa..	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
1.3.3	Piso -1					
3.3.1	Limpeza de entulho existente, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
1.3.4	Piso -2					
1.3.4.1	Limpeza de entulho existente, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	250,00 €	250,00 €
1.3.4.2	Limpeza do pavimento da fonte, incluindo remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
1.3.4.3	Remoção do cimento das juntas das paredes de alvenaria de pedra, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	2 100,00 €	2 100,00 €
1.3.4.5	Remoção de elementos metálicos das paredes, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	50,00 €	50,00 €
1.3.4.6	Limpeza da mina, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
1.4	CALÇADA A CUBO					
1.4.1	Trabalhos preparatórios					
1.4.1.1	Abertura de caixa (20 cm) em terrenos de qualquer natureza, incluindo carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da escavação e/ou limpeza. Nota: ajustar a abertura de caixa às pré-existências do local sem danificar possíveis pavimentos existentes.	m2	73,650	73,650	3,50 €	257,78 €
1.4.2	Execução					
1.4.2.1	Fornecimento e aplicação de cubo de granito (10 x 10 cm) para execução de calçada assente em almofada de areia com 10cm de espessura e refecimento de juntas com goma de cimento, incluindo todos os materiais e mão-de-obra necessária à boa execução da tarefa.	m2	73,650	73,650	20,00 €	1 473,00 €
1.5	PAREDES					

1.5.1	Alvenaria de pedra					
1.5.1.1	Piso -1					
1.5.1.1.1	Execução de alvenaria de pedra de características semelhantes às existentes no local, incluindo fornecimento da mesma e toda a mão de obra e equipamento necessário à boa execução da tarefa	m2	2,000	2,000	120,00 €	240,00 €
1.5.1.1.2	Limpeza manual das paredes em alvenaria de granito, até eliminação de detritos e material aderido, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa..	vg	1,000	1,000	750,00 €	750,00 €
1.5.1.2	Piso -2					
1.5.1.2.1	Execução de alvenaria de pedra de características semelhantes às existentes no local, incluindo fornecimento da mesma e toda a mão de obra e equipamento necessário à boa execução da tarefa.	m2	3,000	3,000	120,00 €	360,00 €
1.5.1.2.2	Limpeza manual das paredes em alvenaria de granito, até eliminação de detritos e material aderido, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa..	vg	1,000	1,000	1 000,00 €	1 000,00 €
1.5.1.2.3	Refechamento de juntas, com material ligante à base de cal e elementos naturais não abrasivos/nocivos para a preservação do granito que permita, em simultâneo, monitorizar as alterações da estrutura, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	m2	36,000	36,000	80,00 €	2 880,00 €
1.5.2	Alvenaria de tijolo					
1.5.2.1	Piso 0					
1.5.2.1.1	Rebocos - Execução de revestimento, em alvenarias exteriores existentes em tijolo ou blocos de betão, constituído por salpisco, emboço e reboco areado fino, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu bom acabamento.	m2	20,000	20,000	12,00 €	240,00 €
1.5.2.1.2	Execução de pintura com tinta vinílica "Vinyl XT" da CIN, ou equivalente, na cor branca incluindo a aplicação de primários e duas demãos de tinta, de forma a garantir um bom acabamento e conforme indicações do fabricante, incluindo todos os materiais e mão-de-obra necessária à boa execução da tarefa.	m2	20,000	20,000	10,00 €	200,00 €
1.5.2.2	Piso -1					
1.5.2.2.1	Rebocos - Execução de revestimento, em alvenarias exteriores existentes em tijolo ou blocos de betão, constituído por salpisco, emboço e reboco areado fino, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu bom acabamento.	m2	30,000	30,000	12,00 €	360,00 €
1.5.2.2.2	Execução de pintura com tinta vinílica "Vinyl XT" da CIN, ou equivalente, na cor branca incluindo a aplicação de primários e duas demãos de tinta, de forma a garantir um bom acabamento e conforme indicações do fabricante, incluindo todos os materiais e mão-de-obra necessária à boa execução da tarefa.	m2	30,000	30,000	10,00 €	300,00 €
1.6	DIVERSOS					
1.6.1	Fornecimento e colocação de guardas em ferro metalizado, pintadas à cor cinza antracite, constituída por prumos verticais e corrimão, incluindo toda a mão de obra e materiais necessários à boa execução da tarefa	m	20,000	20,000	120,00 €	2 400,00 €
1.6.2	Fornecimento e colocação de foco, unidirecional, a aplicar no passeio, centrado com a fonte, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	un	1,000	1,000	600,00 €	600,00 €
1.7	ESTALEIRO					

1.7.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,000	1,000	1 500,00 €	1 500,00 €
1.7.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem se equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	250,00 €	250,00 €
1.7.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	250,00 €	250,00 €
1.7.4	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
1.7.5	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						23 549,68 €
2	FONTE DO CALVO					
2.1	PAREDES					
2.1.1	Limpeza manual das paredes em alvenaria de granito, até eliminação de detritos e material aderido, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa..	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
2.1.2	Colmatação de juntas com pedra da mesma natureza sempre que se mostre necessário para a estabilização das respetivas paredes, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	250,00 €	250,00 €
2.1.3	Preenchimento das fissuras existentes com material ligante à base de cal e elementos naturais não abrasivos/nocivos para a preservação do granito que permita, em simultâneo, monitorizar as alterações da estrutura, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	1 920,00 €	1 920,00 €
2.1.4	Remoção do cimento existente nas juntas no interior da fonte, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	760,00 €	760,00 €
2.1.5	Recuperação, com granito, do canto esquerdo da fonte, procedendo à retirada do cimento e tijolo existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	780,00 €	780,00 €
2.1.4	Colocação de pedra de características iguais às existentes, cortada à medida, na parte inferior da referida porta, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	580,00 €	580,00 €
2.2	PAVIMENTOS					
2.2.1	Execução de pavimento no interior da fonte recorrendo a blocos de granito, posicionados ao nível da conduta de pedra existente que atravessa longitudinalmente a fonte, conferindo ligeira inclinação, de forma a conduzir a água para o canal de escoamento e respetiva caixa existente na entrada da estrutura, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	3 780,00 €	3 780,00 €
2.3	DIVERSOS					

2.3.1	Desvio de cabos de telecomunicações implantados em frente à fonte, para a sua lateral, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
2.3.2	Fornecimento e colocação de foco, unidirecional, a aplicar no passeio, centrado com a fonte, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	un	1,000	1,000	1 000,00 €	1 000,00 €
2.4	ESTALEIRO					
2.4.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
2.4.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem se equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
2.4.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
2.4.4	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
2.4.5	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						11 170,00 €
3	 FONTE DO CHÃO					
3.1	PAREDES					
3.1.1	Limpeza manual das paredes em alvenaria de granito, até eliminação de detritos e material aderido, remoção e carga de entulho e/ou restos gerados, transporte, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
3.1.2	Remoção dos elementos metálicos (grampos) existentes no tanque/reservatório, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	360,00 €	360,00 €
3.1.3	Remoção de todo o cimento existente nas juntas do interior da fonte, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	vg	1,000	1,000	760,00 €	760,00 €
3.1.4	Reforço do bloco granítico que se encontra em cima a porta de entrada para o interior da mina (padieira), uma vez que se encontra fraturada, devendo este reforço ser efetuado na parte posterior da mesma de acordo com a indicação do dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	un	1,000	1,000	1 290,00 €	1 290,00 €
3.2	DIVERSOS					
3.2.1	Fornecimento e colocação de porta, em ferro metalizado e pintado à cor cinza (90x45 cm a confirmar no local) de acordo com a indicação do dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	un	1,000	1,000	290,00 €	290,00 €
3.2.2	Fornecimento e colocação de foco, unidirecional, a aplicar no passeio, centrado com a fonte, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa realização da tarefa.	un	1,000	1,000	1 000,00 €	1 000,00 €
3.3	ESTALEIRO					

Stuart
António

3.3.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
3.3.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem se equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
3.3.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
3.3.4	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
3.3.4	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
TOTAL						5 600,00 €
TOTAL FINAL						40 319,68 €

Stávkis
Amor



Vila Real Medieval

PONTE DE PISCAIS | VILA REAL

Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

Serviços de Estudo e Projetos

Janeiro de 2023



Enquadramento

Erguida sobre o Rio Corgo, nos arredores de Vila Real, a Ponte de Piscais integra a Estrada 1230, que estabelece a ligação entre o termo da aldeia de Ponte, pertencente à União de Freguesias de Mouços e Lames, e o lugar das Flores, aldeia pertencente à União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.



Imagens 1 e 2 | Localização geográfica da Ponte de Piscais.

Situada numa área rural, cujas margens são ocupadas por campos agrícolas delimitados por muros e algumas residências, a Ponte de Piscais é uma ponte com uma morfologia tipicamente medieval, com alguns elementos introduzidos já na Idade Moderna.

A Ponte de Piscais aparece, já indiretamente referida, na primeira metade do século XIII, mas é possível que o seu passado, pelo menos enquanto local de travessia, remonte ao período romano. No século XVII, durante o período filipino, a Ponte de Piscais foi sujeita a uma grande intervenção, sendo que por ali passava o itinerário medieval que fazia a ligação a Bragança às terras do Nordeste.

A Ponte de Piscais está classificada como imóvel de interesse público desde 1977.

Características construtivas e Situação atual

Em alvenaria de pedra natural, a Ponte de Piscais é composta por quatro arcos de volta perfeita, desiguais, de aduelas largas e regulares, com impostas nas margens e em três pilares. Três dos arcos medem cerca de oito metros, sendo que o que se localiza mais próximo da margem esquerda é significativamente mais pequeno, com cerca de quatro metros. A montante



Ambrós
Ambrós

possui três talha-mares de contorno triangular e, no lado oposto, a jusante, contrafortes prismáticos, para fortalecer os pegões.

Com um tabuleiro em cavalete e rampas levemente inclinadas possui, do lado da margem direita¹, uma inflexão. O tabuleiro da ponte, em lajeado granítico de dimensões variadas, encontra-se já bastante danificado, apresentando vestígios significativos de material de construção, betuminoso e gravilha colocados “recentemente” para permitir uma melhor travessia rodoviária.

As guardas, em alvenaria de pedra natural, possuem, nas faces exteriores da sua base, tanto a montante como a jusante, elementos em pedra (desaguadouros) que asseguram o adequado escoamento das águas pluviais para fora da plataforma de circulação, um sistema de drenagem superficial, que atualmente se encontra desativado, dado o desnível do próprio pavimento (que não permite a condução natural das águas) e/ou por obstrução dos mesmos. Em ambas as margens verificam-se falhas no guarda corpos, resultado de sucessivos derrubes provocados por acidentes e/ou elementos retirados propositadamente para conferir uma melhor circulação/ acesso à mesma.



Figura 1 ! Ponte de Piscais



Figura 2 ! Acesso via Flores



Figura 3 ! Acesso via Ponte

¹ De acordo com a imagem 1 e 2. Margem direita corresponde à aldeia de Ponte, que pertence à União de Freguesias de Mouçós e Lamas, a margem esquerda como pertencente à localidade de Flores, aldeia pertencente à União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.



Proposta de intervenção

Dado tratar-se de um monumento classificado, a proposta apresentada visa garantir o estado de conservação da ponte, marco importante para a história local, que atualmente se encontra com diversos elementos/materiais degradados, causados tanto pela ação humana como devido a agentes naturais, nomeadamente à vegetação.

A intervenção a levar a efeito pretende, antes de mais, garantir o trânsito na ponte, tanto pedonal como automóvel ligeiro, sendo que está a ser projetada uma nova ponte a montante da existente, ficando este ex-libris unicamente com trânsito pedonal.

Deste modo, considera-se pertinente a promoção de ações de limpeza, devidamente acauteladas e acompanhadas, assim como trabalhos de restauro e consolidação de toda a estrutura:

- Limpeza e retirada todos os elementos dissonantes existentes nos acessos e no tabuleiro da ponte (britas, massas betumíneas, cimento, etc)
- Pavimentação do tabuleiro com pedras de granito amarelo, conforme o existente, assente sobre almofada de areia sobre manta de geotêxtil, garantindo uma eficaz drenagem superficial das águas pluviais;
- Alinhamento das guardas existentes;
- Colocação de guardas em falta conforme as existentes, incluindo entalhe.

A Técnica

Ana Luísa Alves Morgado

(Ana Luísa Alves Morgado, Arquitecta)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

DEPARTAMENTO EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Serviço de Estudos e Projetos

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Empreitada: Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação de Ponte

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO	
Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
		Parciais	Totais		
Vila Real Medieval Fase 1 - Reabilitação da Ponte de Piscais <i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1 DEMOLIÇÕES/LIMPEZAS					
1.1 Acessos Ponte de Piscais					
1.1.1 Remoção do pavimento existente nos acessos à Ponte, frezagem, de massa betuminosas a quente, transporte e encaminhamento dos resíduos resultantes a vazadouro a local a indicar, licenciamento e respetivas taxas dos locais de depósito, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à boa realização da tarefa.	m2	20,000	20,000	35,00 €	700,00 €
1.2 Ponte					
1.2.1 Limpeza de vegetação existente em todo o troço da obra de arte, limpeza e desobstrução de desaguadouros existentes, retirada de elementos dissonantes em gravilha, cimento e massas betuminosas a frio e a quente, transporte dos produtos sobranes a vazadouro a local a indicar e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	m2	292,000	292,000	15,00 €	4 380,00 €
2 REABILITAÇÃO DO TABULEIRO					
2.1 Fornecimento e colocação de manta geotextil de 300g sobre o piso existente após a sua limpeza.	m2	292,000	292,000	5,00 €	1 460,00 €
2.2 Fornecimento e colocação de piso realizado em pedras de granito amarelo, conforme o existente com as dimensões 60X40X12 (cm) com junta seca contrafiada, com ligeira pendente do meio para os desaguadouros laterais, assente sobre almofada de areia sobre geotextil, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à sua boa execução.	m2	292,000	292,000	120,00 €	35 040,00 €
3 GUARDA CORPOS					
3.1 Fornecimento e colocação de guarda corpos conforme os existentes (ver peças desenhadas), em pedra de granito amarelo, incluindo encaixe, assente contrafiada com junta seca, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à sua boa execução	m2	9,000	9,000	500,00 €	4 500,00 €
3.2 Alinhamento de guardas existentes, incluindo todos os trabalhos e equipamento necessários.	Vg	1,000	1,000	1 000,00 €	1 000,00 €
4 DIVERSOS					
4.1 Compatibilização entre o piso da ponte e os acessos em massas betuminosas a quente, incluindo todos os trabalhos necessários.	Vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
4 ESTALEIRO					

4.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,000	1,000	1 500,00 €	1 500,00 €
4.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
4.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,000	1,000	250,00 €	250,00 €
4.4	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e outra informação que seja necessária e indicada pelo dono, devidamente fixada ao solo, com duas hastes.	vg	1,000	1,000	300,00 €	300,00 €
4.5	Placa do financiamento, com informações e dimensões de acordo com as normas em vigor.	vg	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
					TOTAL	50 330,00 €



PROJECTO BÁSICO

NOVO SISTEMA DE TRANSPORTO PARA A ANTIGA CENTRAL HIDROELECTRICA DO BIEL VILA REAL

setembro 2022

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXECUTADO	VERIFICADO	APROVADO
00	01-09-2022	VERSÃO INICIAL	BG	EE	EE

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	ÂMBITO	5
3	INFORMAÇÃO GERAL	5
5	ARRANJOS EXTERIORES	8
6	SISTEMAS DE TRANSPORTE – MONORACK.....	10

Amir

António



ÍNDICE DE PEÇAS DESENAHDAS

MOR-VL-01– Planta de implantação.....	20
MOR-VL-02-Perfil do percurso.....	21
MOR-VL-03– Conjunto do Monorack	22
MOR-VL-04– Estação superior	23
MOR-VL-06 – Estação inferior	24
MOR-VL-07 – Detalhe IPE estação inferior	25

ÍNDICE DE FOTOGRAFIAS E FIGURAS

Fotografia 1 – Localização –Vila Real.....	5
Figura 2 – Localização da área do projeto.....	6
Fotografia 1– Antigo traçado dos carris	7
Fotografia 2– Antigo traçado dos carris	7
Fotografia 3 –Área de embarque	8
Fotografia 4 – Suporte tripe área desembarque	9
Fotografia 5 Área desembarque.....	9
Fotografia 5– Poço da área de desembarque.....	10
Figura 3 – Modelo de certificado de conformidade com as normas de segurança europeias	11
Fotografia 6 – Comando do trator	13
Fotografia 7– Comando remoto do trator.....	13
Fotografia 8- Exemplo de composições de comboio	14
Fotografia 9- Exemplo de composições de comboio	14
Fotografia 10- Exemplo de composições de comboio	15
Fotografia 11- Sistema de rodadura.....	15
Fotografia 12- Exemplo de traçado do carril	16
Fotografia 13- Sistema de fixação do carril	17
Fotografia 14- Sistema de fixação do carril.....	17

1 INTRODUÇÃO

O presente documento refere-se ao estudo prévio requerido pela empresa NESINOCAS Engenharia e Construção Lda, com vista a conceção do projeto de construção de um sistema de transporte de pessoas e mercadorias na cidade de Vila Real.

2 ÂMBITO

O Estudo Prévio apresenta a solução para o sistema de transporte que serão constituído pôr um sistema Monorack modelo MRK300 que funciona em modo elétrico com bateria, capaz de transportar duas pessoas e uma carga adicional de 80 kg, de forma simultânea.

3 INFORMAÇÃO GERAL

3.1 Localização

O sistema será localizado entre o miradouro da estação (meia laranja), rua Monsenhor Jerónimo de Amaral, e a antiga central hidroelétrica do Biel, a qual esta a ser reabilitada para usso museístico, no rio Corgo, na localidade de Vila Real.

Coordenadas UTM:

Estação de embarque (Miradouro meia laranja)	648.8536	726.2704	418,5
Estação de embarque (Central do Biel)	577.4151	777.263	344,2



Figura 1 – Localização – Vila Real

Amílcar
Abel



Figura 2 – Localização da área do projeto

3.2 Terreno

O lugar do projeto aproveita um traçado de carris de um antigo sistema que a traves de um cabo movimentado pela força motriz mecânica da central, tal e qual se mostra nas fotografias a seguir. O terreno está formado por pedras graníticas formando uma base a qual ficaram afixados os carris pelos quais corria o antigo carrinho de transporte.



Fotografia 1 – Antigo traçado dos carris



Fotografia 2 – Antigo traçado dos carris

Amorim

Amorim



5 ARRANJOS EXTERIORES

5.1 Introdução

Com a instalação do sistema Monorack prevê-se a necessidade de intervir nos espaços exteriores das áreas de embarque desembarque, de modo a otimizar a passagem das pessoas ao Monorack em segurança e comodidade

As tipologias de intervenção são as seguintes:

5.1.1 Área de embarque

Serão as intervenções que marcam o encontro entre as atuais paredes laterais em pedra e o Monorack. A largura das dois frentes em pedra, tanto na estação superior como na inferior, é de 2 metros, e sendo que a máxima largura do sistema no repousa-pés da cadeira, é de 0,91 metros há folga a sobra para que uma vez o caril adote a horizontalidade quando superada a pendente do traçado, o carril irá virar de forma suave para se aproximar a parede do lado Norte até manter uma folga mínima de 15 cmts, de forma tal que o passo dos passageiros do cais a cadeira seja segura e comoda

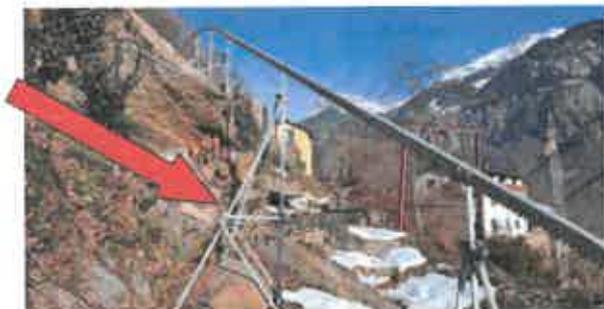
Será preciso desmontar a estrutura metálica existente na estação de embarque, e limpar e reforçar com betão as pedras das paredes e a superfície do cais, assim como instalar na parte exterior do mesmo um corrimão.



Fotografia 3 – Área de embarque

5.1.2 Área de desembarque

A estrutura nessa área é similar a área de embarque. A largura dos dois frentes em pedra, tanto na estação superior como na inferior é de 2 metros, e sendo que a máxima largura do sistema no repouso-pés da cadeira, é de 0,91 metros há folga a sobra para que uma vez o caril vá ao encontro com o parede e cais horizontal, o carril irá virar de forma suave para se aproximar a parede do lado Norte até manter uma folga mínima de 15 cmts, de forma tal que o passo dos passageiros do cais a cadeira seja segura e confortável. Tendo em conta a altura que o carril vai ter com respeito ao poço do cais, 3 metros, será preciso suportar-lho com os tubos em forma de tripe



Fotografia 4 – Suporte tripe área desembarque

Será preciso limpar e reforçar com betão as pedras das paredes e a superfície do cais, assim como instalar na parte exterior do mesmo, um corrimão



Fotografia 5 – Área de desembarque



António

Fotografia 5 – Poço da área de desembarque

6 SISTEMAS DE TRANSPORTE – MONORACK

6.1 Objeto

O presente ponto descreve o sistema de transporte do Monorack e os princípios que deverão ser observados no seu fabricação e fornecimento.

6.2 Standards

La Directiva "Máquinas" es la disposición normativa que vincula a los estados miembros de la Unión europea en relación a las máquinas, estableciendo las obligaciones del fabricante, los requisitos de seguridad y salud para el diseño y su fabricación, y los procedimientos de certificación necesarios que se aplican a la primera comercialización y/o puesta en servicio de las máquinas. Se aplica a las máquinas nuevas fabricadas en la Unión Europea y a las nuevas o usadas procedentes de terceros países.

La Directiva tiene un doble objetivo; armonizar los requisitos de seguridad y salud que se aplican a las máquinas sobre la base de un elevado nivel de protección de la seguridad y salud y al mismo tiempo garantizar la libre circulación de las máquinas en el mercado de la UE, por lo que constituye un

instrumento muy valioso para la seguridad y la salud en el trabajo, al impedir la circulación de productos que no sean “sanos y seguros”. La Directiva “Máquinas” actual es la 2006/42/CE.

Con el comissionig de la instalación y junto con los manuales de operación y mantenimiento, ser entregado el correspondiente certificado de conformidad con dicha norma, tal y cual el modelo a seguir

9 EG-Konformitätserklärung

Nachfolgend ist ein Muster der EG-Konformitätserklärung für diese Maschinen abgebildet. Die originale EG-Konformitätserklärung mit den passenden Angaben (Serie Nummer, Baujahr, Unterschriften, ...) zu der Maschine wird als separates Dokument abgegeben

EG-Konformitätserklärung		GARAVENTA	
<p>EG Declaration of Conformity per Direttiva della Commissione Europea 2006/42/CE, Articolo 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100</p>			
BESCHREIBUNG DER MASCHINE		NAME OF THE MACHINE	
ELEKTRO-MONORACK			
TYPENR.		SERIAL NUMBER	
EL-MONORACK 55-50-AR-M1-E; MONORACK 55-50-AL-16; EL-MONORACK 55-50-AR-M1-E; MONORACK 55-50-AL-48; EL-MONORACK 55-50-AR-M1-E; MONORACK 55-50-AL-80; EL-MONORACK 66-66-50-AR-M1-E; MONORACK 66-66-AL-16			
SERIAL-NUMMER		YEAR OF MANUFACTURE	
		2021	
NORMENLISTE/REPERTORIUM		COMPLIANCE ASSESSMENT	
21257110			
HERSTELLER		MANUFACTURER	
GARAVENTA AG Zweigfabrikation Dingli Trossachstrasse 75 CH 6410 Gaisau			
<p>Der Hersteller erklärt hiermit, dass die Maschine allen einschlägigen Bestimmungen der Maschinenrichtlinie 2006/42/EG und folgendes EU-Richtlinien entspricht: The manufacturer declares that the machine complies with all applicable provisions of the Machinery Directive 2006/42/EC and its corresponding harmonized standards.</p>			
- keine -			
<p>Fu questo strumento la Norma europea 2006/42/CE e le norme tecniche armonizzate sono state applicate. For this instrument the European Directive 2006/42/EC and the corresponding harmonized standards have been applied.</p>			
ISO 12100-2:10			
<p>Das Schweizer Deklarationsmuster wurde gemäß Artikel 11A der Maschinenrichtlinie 2006/42/EG erstellt. Die Deklaration wurde den jeweiligen Zuständigkeiten in der Schweiz für die Überprüfung gestellt. The Swiss declaration template was prepared according to Article 11A of the Machinery Directive 2006/42/EC and submitted to the respective authorities in Switzerland for review.</p>			
KONZILIARFÜR DEN BEWILLIGUNGSSTREIFEN		AUTORITÀ PER LE SOTTOSCRITTE DOCUMENTAZIONI	
Markus Ingler, Projektingenieur Services, GARAVENTA AG, CH 6410 Gaisau			
Gaisau, den 04.01.2021		Firma e Garanzia AG	
G. Ingler Projektingenieur		M. Ingler Projektingenieur	

Figura 3 – Modelo de certificado de conformidade com as normas segurança Europeias



6.3 Dados técnicos da instalação

PERCURSO

Altitude estação inferior (nível de embarque)	344,2 m
Altitude estação superior (nível de embarque)	418,5 m
Diferença de elevação	76,3 m
Comprimento inclinado	114,8 m
Inclinação máxima	89%

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

Velocidade de condução	0,7 m/s
Tempo de viagem, só num sentido	3.3 min
Potência do motor	6 kW
Torque do motor	640 Nm
Bateria (extensível)	3.6 kWh
Tensão de operação	48 V
Carregador de bateria	1kW/230 V
Autonomia	60 minutos subida

COMPONENTES DO SISTEMA

Unidade tratora (2 cadeiras+1 carrinho de carga 80 kg)	1
Controlador de carga da bateria	1
Uma bateria adicional	1
Controlo remoto	2
Extensão do sinal do radio	1

6.4 Descrição do sistema

O sistema de transporte Monorack é resistente a intempéries e pode ser adaptado a praticamente qualquer terreno graças ao seu conceito de trilho flexível. A construção modular e simples permite que a instalação seja erguida sem fundações ou medidas estruturais adicionais. O veículo é conduzido sobre um carril fixo e é acionado por um sistema de cremalheira sob o carril. Um motor de disco com transmissão planetária a jusante fornece a potência de acionamento necessária. A energia elétrica é fornecida por uma bateria de ião-lítio de 48 V de última geração, que é carregada automaticamente em estações definidas. O Monorack é operado através de um painel de controlo à prova de água e não requer conhecimento prévio. É possível operar o veículo através de controlo remoto.



Fotografia 6 – Comando do trator



Fotografia 7 – Comando remoto do trator

O conceito de segurança está em conformidade com o padrão exigido de acordo com a Diretiva de Máquinas europeia e garante uma operação segura. Em caso de falha de energia ou defeito técnico, o Monorack é automaticamente parado e bloqueado no carril.

Especificações

Velocidade de condução	0,7 m/s
Potência do motor	6 kW
Torque do motor	640 Nm
Bateria padrão	3, 6 kWh (extensível)
Tensão de operação	48 V
Carregador de bateria	1 kW/230 V
Autonomia (bateria padrão)	60 minutos subida
Carga (1 assento + 1 porta-malas)	160 kg
Inclinação máxima	100% / 45 °
Raio de curva	4 m
Altura do carril	0,45- 3 m

Amilcar



Amilcar

Fotografia 8 – Exemplos das composições do comboio



Fotografia 9 – Exemplos das composições do comboio



Fotografia 10 – Exemplos das composições do comboio



Fotografia 11 – Sistema de rodadura

Amador

Arévalo



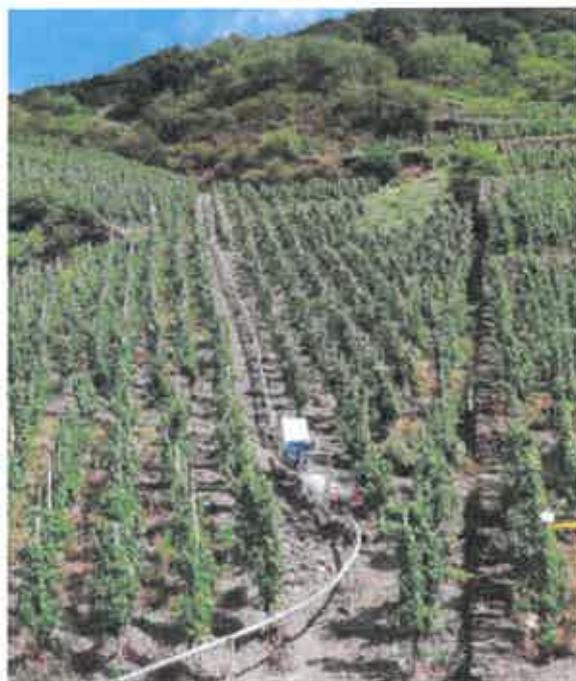
6.5 Traçado do carril

La vía se compone del carril de traslación y de los soportes necesarios cada tres metros.

El carril de traslación es un tubo cuadrado con cremallera soldada, y los soportes al terreno son tubos tipo gas, y ambos elementos están galvanizados en caliente. La utilización de agujas permite bifurcaciones, y los elementos de puente permiten atravesar sin problemas cortes en el terreno.

La vía es suministrada en piezas individuales de 6 metros de longitud se doblan para adaptarlas al perfil del terreno, y se tienden en caso normal aproximadamente a 50 centímetros por encima del suelo. Los tubos de soporte se hincan de 1 a 1,2 metros en el suelo natural, no necesitan de cimentación especial. En terreno rocoso se puede taladrar y en construcciones de hormigón se pueden atornillar placas soporte

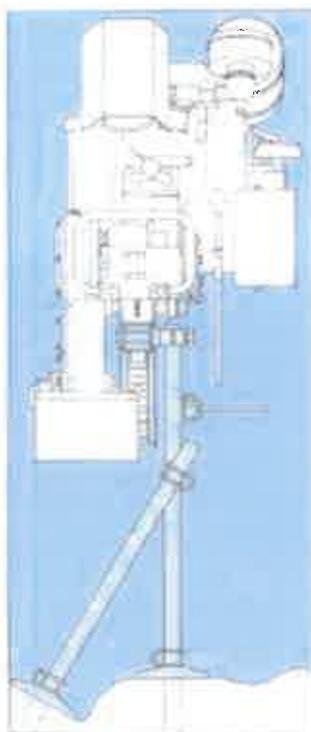
Por lo general, el carril de traslación se apuntala cada 3 metros verticalmente y lateralmente por debajo de 45 grados. En curvas, la distancia de apoyo es de 1,5 metros. Las fuerzas descensionales y de frenado se amortiguan en la dirección de la marcha aprox. cada 9 metros mediante un tercer tubo de apoyo inclinado.



Fotografía 12 – Exemplo de traçado do carril



Fotografia 13 – Sistema de fixação do carril



Fotografia 14 – Sistema de fixação do carril

6.6 Funcionalidades do sistema

- Assentos giratórios para compensação de nível automática para os passageiros
- Fácil de operar
- Posição de assento confortável
- Estilo de condução adaptado ao percurso
- Controlo remoto de bolso
- Baixo nível de ruído graças ao novo tipo de acionamento
- Construção robusta
- Alta disponibilidade em todas as condições meteorológicas
- Alta fiabilidade e manutenção reduzida
- Baixos custos de manutenção
- Longa vida útil
- Tecnologia de bateria de ião-lítio
- Motor de disco elétrico potente e sem manutenção
- Controlos fiáveis e comprovados
- Adequado para uma ampla variedade de terrenos
- Travão de emergência magnético permanente independente
- Operação de emergência durante falha de energia
- Monitorização de percurso completo para operação sem condutor
- Certificado de acordo com a Diretiva de Máquinas europeia 2006/42/EC

PEÇAS DESENHADAS

Handwritten signatures

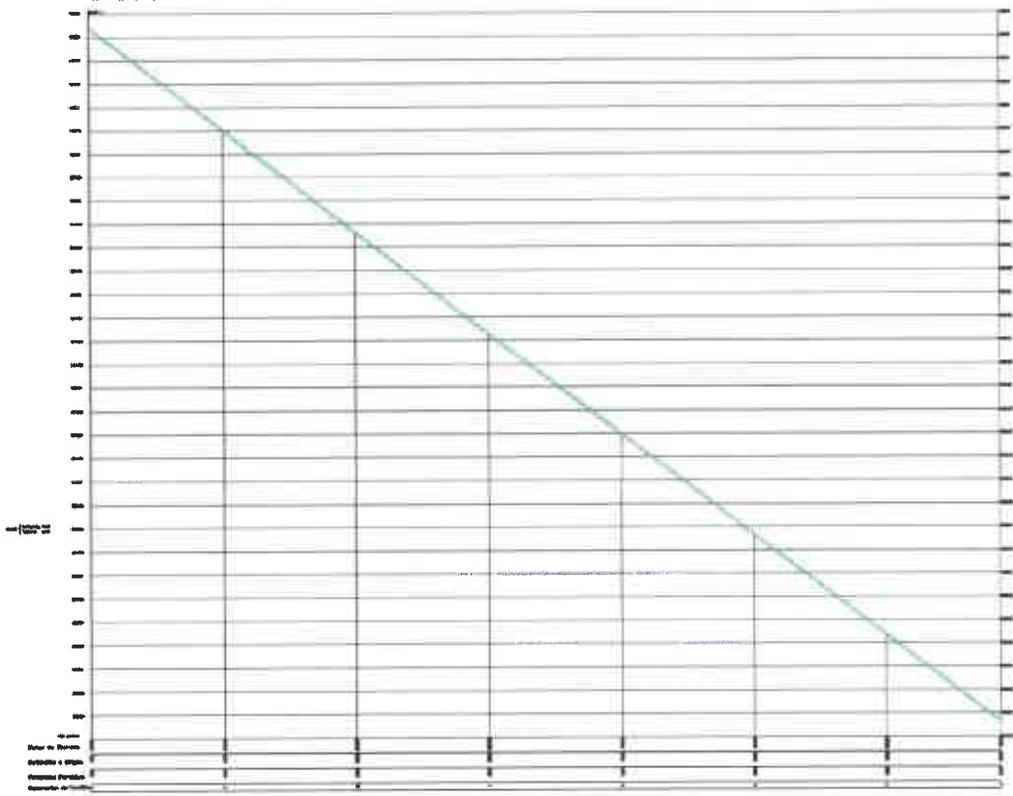


MOR-VL-01- Planta de implantação



MOR-VL-02- Perfil do percurso

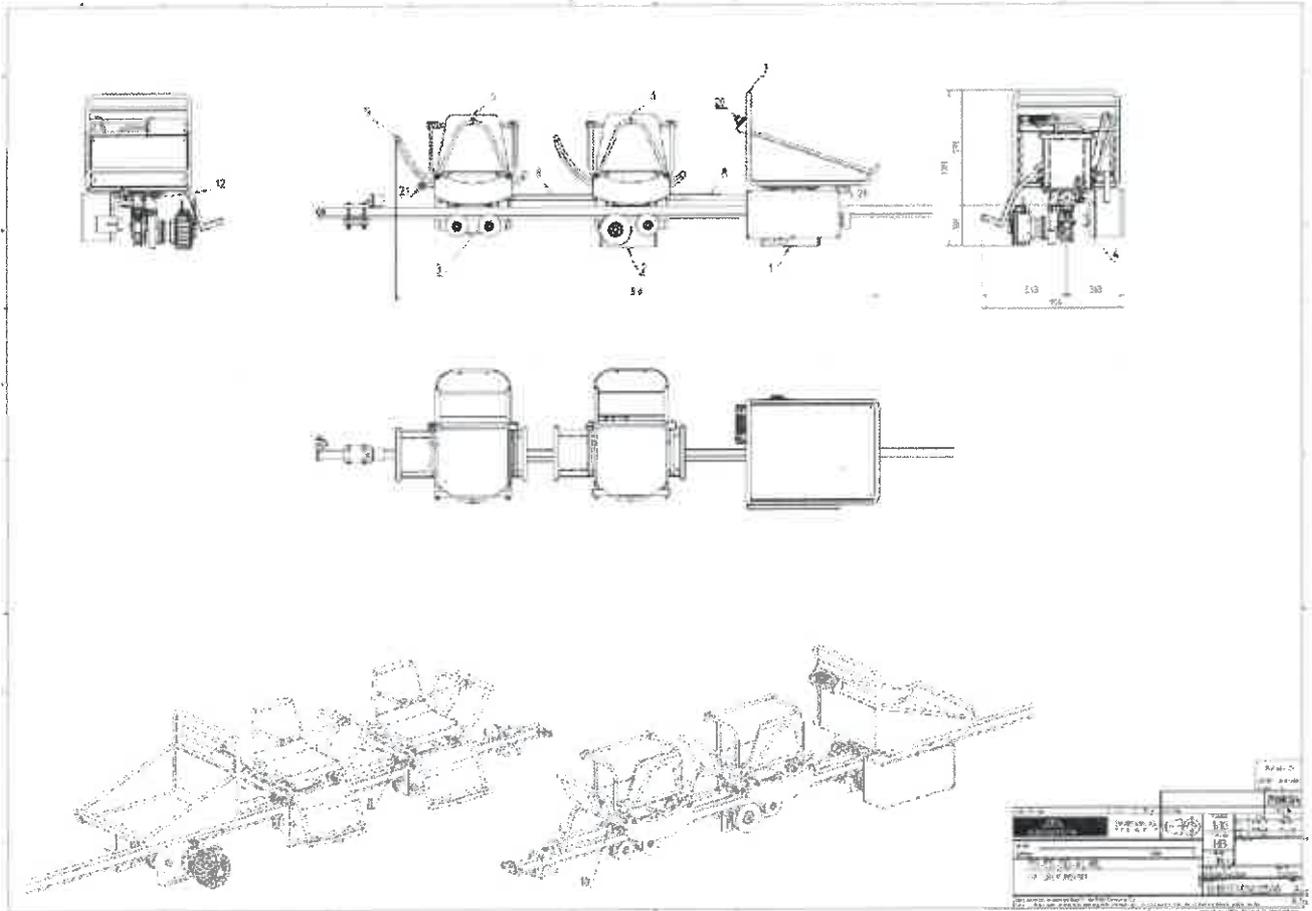
Carril 1



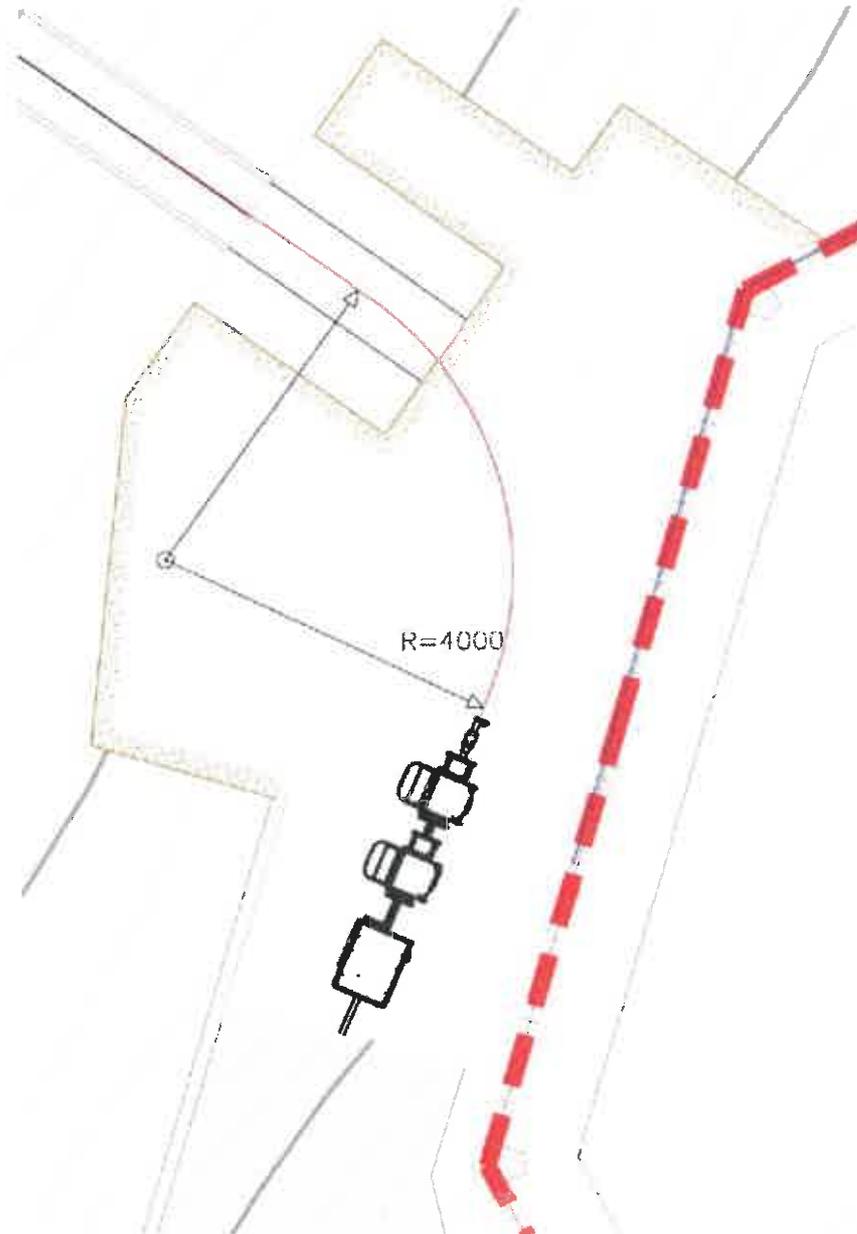
Amilton
Arquit



MOR-VL-03- Conjunto do Monorack



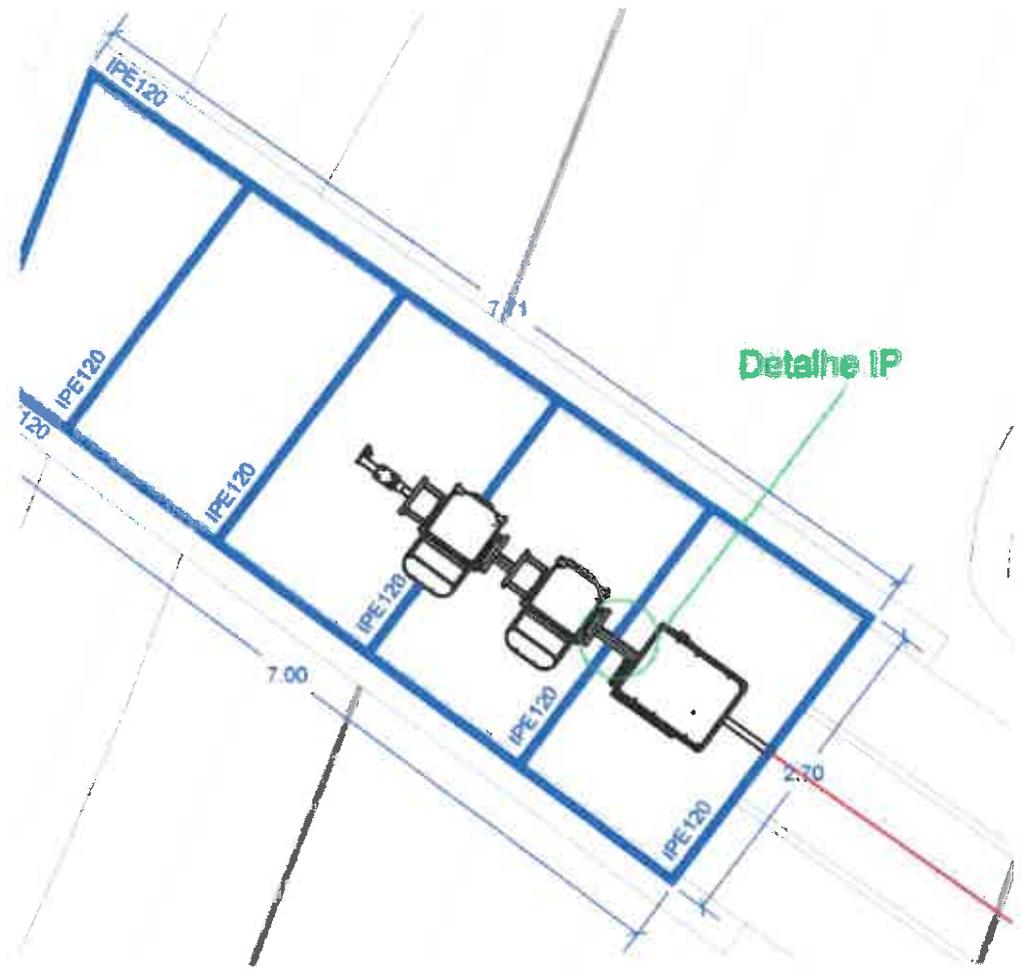
MOR-VL-04- Estação superior



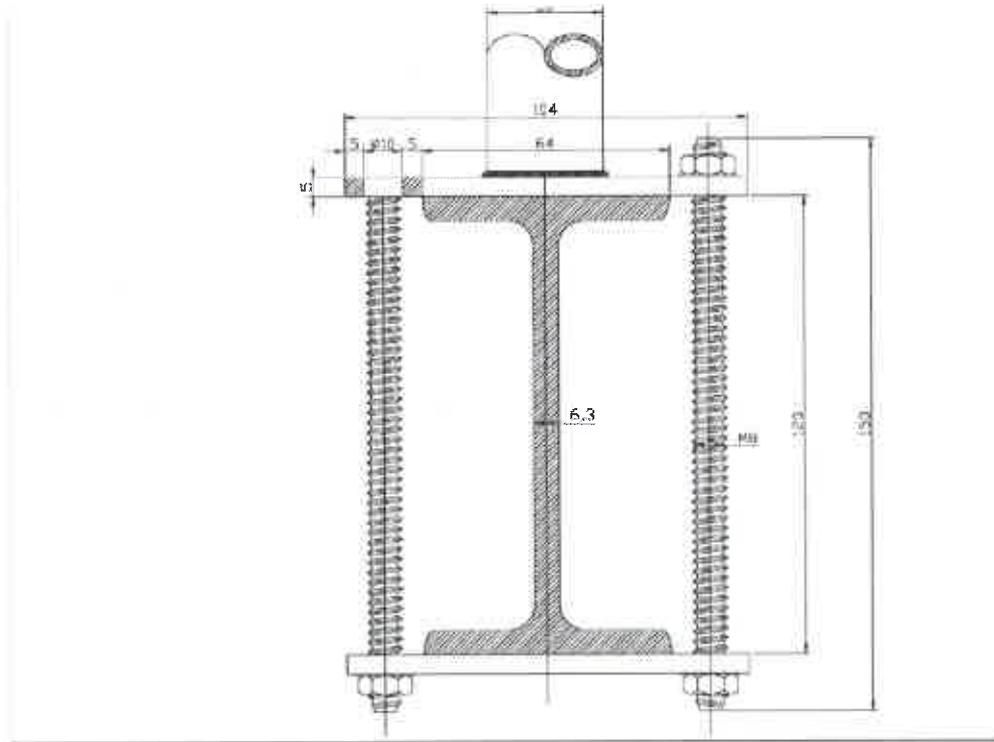
Antônio

MOR-VL-06 – Estação inferior

Antônio



MOR-VL-07 – Detalhe IPE estação inferior x





Handwritten signatures

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes –
“Requalificação da Avenida Almeida Lucena”



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida
Lucena”

ÍNDICE

Capítulo I	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1.ª	7
OBJECTO	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2.ª	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3.ª	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	9
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II	9
Obrigações do empreiteiro	9
Secção I	9
Preparação e planeamento dos trabalhos	9
Cláusula 6.ª	9
Preparação e planeamento da execução da obra	9
Cláusula 7.ª	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8.ª	12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	12
Secção II	13
Prazos de execução	13
Cláusula 9.ª	13
Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 10.ª	14
Cumprimento do plano de trabalhos	14
Cláusula 11.ª	15
Multas por violação dos prazos contratuais	15



Handwritten signatures

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 12.ª.....	15
Atos e direitos de terceiros	15
Secção III.....	16
Condições de execução da empreitada	16
Cláusula 13.ª.....	16
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	16
Cláusula 14.ª.....	16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 15.ª.....	17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	17
Cláusula 16.ª.....	17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	17
Cláusula 17.ª.....	18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 18.ª.....	19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 19.ª.....	19
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 20.ª.....	19
Substituição de materiais e elementos de construção	19
Cláusula 21.ª.....	20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	20
Cláusula 22.ª.....	20
Trabalhos complementares	20
Cláusula 23.ª.....	21
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro.....	21
Cláusula 24.ª.....	21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	21
Cláusula 25.ª.....	22
Ensaios.....	22
Cláusula 26.ª.....	23
Medições	23



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 27. ^a	23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio	23
Cláusula 28. ^a	23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	23
Cláusula 29. ^a	24
Outros encargos do empreiteiro.....	24
Secção IV	25
Pessoal.....	25
Cláusula 30. ^a	25
Obrigações gerais	25
Cláusula 31. ^o	25
Horário de trabalho.....	25
Cláusula 32. ^a	25
Segurança, higiene e saúde no trabalho	25
Capítulo II	26
Obrigações do dono da obra	26
Cláusula 33. ^a	26
Preço e condições de pagamento	26
Cláusula 34. ^a	27
Adiantamentos ao empreiteiro.....	27
Cláusula 35. ^a	27
Descontos nos pagamentos	27
Cláusula 36. ^a	28
Mora no pagamento	28
Cláusula 37. ^a	28
Revisão de preços.....	28
Secção V	29
Seguros	29
Cláusula 38. ^a	29
Contratos de seguro.....	29
Cláusula 39. ^a	30
Objeto dos contratos de seguro.....	30



Autent
Amador

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Capítulo IV	31
Representação das partes e controlo da execução do contrato	31
Cláusula 40. ^a	31
Representação do empreiteiro	31
Cláusula 41. ^a	32
Representação do dono da obra.....	32
Cláusula 42. ^a	32
Livro de registo da obra	32
Capítulo V	33
Receção e liquidação da obra	33
Cláusula 43. ^a	33
Receção provisória.....	33
Cláusula 44. ^a	33
Prazo de garantia	33
Cláusula 45. ^a	34
Receção definitiva	34
Cláusula 46. ^a	35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	35
Capítulo VI	36
Disposições finais	36
Cláusula 47. ^a	36
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	36
Cláusula 48. ^a	36
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	36
Cláusula 49. ^a	37
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	37
Cláusula 50. ^a	39
Resolução do contrato pelo empreiteiro	39
Cláusula 51. ^a	40
Arbitragem	40
Cláusula 52. ^a	40
Comunicações e notificações	40



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 53.ª.....	40
Contagem dos prazos	40



Handwritten signatures

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”**

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



António
Amorim

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes –“Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.



Almeida
Amal

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **120 (cento e vinte) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª



[Handwritten signatures]

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida
Lucena”

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos



António
Amalberto

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.



Améis
Améis

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
- vii) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- viii) Equipamentos de segurança;
- ix) Betuminosos.

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Cláusula 26.^a

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes –“Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



[Handwritten signatures]

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$Ct = 0,31(St/So) + 0,04(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M18/M18o) + 0,05(M20/M20o) + 0,02(M22/M22o) + 0,01(M24/M24o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M42/M42o) + 0,06(M43/M43o) + 0,02(M45/M45o) + 0,04(M47/M47o) + 0,04(M48/M48o) + 0,21(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de actualização mensal a aplicar directamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se



António
Amorim

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 06 – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i = 18 – betumes a granel

i = 20 – cimento em saco

i = 22 – gasóleo

i = 24 – madeiras de pinho

i = 32 – tubo de PVC

i = 42 – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i = 43 – aço para betão armado

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i = 47 – produtos pré-fabricados de betão

i = 48 – produtos para ajardinamento

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h)* do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma



Almeida
Almeida

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.



Arturo
Amintore

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- 4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
- 5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
- 6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.



António
Amil

Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



António
Almeida

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção



Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes – “Requalificação da Avenida Almeida Lucena”

dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.^a

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

António
Almeida

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL					
PEDUVR - Requalificação da Avenida Almeida Lucena					
ARTIGO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QUANTID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS				20 293,40 €
1.1	Estaleiro: Fornecimento, montagem, construção, desmontagem e demolição de estaleiro e sua manutenção, gestão, exploração, conservação e limpeza do local da obra;	vg	1,00	14 200,00 €	14 200,00 €
1.2	Plano de Segurança e Saúde: Implementação e manutenção do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no estaleiro de obra, nos termos da legislação em vigor;	vg	1,00	3 000,00 €	3 000,00 €
1.3	Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição: Execução e implementação do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação em vigor;	vg	1,00	2 000,00 €	2 000,00 €
1.4	Execução e fornecimento ao dono da obra das telas finais da obra, de todas as especialidades, em papel e formato digital.	vg	1,00	700,00 €	700,00 €
1.5	Fornecimento e montagem, em local a acordar com a fiscalização, de 1 (um) painel identificativo da obra com seus intervenientes.	vg	1,00	393,40	393,40 €
2	Avº ALMEIDA LUCENA				233 706,60 €
2.1	MOVIMENTO DE TERRAS, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		0	0	0
2.1.1	Remoção e demolição de canteiro existente em frente ao edifício de Tribunal, incluindo carga, transporte e terras sobranes em entidade de resíduos licenciada.	m2	52,00	3,50 €	182,00 €
2.1.2	Remoção de lancis de granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal.	m	542,00	4,80 €	2 601,60 €
2.1.3	Remoção do da camada de betão betuminoso existente na faixa de rodagem, incluindo carga, transporte e encaminhamento para operador de resíduos licenciado.	m2	870,00	4,00 €	3 480,00 €
2.1.4	Remoção de pavimento em cubo de granito 11x11 existente na baia de estacionamento, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal.	m2	500,00	4,00 €	2 000,00 €
2.1.5	Remoção de pavimento existente em laje de granito, incluindo fundações e a carga, transporte e encaminhamento de material sobranes a operador de resíduos licenciado.	m2	20,00	4,00 €	80,00 €

2.1.6	Remoção de sinalização rodoviária vertical e toponímica, com demolição da fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros a Câmara Municipal.	un	45,00	22,00 €	990,00 €
2.1.7	Demolição e remoção de disuasores metálicos (esferas) incluindo a preparação de trabalhos, todos os meios de mão de obra, bem como, a carga, transporte e encaminhamento de material sobran-te para operador de resíduos licenciado.	un	16,00	18,00 €	288,00 €
2.1.8	Abertura de caixa na zona dos passeios existentes, com escavação do material existente com 0,30m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado.	m2	515,00	4,00 €	2 060,00 €
2.1.9	Abertura de caixa na zona da baía de estacionamento existentes, com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado.	m2	495,00	4,00 €	1 980,00 €
2.1.10	Abertura de caixa na zona da faixa de rodagem existentes com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado.	m2	870,00	4,00 €	3 480,00 €
2.2	LANCIS		0	0	0
2.2.1	Fornecimento e assentamento de lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 250 x 1000 de segmento recto e curvo , assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações dos passeios e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos.	m	440,00	60,00 €	26 400,00 €
2.2.2	Fornecimento e assentamento de contra-lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 150 x 1000 de segmento recto e curvo , assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações das baías de estacionamento e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos.	m	329,00	50,00 €	16 450,00 €

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

2.2.3	Fornecimento e assentamento de lancil em rampa em granito com a secção definida nas peças desenhadas, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,25m de espessura, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, para ampliação dos passeios nas zonas de entrada de veículos e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos.	m	5,00	100,00 €	500,00 €
2.3	PAVIMENTO EM PASSEIOS		0	0	
2.3.1	Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais.	m2	511,00	3,00 €	1 533,00 €
2.3.2	Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais.	m2	511,00	3,00 €	1 533,00 €
2.3.3	Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de lageado de granito, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos.	m2	511,00	3,00 €	1 533,00 €
2.3.4	Fornecimento e assentamento de pavimento em microcubo de granito 5x5 para ampliação de revestimento de passeios incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos.	m2	511,00	37,50 €	19 162,50 €
2.3.5	Fornecimento e colocação lageado de granito cinza Ariz Granalhado com as dimensões 0,40x0,30x0,08m a revestir os passeios, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos.	m2	212,00	45,00 €	9 540,00 €
2.3.6	Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza serrado , com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento de passeios, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos.	m2	40,00	40,00 €	1 600,00 €
2.3.7	Fornecimento e aplicação de pitons metálicos galvanizados, do tipo Jointec ref. PRT25 70 ou equivalente, nas zonas de espera de passadeiras, incluindo todos os materiais, fixações e acessórios necessários e complementares à boa execução dos trabalhos.	un	4 400,00	2,10 €	9 240,00 €

2.3.8	Fornecimento e aplicação de barra guia metálicas do tipo Jointec ref. BTA 76 ou equivalente, de cor cinza em passeios, em conformidade com o DL 163/2006, incluindo, todos os materiais, fixações e acessórios necessários e complementares à boa execução dos trabalhos.	un	500,00	27,20 €	13 600,00 €
2.3.9	Recuperação e preservação de pavimento existente em microcubo de granito em passeios existentes, incluindo o levantamento de pedras de pavimento e guias existentes, a reposição de argamassas de assentamento para o seu correto nivelamento, reparação de juntas (gateamento), limpeza de superfícies, bem como todos os trabalhos preparatórios, materiais e mão de obra necessários para a boa execução dos trabalhos.	m2	455,00	0,50 €	227,50 €
2.4	PAVIMENTO EM BAIAS DE ESTACIONAMENTO	0	0		
2.4.1	Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante.	m2	490,00	4,00 €	1 960,00 €
2.4.2	Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais.	m2	490,00	3,50 €	1 715,00 €
2.4.3	Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais.	m2	490,00	3,50 €	1 715,00 €
2.4.4	Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de blocos de betão pré-fabricado, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos.	m2	490,00	3,00 €	1 470,00 €
2.4.5	Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado de cor cinza escuro com as dimensões 0,20x0,10x0,08m a revestir baias de estacionamento, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos.	m2	490,00	25,00 €	12 250,00 €
2.4.6	Fornecimento e aplicação de pavimento em caldeiras de árvores, em agregado de resinas e inertes do tipo Aquastone ou equivalente, com a espessura de 2,5 cm, sobre camada de agregado tipo sarisca 2/32 mm, com a espessura de 10 cm, incluindo manta geotextil, abertura de caixa e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, limpeza final do terreno e o transporte de material sobranete a operador de resíduos licenciado.	m2	16,00	110,00	1 760,00 €

Emat
Amato

2.5 FAIXA DE RODAGEM		0	0		
2.5.1	Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m ² e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante.	m2	900,00	4,00 €	3 600,00 €
2.5.2	Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais.	m2	900,00	3,50 €	3 150,00 €
2.5.3	Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais.	m2	900,00	3,50 €	3 150,00 €
2.5.4	Fornecimento e aplicação de impregnação betuminosa sobre a base, depois de convenientemente limpa, constituída por uma emulsão betuminosa do tipo catiónico - C60 BF5 - de baixa viscosidade, aplicada à taxa de 1,00 Kg/m ² .	m2	900,00	0,80 €	720,00 €
2.5.5	Fornecimento e colocação da camada de mistura betuminosa do tipo AC20 bin (MB) com 0,08m de espessura, tudo conforme as peças desenhadas e caderno de encargos.	m2	900,00	8,00 €	7 200,00 €
2.5.6	Fornecimento e aplicação de rega de colagem com emulsão betuminosa do tipo catiónico de rotura rápida - C60 BP4, aplicada à taxa de 0,50 Kg/m ² de betume residual.	m2	900,00	0,80 €	720,00 €
2.5.7	Fornecimento e colocação da camada de desgaste em mistura betuminosa do tipo AC 14 surf (BB) com 0,06m de espessura após boa compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais.	m2	900,00	7,00 €	6 300,00 €
2.5.8	Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado com as dimensões 0,20x0,10x0,08m de cor branca e negra a revestir passadeiras, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos.	m2	37,00	25,00 €	925,00 €
2.6 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		0	0		

2.6.1	Sinalização vertical metálica reflectarizada de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro na sua redação actual, e projecto e caderno encargos, em chapa de alumínio refletorizada com 0,60m de largura e/ou diâmetro, com postes circulares em aço galvanizado com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, à altura regulamentar, enterrados, incluindo abertura de caboucos, fundação em betão e transporte dos materiais sobranes a operador de resíduos licenciado.				
2.6.1.1	Sinal H1a	un	7,00	80,00 €	560,00 €
2.6.1.2	Sinal C11b	un	1,00	80,00 €	80,00 €
2.6.1.3	Modelo 11d	un	1,00	52,00 €	52,00 €
2.6.1.4	Sinal H7	un	7,00	80,00 €	560,00 €
2.6.1.5	Sinal B2	un	2,00	80,00 €	160,00 €
2.6.1.6	Modelo D1c	un	3,00	50,00 €	150,00 €
2.6.1.7	Modelo D1d	un	1,00	51,00 €	51,00 €
2.6.1.7	Modelo D1e	un	1,00	50,00 €	50,00 €
2.6.1.8	Modelo H20a	un	2,00	51,00 €	102,00 €
2.6.2.1	Marcas longitudinais:				
2.6.2.2	Linha branca contínua (M1) axial com 0,12m de largura - LBC (0,12) em eixo da faixa de rodagem e guias.	m	455,00	1,00 €	455,00 €
2.6.2.3	Linha branca tracejada (M2) com 0,12m de largura, relação traço espaço 3/4 - LBT (0,12) em eixo da faixa de rodagem e guias.	m	375,00	1,00 €	375,00 €
2.6.2.2	Marcas transversais:				
2.6.2.2.3	Simbolo em lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada	un	1,00	100,00 €	100,00 €
2.6.2.2.4	Simbolo em lugares cargas e descargas	un	1,00	100,00 €	100,00 €
2.6.2.2.5	Inscrições STOP	un	1,00	100,00 €	100,00 €
2.6.2.2.5	Cedência de prioridade	un	1,00	100,00 €	100,00 €
2.6.2.2.6	Fornecimento e pintura de marcações no pavimento betuminoso para passeadeiras com tinta acrílica	m2	50,00	35,00 €	1 750,00 €
2.6.3	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg	1,00	1 200,00 €	1 200,00 €
2.7	MOBILIÁRIO URBANO				

Manis
Ampl

2.7.1	<p>Pilarete/Dissuasor: Fornecimento e montagem de pilarete em aço laminado a quente galvanizado com 800mm de altura e Ø 80mm, do tipo Bricantel modelo Londres ou equivalente, incluindo abertura de vala, fundações de apoio em betão B20, chumbadouros, limpeza final do terreno, carga e transporte de material sobrance a operador de resíduos licenciado, bem como todos os acessórios, meios de mão de obra e trabalhos necessários a sua perfeita execução conforme as indicações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos.</p>	un	45,00	130,00 €	5 850,00 €
2.7.2	<p>Papeleiras: Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de papeleira tipo ou equivalente a Larus, modelo Urbus, capacidade 32L, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares;</p>	un	4,00	580,00 €	2 320,00 €
2.7.3	<p>Bancos: Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de banco tipo ou equivalente Larus modelo Parque da Cidade do Porto, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares;</p>	un	2,00	1 850,00 €	3 700,00 €
2.7.4	<p>Fornecimento e instalação de abrigo de passageiros em paragem de autocarro do tipo Cabena de modelo Leziria ou equivalente, com 3,00 metros de comprimento, estrutura em aço galvanizado, painéis de vidro, 2 painéis laterais e tecto em painel sandwich, incluído acabamento pintado sobre galvanização, abertura de valas, maciços de fundação, sub bases e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta instalação.</p>	un	2,00	2 500,00 €	5 000,00 €
2.7.5	<p>Fornecimento e colocação de rampa metálica de acesso ao edifício de arquivo distrital para pessoas de mobilidade condicionada, constituído por rampa em chapa gota de 5mm de esp., patamar em chapa gota de 5mm, perfis metálicos, incluindo guarda corpo com 90cm de altura, composto por corrimão e base em barra de ferro com 50x10mm e prumos em varão de ferro de 16mm, espaçados entre si de 12cm, intercalado com montantes em barra de ferro com 50x10mm, espaçados a 1,00m, incluindo metalização, pintura forja cinza, todas as fixações fixação chumbadouros e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos.</p>	un	1,00	650,00 €	650,00 €

2.7.6	Fornecimento e colocação de guarda corpos de proteção nos dois lados das rampas e patamar, composto por corrimão e base em barra de ferro com 50x10mm e prumos em varão de ferro de 16mm, espaçados entre si de 12cm intercalado com montantes em barra de ferro com 50x10mm, espaçados a 1,00m, incluindo metalização, pintura forja cinza, fixação por bucha mecânica, chumbadouros e todos os materiais e trabalhos necessários conforme os desenhos de projeto e caderno de encargos.	m	20,00	75,00 €	1 500,00 €
2.7.7	Fornecimento e montagem de guarda corpo metálico em frente ao edifício do tribunal, com 90cm de altura, composto por corrimão e base em barra de ferro com 50x10mm e prumos em varão de ferro de 16mm, espaçados entre si de 12cm intercalado com montantes em barra de ferro com 50x10mm, espaçados a 1,00m, incluindo metalização, pintura forja cinza, todas as fixações chumbadouros e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos.	m	60,00	15,00 €	900,00 €
2.8	DIVERSOS		0	0	
2.8.1	Acerto de cotas de capacetes de válvulas e de tampas de caixas de saneamento, gás, água, drenagem pluvial, electricidade, telecomunicações, dados, TV, semáforos e outras em que se prevê a sua manutenção, incluindo fornecimento de tubos que sejam necessários e execução de todos os remates e eventuais contactos com as entidades gestoras desses equipamentos e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários	un	33,00	100,00 €	3 300,00 €
2.8.2	Substituição de tampas de caixas existentes que se encontrem danificadas, com fornecimento e assentamento, do tipo "rebaixado" ou de nível com o pavimento tampas metálicas circulares, anti-roubo e respectivos aros em ferro fundido ductil, D = 600 mm, da classe D400 NP EN 124, tipo "Rexel da Saint Gobant Pont-a-Mousson" ou equivalente, com a identificação da infra-estrutura "Águas Pluviais", de acordo com o desenho, incluindo todos os trabalhos complementares necessários.	un	9,00	190,00 €	1 710,00 €

Travis
Amplado

2.8.3	Relocalização de sumidouro existente incluindo escavação, desmontagem completa de lajes, corpo e tampa, transporte para a novo local, escavação, aterros em ambos os locais em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, aplicação de betão de limpeza para assentamento e montagem do sumidouro desmontado, tamponamento do ramal existente e execução de novo ramal e ligação ao colector mais próximo em tubagem de betão armado DN200mm com 15m e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora.	un	22,00	250,00 €	5 500,00 €
2.8.4	Construção de sumidouro com grelha, incluindo paredes em betão, laje de cobertura e soleiras em betão armado, aro e grelha em ferro fundido da classe de resistência D400, remate do pavimento no aro metálico da grelha, escavação e aterro em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora.	un	19,00	130,00 €	2 470,00 €
2.8.5	Execução de caixas de areia, construídas em alvenarias de blocos maciços, fundo e cobertura em betão armado, revestidas interiormente com argamassa hidrofugada, incluindo tampa rebaixada em ferro fundido (classe C250) com as dimensões 30cmx30cm, a construir na base de tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edifícios ainda não ligados à rede pública, tudo conforme pormenor desenhado.	un	15,00	110,00 €	1 650,00 €
2.8.6	Execução de caixas de visita quadradas (medidas interiores: 80x80cm) em blocos maciços de betão, incluindo escavação, ensoleiramento e laje de cobertura, degraus, impermeabilização interior, execução de caneluras de escoamento e tampa rebaixada 60x60cm em ferro fundido da classe C250, de acordo com os desenhos de pormenor.	un	9,00	260,00 €	2 340,00 €
2.8.7	Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 90mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edifícios.	m	39,00	17,00 €	663,00 €
2.8.8	Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 110mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edifícios.	m	35,00	19,00 €	665,00 €

2.8.9	Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 125mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edifícios.	m	33,00	21,00 €	693,00 €
2.8.10	Fornecimento e colocação de tubagem em PP corrugado SN8 de 200mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala	m	95,00	55,00 €	5 225,00 €
2.8.11	Execução de sapatas contínuas para os muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, escavação de caboucos, tudo conforme pormenores desenhados.	m3	27,50	250,00 €	6 875 00 €
2.8.12	Execução de muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, tudo conforme pormenores desenhados.	m3	32,00	300,00 €	9 600,00 €
2.8.13	Fornecimento de betonilha armada com malha sol e endurecedor para execução de rampa e patamares assente sobre enrocamento de brita com uma espessura média de 20cm, camada de base em agregado de granulometria extensa com uma espessura média de 0,30m após compactação na frente de edifício de comércio em frente ao largo do edifício do arquivo distrital, incluindo abertura de caboucos e valas, escoramentos e entivações, carga e transporte de material sobrance a operador de resíduos licenciado, cofragens, execução de fundações em betão, bem como todos os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à realização deste trabalho, conforme os desenhos de projeto e caderno de encargos.	m2	11,00	105,00 €	1 155,00 €
2.8.14	Reposicionamento de coluna de iluminação pública existente, incluindo a adaptação e eventual prolongamento das redes elétricas existentes, ligações à terra, acessórios de ligação, carga e transporte de eventuais produtos sobrance a operador de resíduos licenciado.	un	1,00	900,00 €	900,00 €
Total					254 000,00 €



Minuta

António
Amorim

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

"Trabalhos Complementares - Requalificação e beneficiação
do Pavilhão Diogo Cão"

N.º 0XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508 730 082, com sede na Rua Cunha Júnior 41B 1.º Andar Sala 3, 4250-186 PORTO, representada por XXXXX, com o NIC (Número de Identificação Civil) XXXX XXXX e NIF (Número de Identificação Fiscal) XXXXX, na qualidade de sócio gerente como se verifica certidão permanente com código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, com validade até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de "Trabalhos Complementares - Requalificação e beneficiação do Pavilhão Diogo Cão".



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 06/02/2023, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-611/OBM/CPN/E/21 e contrato avulso n° 60/2021;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em 06/02/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 191.812,39 € (cento e noventa e um mil, oitocentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.



CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de XX (XX) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.03.02;

Plano - 2018/I/52

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do



contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar Amílcar Ricardo Silva Ferreira - Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- f. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;



[Handwritten signatures]

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º 0XX/2023.



Minuta

Antais
Amilias

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

"Trabalhos Complementares 02 - Empreitada "Musealização da
Central do Biel e da Quinta do Granjo - Fase 1"

N.º 0XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA.,
titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508 730
082, com sede na Rua Cunha Júnior 41B 1.º Andar Sala 3,
4250-186 PORTO, representada por XXXXX, com o NIC (Número
de Identificação Civil) XXXX XXXX e NIF (Número de
Identificação Fiscal) XXXXX, na qualidade de sócio gerente
como se verifica certidão permanente com código de acesso
XXXX-XXXX-XXXX, com validade até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de
"Trabalhos Complementares 02 - Empreitada "Musealização da
Central do Biel e da Quinta do Granjo - Fase 1"



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 06/02/2023, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-52/OBM/CPN/E/20 e contrato avulso 07/2021;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em 06/02/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 41.592,77 € (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.



António
Amorim

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de XX (XX) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.03.07;

Plano - 2016/I/22

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do



contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar Amílcar Ricardo Silva Ferreira - Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial



público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

Handwritten signatures:
Eduardo Luís Varela Rodrigues
[Signature]

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º 0XX/2023.



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens Móveis

Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas.

Procedimento por Concurso Público

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

fevereiro de 2023

Índice

I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço Base.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 4. ^a	5
Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Proposta.....	5
Cláusula 6. ^a	6
Critério de Adjudicação.....	6
Cláusula 7. ^a	7
Propostas Variantes.....	7
Cláusula 8. ^a	7
Negociação.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Obrigações gerais da Entidade Adjudicante.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Obrigações do Adjudicatário.....	7
Cláusula 11. ^a	9
Dever de sigilo.....	9
Cláusula 12. ^a	9
Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13. ^a	10
Caução.....	10
Cláusula 14. ^a	10
Preço contratual.....	10
Cláusula 15. ^a	10
Condições de pagamento.....	10
Cláusula 16. ^a	11
Inspeção e testes.....	11
Cláusula 17. ^a	11
Aceitação dos bens.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Defeitos ou discrepâncias.....	11
Cláusula 19. ^a	12
Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Força maior.....	12
Cláusula 21. ^a	14
Resolução por parte do contraente público.....	14
Cláusula 22. ^a	14
Resolução por parte do Adjudicatário.....	14

Cláusula 23. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 24. ^a	14
Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 25. ^a	15
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	15
Cláusula 26. ^a	17
Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 27. ^a	17
Foro competente	17
Cláusula 28. ^a	17
Legislação aplicável.....	17
II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18
Cláusula 1. ^a	18
Obrigações	18
Cláusula 2. ^a	18
Elementos do sistema	18
Cláusula 3. ^a	18
Sistema de gestão	18
Cláusula 4. ^a	20
Bicicletas elétricas	20
Cláusula 5. ^a	21
Monitorização de sustentabilidade.....	21
Cláusula 6. ^a	21
Estações.....	21
Cláusula 7. ^a	21
Docas de estacionamento e carregamento.....	21
Cláusula 8. ^a	22
Totem/Mupi de apoio	22
Cláusula 9. ^a	23
Sistema de comunicações/conectividade 5G e IoT.....	23
Cláusula 10. ^a	24
Modelo operativo – Instalação, Operação e Manutenção do sistema	24
Cláusula 11. ^a	25
Manutenção dos equipamentos e bicicletas elétricas.....	25
Cláusula 12. ^a	25
Informação publicitária.....	25
Cláusula 13. ^a	25
Legislação aplicável.....	25

I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal a **Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada na cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas.**

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo proponente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados.

- 
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o conteúdo do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor pelos períodos indicados, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Os bens deverão ser entregues e instalados no prazo (máximo) de 1 (um) mês de calendário, a contar da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
4. No caso de a entrega e instalação dos bens recair em dia não útil, a respetiva entrega deverá ser efetuada no dia útil seguinte.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Programa de trabalho, onde conste:
 - i. Cronograma dos trabalhos;
 - ii. Instalação e funcionamento das estações e respetivas docas;
 - iii. Instalação e funcionamento dos respetivos totens;
 - iv. Instalação e funcionamento das bicicletas elétricas;

- v. Instalação e funcionamento do sistema de comunicações.
 - b) Modelo de manutenção da operação detalhado (recolha e reparação);
 - c) Documento onde conste o preço total que não deve incluir o IVA;
 - d) Nota justificativa dos preços propostos para a execução do fornecimento solicitado, especificando obrigatoriamente os valores decompostos;
 - e) Demais documentos de apresentação facultativa que o concorrente considere relevantes para a avaliação da proposta, em relação aos quais discrimine outras obrigações que pretende assumir em termos de garantir a mais adequada execução, progressão, acréscimo de valor e pós-produção dos trabalhos e que não estejam em oposição ao estipulado no Caderno de Encargos.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
 - b. Comprovativo da conformidade com a Norma EN 15194:2017 ou equivalente, nos termos da cláusula 4.^a das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c. Comprovativo da conformidade com a Norma EN ISO 11243:2016, ou equivalente, nos termos da cláusula 4.^a das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - d. Comprovativo de proteção à corrosão em conformidade com a Norma EN ISO 9227:2017, ou equivalente, nos termos das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - e. Manual de instruções das bicicletas;
 - f. Manual de instruções das estações de parqueamento e carregamento automático;
 - g. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

Cláusula 6.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada segundo a modalidade de **Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**

- 
2. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, o desempate será feito através da seguinte forma e ordem:
- A proposta que garantir o fornecimento com menor prazo;
 - A proposta que garantir a oferta de mais equipamento e/ou peças de substituição;
 - A proposta que garantir uma garantia mais prolongada;
 - A proposta que garantir uma manutenção mais abrangente.

Cláusula 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais da Entidade Adjudicante

- A Entidade Adjudicante obriga-se a:
 - Assegurar a definição de um plano inicial de localização das estações de estacionamento e carregamento automático das bicicletas;
 - Desenvolver a imagem do sistema de Bicicletas partilhadas da Cidade de Vila Real e fornecer os elementos decorativos das Bicicletas e Equipamentos;
 - Assegurar a disponibilidade de espaço público necessário para a instalação das estações de estacionamento e carregamento automático;
 - Assegurar a realização de todas as infraestruturas necessárias para a ligação das estações de estacionamento e carregamento automático à rede elétrica de baixa tensão bem como assegurar todas as taxas e licenças necessárias para a instalação das mesmas;
 - Assegurar que os custos com a energia elétrica fornecida às estações de estacionamento e carregamento automático, para exclusivo funcionamento destas, ficarão a cargo da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário fica

obrigado a fornecer os bens objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a. Os bens deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 1 (um) mês de calendário, a contar da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b. Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e seus anexos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;
- c. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todos os bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato, devendo ainda ser entregue toda a documentação técnica referente associada;
- d. Fica a cargo do Adjudicatário garantir a boa instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos objeto de contrato;
- e. Ficam a cargo do Adjudicatário todos os trabalhos associados e indispensáveis à instalação e colocação em pleno funcionamento, incluindo os meios de comunicação e informáticos necessários ao bom funcionamento, no local, dos bens objeto de contrato, estando asseguradas as condições da responsabilidade do Adjudicante referidas na Cláusula 9.ª;
- f. O Adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos de todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
- g. Obrigação de garantia técnica dos bens objeto de contrato durante dois anos;
- h. São da responsabilidade do Adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato;
- i. Fica a cargo do Adjudicatário a aplicação de toda a informação útil ao utilizador, e/ou do sistema, a colocar na bicicleta, no totem e demais locais disponíveis nos bens a fornecer, nos termos a indicar pela Entidade Adjudicante;
- j. Os bens a fornecer devem estar preparados para a exposição prolongada e permanente a céu aberto, para resistir às condições atmosféricas;

- 
- k. O Adjudicatário deverá garantir a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, por forma a salvaguardar quaisquer possíveis roturas de stock durante ao período de garantia legal dos bens;
- l. O adjudicatário deverá disponibilizar e prestar toda a informação, formação e esclarecimentos necessários à entidade responsável pela gestão do sistema de bicicletas públicas partilhadas, adequada à boa e integral utilização de todos os bens fornecidos;
- m. Assegurar o fornecimento e instalação dos cartões SIM necessários para garantir as comunicações do sistema;
- n. Disponibilizar, à Entidade Adjudicante, uma plataforma informática, doravante Sistema de Gestão (SG), bem como suportar os custos com a disponibilização da mesma e assegurar as respetivas comunicações entre os equipamentos e o Sistema de Gestão, pelo período de 2 (dois) anos.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução por parte do prestador de serviços, atendendo a que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, operação e manutenção de meios materiais, taxas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação pela Entidade Adjudicante.
3. O número de compromisso deverá constar nas faturas/recibos a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.
4. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para um NIB/IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
2. Durante a fase de realização de testes o cocontratante deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 17.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências contratuais e legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, consideram-se os mesmos aceites se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação pelos serviços da Entidade Adjudicante, não for efetuada qualquer reclamação.
2. A aceitação tácita, a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que se venham a verificar em momento posterior, e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Cláusula 18.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na Cláusula 16.ª não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias

com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve desse facto informar por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo fixado, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da Cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força

maior, se prolongue por um período continua superior a 3 (três) meses, no caso da Entidade Adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do Adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b. Pela violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Nos termos do CCP as notificações e comunicações, entre a Entidade Adjudicante ou júri e os interessados, concorrentes ou adjudicatários, relativos à fase de formação de contrato devem ser efetuadas por meio da plataforma de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante.

- 
- 
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, relativas à fase de execução do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.
 4. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a. Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
 - b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c. Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - f. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público

- contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - h. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
 - i. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - j. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as disposições previstas na presente cláusula, no RGPD e respetiva legislação aplicável.
3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, os seus representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
 5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação ao destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.
 6. Em caso de violação dos dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, estipula-se como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento pré-contratual e ao cumprimento e execução do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de normas imperativas contidas em outros diplomas legais.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Obrigações

O Adjudicatário obriga-se a fornecer, instalar, parametrizar, operar e a assegurar a manutenção dos bens e serviços para a constituição do sistema público de micro mobilidade partilhada na Cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas, com as especificações técnicas constantes no presente documento.

Cláusula 2.ª

Elementos do sistema

1. O sistema de micro mobilidade partilhada da cidade de Vila Real deverá considerar os seguintes elementos:
 - a. Sistema de gestão;
 - b. Bicicletas elétricas;
 - c. Monitorização de sustentabilidade;
 - d. Estações;
 - e. Docas de estacionamento e carregamento;
 - f. Totem/Mupi de apoio;
 - g. Sistema de comunicações/conetividade;
 - h. Modelo operativo – Instalação, manutenção e operação do sistema;
 - i. Manutenção dos equipamentos e bicicletas elétricas

Cláusula 3.ª

Sistema de gestão

1. O sistema de gestão deverá assegurar a implementação do sistema de micro mobilidade, com o qual deverá ser possível a gestão da operação em tempo real, a deteção de vandalismo e uso indevido e também o planeamento de manutenções em função do uso das bicicletas. Esse sistema terá de permitir, também, a contabilização em tempo real das emissões de CO₂ poupadas.
2. O sistema de gestão deve possuir 3 componentes:
 - a. Plataforma de gestão – esta componente terá de permitir realizar a gestão e operação do sistema, monitorizando:
 - i. O contributo real do sistema, em tempo real, através da quantificação das emissões evitadas em cada percurso;
 - ii. Os principais indicadores operacionais para a criação de relatórios, gestão de utilizadores, estado das estações e docas;
 - iii. A gestão do sistema, nomeadamente através de avisos, alertas e

relatórios;

- iv. O sistema de gestão deverá ter a possibilidade de elaboração de relatório por utilização, indicação das bicicletas em uso, quantificação de horas sem bicicletas na estação e monitorização das viagens e estatísticas de uso. Através deste sistema terá de ser possível gerir os utilizadores, as estações, as docas e as bicicletas, analisar o estado das estações e baterias e permitir o desbloqueamento da bicicleta para reparação. Outras importantes funcionalidades que o sistema tem de cumprir é a apresentação de um mapa com a localização das bicicletas, com as utilizações associadas, a listagem e detalhes dos utilizadores da plataforma e a listagem e consulta de utilizações indevidas.
 - b. Aplicação do utilizador – a aplicação para utilização dos utilizadores do sistema de micro mobilidade partilhada, deverá ter as seguintes funcionalidades:
 - i. Estar disponível para sistema Android e iOS e permitir a sua utilização através de um registo simples (telemóvel/ e-mail/ cartão de crédito);
 - ii. Permitir ao utilizador de serviço desbloquear e estacionar a bicicleta elétrica, comprar e gerir as suas viagens, consultar o histórico de viagens e quilómetros realizados assim como contabilizar a poupança de pegada carbónica, acesso a um tutorial de utilização do sistema e das bicicletas e deverá ter disponível um contacto para apoio ao cliente;
 - iii. Possibilitar várias formas de pagamento, como por cartão de crédito e MBWay.
 - c. Website público – o website de acesso a todo o ecossistema de micro mobilidade partilhada deverá respeitar as seguintes funcionalidades:
 - i. Mapa com possibilidade de configuração da área da cidade de Vila Real com a localização das estações e do estado das mesmas (por exemplo, com os lugares disponíveis para as bicicletas);
 - ii. Validação das bicicletas e estações disponíveis, com informação sobre o sistema (disponibilidades, estações ativas e outros);
 - iii. Informação ao público;
 - iv. Área do utilizador, com possibilidade de edição de dados pessoais e histórico de utilizações.
3. No que se refere à privacidade dos utilizadores, a solução deverá estar assente em tecnologia *blockchain*, respeitando as diretivas de privacidade do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 4.ª

Bicicletas elétricas

1. As Bicicletas elétricas devem ser de *design* citadino e quadro em alumínio, revestidas com proteções resistentes para minimizar as necessidades de manutenção e devem ter as seguintes características:
 - a. O modelo de bicicleta deve possuir comprovativo de conformidade com as normas exigíveis para bicicleta pública de uso partilhado, emitido por laboratório acreditado (comprovativo de conformidade com a Norma EN ISO 4210-2:2014, e com a Norma EN 15194:2017, se aplicável);
 - b. Iluminação e refletores, conforme o indicado no Código da Estrada para condução noturna e de acordo com o disposto na Portaria n.º 311-B/2005, de 24 de março, sendo que as luzes (preferencialmente iluminação LED), devem acender automaticamente quando a bicicleta inicia movimento e mantêm-se acesas, no mínimo, 90 segundos depois de a bicicleta parar;
 - c. Sistema de transmissão de cubo interno do tipo *Shimano Nexus 3* ou equivalente, ou outra proposta de fiabilidade comprovada e durabilidade igual ou superior;
 - d. Travões de disco;
 - e. Seletor de mudanças no punho, ou outra proposta de fiabilidade e durabilidade igual ou superior;
 - f. Dispositivo sonoro (campainha);
 - g. Motor com tração dianteira, podendo ser de colocação frontal ou central, com um mínimo de 250W de potência;
 - h. Bateria 36V/16.5Ah, podendo ser considerada outra capacidade desde que assegurada uma autonomia mínima da bateria de 50 km;
 - i. Sensor de movimentos;
 - j. Selim confortável, em poliuretano com gel ou equivalente, com regulação em altura, não removível, com sistema antirroubo;
 - k. Cesto frontal, que não retenha líquidos, dimensionado no mínimo para uma carga de 6kg, e que deve possuir comprovativo da conformidade com a Norma EN ISO 11243:2016 ou equivalente, emitido por laboratório acreditado;
 - l. Pneus próprios para cidade (pneus de estrada), resistentes à punção;
 - m. Proteção de pedaleira;
 - n. Guarda-lamas dianteiro e traseiro;
 - o. Descanso lateral;
 - p. Raios, porcas e parafusos em aço inox anti corrosão;

- q. Corrente com tratamento anti corrosão;
- r. Espaço para publicidade entre selim e roda traseira;
- s. GPS integrado na bicicleta, em local não visível pelo utilizador;
- t. Interface/cogumelo de ligação à doca/poste;
- u. Garantia mínima de componente:
 - i. Quadro: mínimo 2 anos;
 - ii. Bateria: mínimo 2 anos;
 - iii. Motor: mínimo 2 anos.



Cláusula 5.ª

Monitorização de sustentabilidade

1. A plataforma deve ter por base um sistema de monitorização de sustentabilidade que permita potenciar e dinamizar a utilização do serviço de micro mobilidade da cidade de Vila Real, através das seguintes funcionalidades:
 - b. Permitir contabilizar/quantificar o CO₂ total poupado em Vila Real pela utilização do serviço de micro mobilidade;
 - c. Classificação da poupança de CO₂ por cada utilizador do serviço de micro mobilidade.

Cláusula 6.ª

Estações

1. As Estações constituem o local físico para estacionamento e parqueamento dos dispositivos de micro mobilidade. Este sistema deverá permitir a instalação de 5 estações na cidade de Vila Real.
2. As estações devem ser constituídas pelos seguintes elementos:
 - i. Bicicletas elétricas (um total de 30 bicicletas);
 - ii. Lugares de estacionamento e carregamento modular (num total de 50);
 - iii. Totem de apoio (um total de 5 totens de apoio);
 - iv. Infraestrutura de telecomunicações conectividade e IoT.

Cláusula 7.ª

Docas de parqueamento e carregamento

1. As docas de parqueamento e carregamento deverão ser um total de 50, com 5 estações com 10 lugares simultâneos cada. As docas terão interface de ligação ao poste, permitindo o carregamento direto da bicicleta estacionada, sem necessidade de intervenção de equipa de manutenção. Deverá ficar com os cabos elétricos protegidos, o que contribui para uma maior proteção contra o desgaste e vandalismo.

2. Devem apresentar as seguintes características:
 - a. Capacidade de atracar as bicicletas elétricas;
 - b. Estrutura de aço de baixo carbono ou aço inox;
 - c. Dimensões de referência: 280mm x 280mm x 780mm, devendo ser devidamente justificadas as propostas distintas;
 - d. Luz ambiente e luz de informação, preferencialmente em LED RGB;
 - e. Leitor de cartões RFID ISO 14443A ou equivalente, com opção de leitura de aplicação móvel;
 - f. Condições ambientais: temperatura de operação -20/+60°C; temperatura de logística e armazenamento -40/+85°C; Humidade de operação 0-95% de humidade relativa, sem condensação;
 - g. Este produto deve estar em conformidade com as diretivas europeias aplicáveis:
 - iv. 2014/35/EU - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;
 - v. 2014/30/EU - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética.

Cláusula 8.ª

Totem/Mupi de apoio

1. Colocação de um total de 5 totens/mupis de apoio, colocando 1 em cada estação proposta. Permite disponibilizar informação relevante ao utilizador, devendo ser digital, e servir de apoio tecnológico, nomeadamente de todo o *hardware* necessário para a alimentação elétrica das estações.
2. Devem ter as seguintes características:
 - a. Estrutura de aço de baixo carbono ou aço inox;
 - b. Dimensões de referência: 300mm x 160mm x 1600mm, devendo ser devidamente justificadas as propostas distintas;
 - c. Luz ambiente com iluminação da área de informação;
 - d. Condições ambientais: temperatura de operação -20/+60°C; temperatura de logística e armazenamento -40/+85°C; Humidade de operação 0-95% de humidade relativa, sem condensação;
 - e. Este produto deve estar em conformidade com as diretivas europeias aplicáveis:
 - vi. 2014/35/EU - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;

- vii. 2014/30/EU - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética.



Cláusula 9.ª

Sistema de comunicações/conectividade 5G e IoT

1. A proposta para a componente de comunicações e conectividade para o sistema de micro mobilidade deve corresponder a um período de 2 (dois) anos.
2. A componente de comunicações e conectividade para o sistema de micro mobilidade deve estar assente em 2 componentes:
 - a. Conectividade das estações, de acordo com as seguintes características:
 - i. Cada estação deverá ter incorporado um router centralizador de comunicações, que assegure as seguintes funções:
 1. Ligação a comunicações internet por intermédio de rede 5G, evitando a necessidade de cabelagem e obras públicas;
 2. Encaminhamento das comunicações de comando da estação por intermédio de túneis encriptados IPSec;
 3. Encaminhamento de tráfego de acesso à internet pelo *Hotspot Wi-fi*;
 4. Monitorização de estado do router, alarmes e eventos relacionados com telecomunicações.
 - ii. Os totens devem ser *Wi-fi Spot*, de modo a fornecerem sinal de *Wi-fi* gratuito ao público, para que os utilizadores possam ligar-se à web, devendo o equipamento *Access Point* de *Wi-fi*, em cada estação, cumprir os seguintes requisitos técnicos:
 1. Compatível com protocolos IEEE 802.11a/b/g/n/ac wave 2 podendo funcionar em ambas as frequências em simultâneo (2,4GHz e 5GHz);
 2. MIMO 2x2; MIMO (Multiple-Input Multiple-Output) com capacidade por AP $\geq 1,26$ Gbps;
 3. Número de utilizadores concorrentes por AP até 256;
 4. Suporte de ACLs (access control lists);
 5. Compatível com IEEE 802.3af/at;
 6. Potência máxima de transmissão de cada rádio ≥ 22 dBm, possibilitando ajustes de potência de transmissão em intervalos de 1 dB;
 7. Suporte de SSID ocultos;
 8. Suporte de *Beamforming*;
 9. 802.11h (DFS) e evita automaticamente canais de radar;

10. Autenticação baseada em: MAC, Portal, 802.1X, PSK, modo fixo com MAC + Portal;
 11. WEP (WEP64/WEP128), WPA/WPA2;
 12. Suporte de segurança de encaminhamento local, DHCP *Snooping*, DAI (*Dynamic ARP Inspection*), IPSG (*IP Source Guard*), defesa contra falsos ataques ao servidor DHCP em modo de encaminhamento local;
 13. Suporte de deteção contra intrusão *wireless* (WIDS), incluindo rogue AP e deteção STA, deteção de ataques, STA/AP lista negra e lista autorizada;
 14. Certificação *Wi-fi alliance.*, com consumo $\leq 12,5W$.
- b. Características técnicas a garantir pelos dispositivos de IoT dos dispositivos de micro mobilidade:
- i. Comunicação e controlo:
 1. Protocolo de comunicação baseado em MQTT (*Message Queue Telemetry Transport*) e CBOR (*Concise Binary Object*);
 2. Comunicação *offline* através de tecnologia *Bluetooth Low Energy* (BLE) no *smartphone*;
 3. Atualização de *firmware* remota (*firmware over the air*);
 4. Funcionalidade de *tracking*, *sharing*, e controlo de luzes.
 - ii. Sensorização:
 1. Modem 2G e 3G como mínimo, sendo 4G Cat 1 o recomendado;
 2. GPS;
 3. BLE através de *smartphone*;
 4. Acelerómetro;
 5. Função odómetro incluída no equipamento embarcado.
 - iii. Interfaces e acessos:
 6. Cartão uSD;
 7. Cartão SIM.

Cláusula 10.^a

Modelo operativo – Instalação, Operação e Manutenção do sistema

1. A operação e manutenção do serviço deverá ser alocada a uma empresa com a capacidade para gerir um serviço de operação e manutenção de um sistema de micro mobilidade, demonstrando ser esse o seu principal foco da sua atividade.
2. A proposta para a componente de operação e manutenção do serviço deve corresponder a um período de 1 (um) ano.
3. A componente da operação contratualizada deve considerar a seguinte lista de

ações:

- a. Gestão do sistema de micro mobilidade;
 - b. Recolha de informação relacionada com utilização do sistema;
 - c. Fornecimento de informação regular à Entidade Adjudicante;
 - d. Linha de apoio disponível das 9h as 18h.
4. O serviço deve ter por base um preço que incentive a utilização deste meio de mobilidade leve na cidade, nomeadamente através da possibilidade de utilizar o serviço temporariamente, por períodos de tempo (minutos de utilização).
5. Deve constar na proposta o valor de *pricing* para os utilizadores do serviço, cujos valores máximos devem corresponder a:
- a. Primeiros 15 minutos: 0,60€;
 - b. > 15 minutos: 1,00€/15 minutos.

Cláusula 11.ª

Manutenção dos equipamentos e bicicletas elétricas

1. A componente da manutenção contratualizada deve considerar:
 - a. Fornecimento de peças de substituição;
 - b. Verificação mensal de bicicletas;
 - c. Balanceamento/redistribuição de bicicletas;
 - d. Recolha e arranjo de bicicletas;
 - e. Linha de apoio disponível das 9h as 18h.
2. A proposta para a componente de manutenção dos equipamentos e bicicletas elétricas deve corresponder a um período de 1 (um) ano.

Cláusula 12.ª

Informação publicitária

Todos os bens a fornecer deverão ser entregues com toda a informação publicitária solicitada previamente.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O fornecimento, instalação, operação e manutenção dos bens, objeto do presente procedimento, deverá obedecer a toda a legislação geral e específica aplicável e em vigor.



Amor

Amor

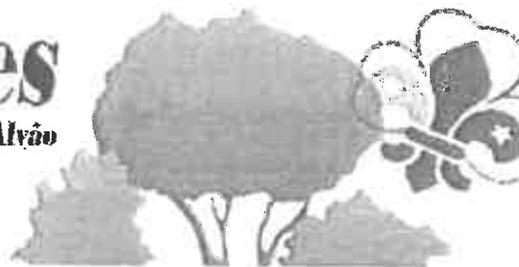
FRATERNIDADE NUNO ÁLVARES
Núcleo Cidade Vila Real
Escuteiros Adultos

Criar Raízes

Voluntariado no Parque Natural do Alvão

1ª edição

3,4 e 5 de fevereiro/2023



ESTIMATIVA DE CUSTOS

50 participantes	Custos aproximados
- Logística de apoio (gás, material de higiene e limpeza, fotocópias, luvas de trabalho, etc.)	100,00€
Comunicações	20,00€
Deslocações-organização	50,00€
Diploma de Participação	40,00€
Homenagem ao Chefe Barros	80,00€
Seguro	150,00€
Alimentação (1 jantar, 2 peq.almoços, 1 almoço)	1.600,00€
Estimativa total de custos: 2.040,00€	
Dados da Associação: Designação: Fraternidade Nuno Álvares - Núcleo Cidade Vila Real NIF: 503902160 NIB: 003600559910014572581 - Banco Montepio	

FNA - Núcleo Cidade Vila Real | Av. General Alves Roçadas, 28-1ª | 5000-658 VILA REAL
email: fna.ncvr@gmail.com / Blogue: <http://fna-ncvr.blogspot.com/>

Telefones: Paulo Teixeira (Presidente): 965131565 | Rui Pintado (Vice-Presidente): 935520421 |
Carmo Varejão(Sec):962547056| Lina Carvalho(Sec):962944090| Paulo Carvalho(Sec):938245555



EDITAL N.º 7/2023

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 3/2023, de 06/02/2023 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 7/2023 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 3/2023, de 06/02/2023 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 10 de fevereiro de 2023

A Coordenadora Técnica,